

**Processo** : AIRR 449.013/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : CBV - Indústria Mecânica S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier  
**Agravado** : Arlei Ribeiro Clácino  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 449.017/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria José Pinto  
**Advogado** : Dr. José dos Santos Lemos  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DIFERENÇAS DE FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL PARA RECLAMAR. Viabiliza-se o processamento do recurso de revista que vem amparado em jurisprudência consolidada em Enunciado eis que, tratando-se de diferenças de FGTS oriundas do reconhecimento de salário pago "por fora" o prazo prescricional tem tratamento específico: Enunciado 206/TST.

**Processo** : AIRR 449.020/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Agravado** : Edmilson Aparecido de Mattos Guedes e Outros  
**Advogado** : Dr. Odair Augusto Nista  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**Processo** : AIRR 449.021/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Aparecido Silva  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 449.022/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas  
**Advogado** : Dr. Sérgio Antônio Frioli  
**Agravado** : João Pereira Consul  
**Advogado** : Dr. José Ademar Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 449.230/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Manoel Gregório dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 449.361/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Massa Falida de Thomaz, Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Chaves Ferreira  
**Agravado** : Maria Iraneide Camelo  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 450.491/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes  
**Agravado** : Carlos Daniel dos Santos Brizola  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não sendo demonstrada a existência de decisões conflitantes com o acórdão regional, o Recurso de Revista não deve ser viabilizado, diante da ausência dos pressupostos constantes no art. 896, da Consolidação.

**Processo** : AIRR 450.492/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Giovani da Silva  
**Agravado** : Sérgio Augusto Kowalski  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista quando baseado na ausência de prequestionamento da matéria impugnada p ela parte.

**Processo** : AIRR 450.493/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Laurentino de Oliveira  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (Inteligência do Enunciado 266/TST)

**Processo** : AIRR 450.494/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
**Agravado** : Pedro Tremea  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 desta Corte.

**Processo** : AIRR 450.498/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo  
**Agravado** : Mauri Justino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração precisa da divergência jurisprudencial autoriza o conhecimento do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 450.500/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliane Benjô César  
**Agravado** : Sebastião Archanjo Leite  
**Advogado** : Dr. Jânio Carlos Almeida de Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defesa tal análise em recurso de natureza extraordinária como o de Revista. Incidência do Enunciado nº126, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : AIRR 450.501/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : J. Madruga Construções e Pavimentações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : João Bosco dos Santos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR 450.502/1998.5 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Jane Maria Ramos Correia  
**Agravado** : Eliurde do Rosário Pinheiro Moreira e Outro  
**Advogado** : Dr. Mário de Andrade Macieira

**DECISÃO** : unanimemente, em dar provimento ao agravo, para determinar o processamento e a subida do recurso de revista, no seu efeito devolutivo, para melhor exame.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO. VIABILIDADE. O Reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, com possível reconsideração, pelo Juízo "a quo", tem hoje respaldo na legislação Processual Civil, aplicada, supletivamente, no Processo do Trabalho (art. 518, § único, do CPC c/c art. 8º da CLT).

**Processo : AIRR 450.503/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA  
**Advogado** : Dra. Angélica Monteiro de Albuquerque  
**Agravado** : Ana Célia Rezende Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ARESTOS INSERVÍVEIS. Arestos oriundos de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho são inservíveis para comprovar divergência jurisprudencial (art. 896, letra "a", da CLT)

**Processo : AIRR 450.505/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia Machado Valadares  
**Agravado** : Ana Lúcia Barreto Pinto  
**Advogado** : Dr. Valci Barreto dos Santos

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR 450.510/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antônio Fernando do Nascimento Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Vânia Ferreira Caldeira  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 450.511/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antônio Carlos Magalhães Cajado dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR 450.513/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Glasil Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto  
**Agravado** : José Raimundo Souza Silva  
**Advogado** : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao recurso.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos genéricos, que não enfrentam todos os fundamentos da decisão revisanda, não se prestam a comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento..

**Processo : AIRR 450.514/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado** : Jorge Barreto Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cruz Vieira

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega

seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, "a", parte final, CLT).

**Processo : AIRR 450.515/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado** : Francisco de Jesus  
**Advogado** : Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333. Quando a decisão regional está em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido

**Processo : AIRR 450.516/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado** : Albertino Pereira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cruz Vieira

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido posteriormente convertida em Enunciado, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Enunciado 333). Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 450.517/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wilson Gomes Lima  
**Advogado** : Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer  
**Agravado** : Recanto Dom Quixote  
**Advogado** :

**Agravado** : Real Sociedade Espanhola de Beneficência

**Advogado** : Dr. José Augusto Gomes Cruz

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR 450.518/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Edmundo Ferreira Souza  
**Advogado** : Dr. Humberto Cruz Vieira  
**Agravado** : Curso Integral Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Rodrigues Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS. Não sendo demonstradas as violações constitucional e legal, o Recurso de Revista não deve ser viabilizado diante da ausência dos pressupostos constantes no art. 896, da Consolidação. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defesa tal análise em recurso de natureza extraordinária, como o de Revista. Incidência do Enunciado 126, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 450.522/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado** : Fernando Freitas Nascimento  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. Sendo as razões do agravo completamente estranhas ao "decisum" regional que se pretende ver reexaminado pela via da revista, e, por sua vez, também ao despacho regional, o seu desprovimento é fatal.

**Processo : AIRR 450.523/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Newton Rosário Vieira  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 450.554/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Nelson Gomes da Rocha  
**Advogado** : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 451.887/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo  
**Agravado** : Mário Januário Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Moura  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 451.906/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
**Agravado** : Lúcio Juarez Rodrigues da Cunha  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.908/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
**Advogado** : Dr. Diogo Unchalo Machado  
**Agravado** : João Maria Oliveira Mendonça  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO - "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (§ 4º do art. 896 consolidado).

**Processo** : AIRR 451.910/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Adaires Roque Moreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 164/TST - "Procuração - Juntada - O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.922/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : José Ribeiro de Mendonça e Outra  
**Advogado** : Dr. Caio Alencar Leite Pereira  
**Agravado** : Homero Silva Santos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo** : AIRR 451.923/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 18ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Telho Corrêa Abreu  
**Agravado** : Elizete Leite da Silva  
**Advogado** :  
**Agravado** : Município de Colinas do Sul  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 451.924/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Paranhos  
**Agravado** : Esdron de Freitas Oliveira.  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 451.927/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : S.A. Mineração de Amianto - SAMA  
**Advogado** : Dr. Tairone de Melo  
**Agravado** : Geraldo Fernandes Passos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FGTS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido visto que a matéria encontra óbice no teor dos Enunciados nºs 296, 297 e 337, inciso I, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 451.928/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Maria Cilene Gomes  
**Advogado** : Dr. Vicente Aparecido Bueno  
**Agravado** : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE. Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrar o desacerto do r. despacho trancatório, o Recurso de Revista não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no Enunciado nº 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 451.929/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Jodenon Borges de Sousa  
**Advogado** : Dr. José Carlos Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DIFERENÇAS DE MULTA JUDICIÁRIA. VERBAS RESCISÓRIAS/AJUDA- ALUGUEL. FINALIDADE Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho trancatório para a obstaculização do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

**Processo** : AIRR 451.930/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Itamar Cláudio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jerônimo José Batista  
**Agravado** : Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. "Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.932/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Cosmopolita Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

**Agravado** : Regina Coeli Machado de Mattos  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. "Não se conhece do Agravo de Instrumento para a subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.934/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Hélio Fernandes de Moraes Filho  
**Advogado** : Dr. Wagner Pereira Dias  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. "Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho Agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.935/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Rute Lôide de Oliveira Leite  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Companhia de água e Esgotos de Brasília - CAESB  
**Advogado** : Dr. Assis José do Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVAS. Inocorrência de violação a dispositivos constitucionais e legais invocados. Entrega de prestação jurisdicional ampla e completa. Não caracterização de divergência jurisdicional. Admissibilidade. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto nos Enunciados nºs 23, 126 e 296/TST.

**Processo** : AIRR 451.936/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Raimundo Edson Trajano e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS INVOCADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. GANHO DE PRODUTIVIDADE. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no teor dos Enunciados nºs 23, 221 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 451.937/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Giovanni Angelo Borghese  
**Advogado** : Dr. Mário Roberto Attanasio  
**Agravado** : Antonio Rafael Desidério  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO DECORRENTE DA EXISTÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL" "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o prequestionamento, sob pena de preclusão". (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido ao qual se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.938/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
**Advogado** : Dr. Domingos Bonocchi  
**Agravado** : Francisco Thadeu Amaro  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "OFENSA AO ART. 1.092, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO". Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o prequestionamento sob pena de preclusão". (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.939/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Benedito Vicente da Silva  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : General Motors do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para o reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 451.940/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Adam Brichta  
**Agravado** : João Fonseca Simões Júnior  
**Advogado** : Dr. Edgar Francisco Nori  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem o art. 37, do CPC e o art. 5º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

**Processo** : AIRR 451.942/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Mônica Corrêa  
**Agravado** : Nelson Ferreira Lima  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GERENTE BANCÁRIO. NÃO ENQUADRAMENTO NA ALÍNEA "B", DO ART. 62, DA CLT. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 451.944/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ana Cecília Cruz de Oliveira  
**Agravado** : Francisco das Chagas Marques  
**Advogado** : Dr. Jaçinto Avelino Pimentel Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 37, do CPC, e o art. 1.316, IV, do Código Civil Brasileiro.

**Processo** : AIRR 451.945/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Mercantil de Crédito S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães  
**Agravado** : José Amaro França Filho  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CABIMENTO. Incabível Recurso de Revista, para reexame de fatos e provas, nesta esfera recursal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no Enunciado nº 126/TST e no art. 896, alínea "a", da CLT.

**Processo** : AIRR 452.126/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Eida Constantino de Araújo  
**Agravado** : Vilmar Lundes Lopes  
**Advogado** : Dr. Sérgio José de Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 452.127/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Joarez Tossoni  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Indústrias Marília de Auto Peças S.A.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 452.128/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Dorival Augusto  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : ICA Telecomunicações Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Valdir Capozzi



**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 452.160/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cláudia de Andrade Soares  
**Advogado** : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão  
**Agravado** : Banco Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 452.162/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Auto Viação Bangú Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Sebastião Santino dos Santos  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 452.167/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wander Dutra de Resende e Outros  
**Advogado** : Dr. Bianca Pereira Monica  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

**Processo** : AIRR 452.169/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Padaria e Confeitaria Santa Comadão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira  
**Agravado** : José Humberto Bezerra da Silva  
**Advogado** : Dr. Heitor Pedrosa Martins

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

**Processo** : AIRR 452.171/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Manuel Augusto Pereira de Souza  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 452.172/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Mário dos Santos  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 452.177/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de

Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia e Quatis

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
**Advogado** : Dr. Patricia Miranda Guimarães

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333. Quando a decisão regional está em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido

**Processo** : AIRR 452.178/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Getúlio Vargas  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Mara Aparecida Cruz Saraiva Diniz  
**Advogado** : Dra. Cleyde Agostinho Ramos

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 452.179/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcurgo Leite Neto  
**Agravado** : Nelson Rodrigues Costa  
**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 452.180/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato Nacional dos Aeroviários  
**Advogado** : Dr. Armando Severino de Barros Filho  
**Agravado** : Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 452.185/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antônio Carlos Manhães da Cruz  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 452.186/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA  
**Advogado** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado** : José dos Reis  
**Advogado** : Dr. Carlos Gomes Monteiro

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional, em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

**Processo** : AIRR 452.316/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Carlos Zamprogno  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro  
**Agravado** : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 452.335/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo de Mora Marcon  
**Agravado** : Fernandes Oliveira da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Roberto de Martini Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.336/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Maria Cleonice Soldan Lopes  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.338/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Lopes Comércio de Verduras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helson de Castro  
**Agravado** : José Cleofas Maranhão  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.339/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Inácio Teixeira Neto  
**Agravado** : José Anastácio Amaro  
**Advogado** : Dr. Fábio Cortona Ranieri  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.341/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Makro Atacadista S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Alexandrino  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.342/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Sandra Regina do Prado Silva  
**Advogado** : Dr. João Kahil  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.343/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN.  
**Advogado** : Dr. Elaine Cristina Minganti  
**Agravado** : Antonio Belarmino M. Ramalho  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.344/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Raimundo Nonato Vieira  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.345/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Antônio Carlos da Luz e Outros  
**Advogado** : Dra. Denise Neves Lopes  
**Agravado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.346/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
**Advogado** : Dr. Edgard Grosso  
**Agravado** : Márcio Percival Alves Pinto e Outros  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.347/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Sudameris do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Olívio Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.348/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dra. Olga Mari de Marco  
**Agravado** : Vanderlei Dias Paschoalino  
**Advogado** : Dr. Lourival Mateos Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.350/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Renata Alvise Pavan Pereira  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.351/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
**Agravado** : Joel Ferreira da Silva  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.353/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Fricel Modelos de Ferramentas Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Géni Bornia  
**Agravado** : Djalma Vicente Ferreira  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 452.358/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Márcia de Souza Costa  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não prospera agravo de instrumento quando a decisão recorrida está em consonância com a atual notória e iterativa jurisprudência do colendo TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 453.159/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Elisabete da Silva Lopes de Oliveira  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.160/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Auto Taxis Fecar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto

**Agravado** : Osvaldo Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Manoel J. Beretta Lopes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.161/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Miguel Knobl  
**Advogado** : Dr. Cyro Franklin de Azevedo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.162/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Erivaldo Barbosa de Araújo  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Grupo OK Empreendimento Imobiliários Ltda  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.163/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Vaz Cappato  
**Agravado** : Adauto Terakado  
**Advogado** : Dr. Everaldo José Faria  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.164/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Aços Villares Sociedade Anônima  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Agravado** : Rui Paulo Machado Caciano  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.165/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Formiline S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Príncipe  
**Agravado** : Joel Cavalcante de Lima  
**Advogado** : Dr. João Inácio Batista Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.167/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Pem Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Teresa Martini Durães  
**Agravado** : Cristiane de Jesus Bento  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.168/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Anibal Ferreira Machado e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Agravado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Cátia Maria Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.179/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Motores Rolls Royce Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Agravado** : Antonio Dirceu Ribeiro  
**Advogado** : Dra. Regia Maria Ranieri  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.209/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Lima Oliveira  
**Agravado** : Nilton Campi  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.210/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roodney Roberto de Almeida  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra  
**Advogado** : Dra. Edina Maria Rocha Lima  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.221/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Arti Plásticos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Úrsula Pena de Oliveira  
**Agravado** : Sandra de Oliveira de Campos  
**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo** : AIRR 453.222/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado** : Manoel Ferreira Mendes  
**Advogado** : Dra. Hilma Coelho Van Leuven  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 453.375/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Air Products Gases Industriais Ltda e Outra  
**Advogado** : Dr. José Orontes Pires Filho  
**Agravado** : José Carlos Pavanelli  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Válido o depoimento de testemunha mesmo litigando contra o mesmo empregador. Inviável o prosseguimento da revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência dos Enunciado nºs 357 e 126 do TST.

**Processo** : AIRR 453.397/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Deraldo Bernardo Batista  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Acosta  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 453.419/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Henrique Hortêncio Neto  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC

**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 453.420/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Luiz Gonzaga de Lima  
**Advogado** : Dr. Marcos Schwartzman  
**Agravado** : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 453.421/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : José dos Santos Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 453.422/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Edvaldo César Zago  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 453.621/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Gilson Alves Caires  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.623/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Geotécnica S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudinei Marchi  
**Agravado** : Maritza Aparecida de Carvalho Tognasoli  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.624/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Wagner Luiz Veroneze  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.625/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Yorkval Válvulas e Conexões Ltda  
**Advogado** : Dr. Walter A. Françolin  
**Agravado** : José de Arimateia Cota  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.626/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : DMJ Comércio de Alimentos Ltda  
**Advogado** : Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida  
**Agravado** : Kátia Diniz Januário  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.629/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joel Freitas da Silva  
**Agravado** : Cecília Salvatori Holmo  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.631/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wilson Malavolta  
**Advogado** : Dra. Patrícia César  
**Agravado** : Banco Itaú S.A. e Outra  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.632/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado** : Rafael Anhas  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.633/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 453634/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Jorge Massad  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dra. Marina Júlia Zaccariotto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.634/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Corre Junto** : 453633/1998.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Jorge Massad  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.635/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Lima Oliveira  
**Agravado** : Rômulo Winter Custódio  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.636/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Jollson Sizenando dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sílvia José de Lima  
**Agravado** : Transportadora Colatinense Ltda.  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 453.641/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Augusto Alves de Souza



**Advogado** : Dr. Crecêncio Santana Filho  
**Agravado** : Machado Ribeiro Distribuidora, Comércio de Livros, Revistas e Jornais Ltda  
**Advogado** : Dr. Ludgero da Silva Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, quando o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e interativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e, ainda, quando a revisão pretendida depende de reexame de fatos.

**Processo** : AIRR 453.655/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Claudete Cordeiro de Araújo  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo** : AIRR 453.657/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Myrian Ramos Vidal  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo** : AIRR 453.834/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Metropolitana Rio Janeiro - Metrô  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado** : Walter Lúcio de Oliveira Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 453.857/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado** : Hildário Ferreira de Magalhães  
**Advogado** : Dr. Aliomar Mendes Muritiba  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado.

**Processo** : AIRR 453.886/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho  
**Agravado** : Eduardo dos Reis Corrêa  
**Advogado** : Dr. Newton de Araujo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 453.889/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Heráclito Zanoni Pereira  
**Agravado** : Maria Carla de Mesquita  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : AIRR 453.890/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana  
**Agravado** : Nelci Alves Pereira  
**Advogado** : Dr. Silvério Gonçalves Fraga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 454.038/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana  
**Agravado** : Maria Anita Gomes Guimarães Neta  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo** : AIRR 454.039/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana  
**Agravado** : Deraldo dos Santos Araújo  
**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (Inteligência do Enunciado 266/TST)

**Processo** : AIRR 454.089/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serrana S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilo Cooke  
**Agravado** : Geraldo Ferreira de Jesus  
**Advogado** : Dr. Cezar Simões Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 454.090/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Denise Conceição da Silva  
**Advogado** : Dr. André Luiz Simões de Andrade  
**Agravado** : Sindicato do Professores de Santos  
**Advogado** : Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 454.091/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Comercial e Pavimentadora Riama Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : José Rodrigues da Silva  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 454.092/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Anita Tenório  
**Agravado** : Aparecida de Fátima Gimenez  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 454.098/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sade Vígese S/A e Outras  
**Advogado** : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo  
**Agravado** : José Admilson Gomes dos Santos e Outros  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo** : RR 96.291/1993.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dra. Maria das Dores Streiling  
**Recorrido** : Lina Pellazza  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto a prescrição total e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : "Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350/TST).

**Processo** : RR 96.781/1993.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Roberto Raniero Bonilha de Toledo e Outro  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, quanto à carência de ação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de produtividade para o Reclamante Fernando Rocket de Magalhães.  
**EMENTA** : CARÊNCIA DE AÇÃO Admitido o Empregado após a vigência do Dissídio Coletivo, não faz jus ao adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) previsto para o período de vigência da norma coletiva. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 120.838/1994.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Roberto Wanderley Dornelles  
**Recorrido** : Álvaro Correa Fontes  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 141.965/1994.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dra. Ana Tereza Konder Lins e Silva  
**Recorrido** : Carlos Alberto Pera  
**Advogado** : Dr. Nabor Diogo Trizotto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 186.616/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : Francisco Lopes  
**Advogado** : Dra. Regia Maura Nascimento  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à questão da relação de emprego com a ITAIPU; do adicional de fronteira; do salário in natura - habitação; dos feriados não previstos no Tratado de ITAIPU; dos descontos de refeição; e, dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar provimento ao recurso para afastar o vínculo de emprego com a ITAIPU, determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais e excluir da condenação o adicional fronteira, o salário in natura - habitação, os descontos de refeição e os feriados não previstos no Tratado de ITAIPU.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO COM A ITAIPU. Os empregados das empreiteiras contratadas não podem ter reconhecido vínculo de emprego com a Itaipu, que não procedeu contratação indireta para burlar a legislação do trabalho, mas para fazer frente a necessidade de serviço, estando autorizadas por lei. ADICIONAL FRONTEIRA. O adicional fronteira está previsto nas normas coletivas celebradas entre a Itaipu e seus empregados. Não é devido aos empregados das empreiteiras. SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu não pode ser considerada como de natureza salarial, eis que necessária para própria prestação do serviço. FERIADOS NÃO PREVISTOS NO TRATADO DE ITAIPU. o Reclamante faz jus apenas aos feriados constantes do Tratado de Itaipu. descontos previdenciários e fiscais. Os pagamentos feitos em juízo ao empregado sujeitam-se aos descontos previdenciários e fiscais previstos em lei. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : ED-RR 189.492/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Antônio Labert  
**Advogado** : Dr. Mário Alfredo Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : RR 197.435/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : Sérgio Krynski

**Advogado** : Dra. Silvia Benjamin Alvarenga  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao salário utilidade - habitação e hora noturna reduzida e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o salário utilidade - habitação e as diferenças de hora noturna reduzida e reflexos.  
**EMENTA** : SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu não pode ser considerada como de natureza salarial, eis que necessária para própria prestação do serviço. HORA NOTURNA REDUZIDA. ITAIPU. Não se pode cogitar de aplicação do princípio da norma mais favorável. Isto porque a legislação concernente ao Tratado Adicional de Itaipu é específico para reger as condições de trabalho dos empregados na construção da usina de ITAIPU. Assim, constitui legislação especial. Dessa forma, a aplicação do Decreto 75242/75 afasta a regência da matéria pelas normas da CLT no que for com ele incompatível. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 240.802/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Recorrido** : Marly Irides Caixeta  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : ED-RR 259.938/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Embargante** : Antônio Renato Guedes Pinto  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**Processo** : ED-RR 264.126/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Volni de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar à embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**Processo** : ED-RR 268.289/1996.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Marcelo Félix de Lima  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de declaração que não se prestam à modificação do julgado, porque inexistente omissão, nem à suplementação das razões do recurso de revista. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 269.887/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Valter José Priori  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbete 331/TST e divergência quanto ao vínculo empregatício e ajuda de custo - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a Reclamada, bem como sua responsabilidade solidária, mantendo, porém, sua responsabilidade subsidiária e excluir da condenação a verba ajuda de custo - habitação.  
**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO. Tendo em vista que a contratação do Reclamante se deu após a CF/88, a matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Verbete 331, item II, que dispõe, verbis: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." AJUDA DE CUSTO - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboraram na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, eis que necessária para a própria prestação de serviço.

**Processo : RR 269.911/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Itaipu Binacional**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto**Recorrido** : Adelaide Zanata Negrini**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 330, quanto à quitação, por divergência, quanto ao vínculo empregatício, ajuda de custo habitacional e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais, afastar o vínculo empregatício com a ITAIPU e excluir da condenação as parcelas objeto da quitação e a ajuda de custo habitacional.

**EMENTA** : QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO Nº 330/TST. Assenta, expressamente, o Enunciado 330 do TST, que a quitação dada pelo empregado, com assistência da entidade sindical, tem eficácia liberatória com relação às parcelas consignadas no recibo, se não oposta ressalva. Eis o inteiro teor do Verbete: "Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." A quitação tem eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas e não quanto aos valores que estejam vinculados às parcelas, salvo se feita ressalva no documento quanto a tais diferenças. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito. Sendo assim, por economia e celeridade processual, declaro a competência da Justiça do Trabalho e, desde logo, passo a apreciação da matéria, decidindo no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação, conforme os Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral do Trabalho. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. A ITAIPU estava autorizada pelo Decreto nº 75.242/75 a contratar empresas prestadoras de serviços para levar a termo a construção da usina, obra de grande porte que necessitava da colaboração de outros empreendedores. Os empregados das empreiteiras contratadas não podem ter reconhecido vínculo de emprego com a Itaipu, que não procedeu contratação indireta para burlar a legislação do trabalho, mas para fazer frente a necessidade de serviço estando autorizadas por lei. O contrato de prestação de serviços está amparado no artigo 12 do Protocolo. Adicional que prevê apenas a responsabilidade solidária: "Art. 12 - A ITAIPU responderá solidariamente pelas obrigações resultantes dos contratos celebrados pelas empreiteiras ou sub-empreiteiras de obras ou locadores ou sublocadores de serviços."

**AJUDA DE CUSTO HABITACIONAL**. A habitação fornecida aos empregados que laboram na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, visto que necessária para a própria prestação do serviço.

**Processo : ED-RR 274.615/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Embargante** : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau**Embargado** : José Alexandre de Lima Barbosa**Advogado** : Dr. José Torres das Neves**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-RR 280.015/1996.5 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Embargante** : Banco Banorté S.A.**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira**Embargado** : Maria Gerlane da Silva Araujo**Advogado** : Dr. Roberto Nóbrega Cavalcante

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos.

**EMENTA** : embargos declaratórios - As questões postas em discussão pelas partes, quando pertinentes ao objeto da controvérsia, devem ser esclarecidas para se atender os princípios que dão sustentação ao devido processo legal. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR 287.030/1996.5 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA**Advogado** : Dr. José do Egito Ferreira de Oliveira**Recorrido** : Antônio Francisco Petillo e Outros**Advogado** : Dr. Francisco das C. Mazza de Castro

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto a gratificação de função e, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento parcial, para determinar que somente as gratificações percebidas por 10 ou mais anos, integram a remuneração dos respectivos obreiros e, excluir da condenação, o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : "1. gratificação de função de confiança A matéria está em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior da

SDI, no seu item 45. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST).

**Processo : ED-RR 291.524/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Embargante** : Paulo Renato Seferin**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba**Embargado** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

**Processo : RR 292.032/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Aparecida Suely Alves de Oliveira**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas**Recorrido** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 292.044/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Zemir Souza Moreira**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : ED-RR 292.045/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Embargado** : Roberto Karpinski**Advogado** : Dr. Reni dos Santos**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : RR 292.048/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Banco Meridional do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Leonilda Dijinir Baggio Livi**Advogado** : Dr. José Alves da Rocha

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria é parcela decorrente da relação de emprego e, portanto, não há como afastar a competência desta Justiça Especializada, diante do teor do art. 114 da Carta Magna. Nego provimento.

**Processo : RR 292.797/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira**Advogado** : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena**Recorrido** : Natanael Belmon de Carvalho e Outros**Advogado** : Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 294.900/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Recorrido** : Cleber Costa de Almeida Lima

**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto a multa convencional e correção monetária e no mérito dar-lhe provimento para limitar a multa convencional a uma ação e negar-lhe provimento quanto a correção monetária.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA . De acordo com a redação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, o pagamento do salário pode ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. Contudo, se a empresa pagar antes, esta será a época própria para o cálculo da correção monetária. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo** : RR 294.922/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** :  
**Recorrente** : Renata Pereira Santos  
**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamado e do recurso adesivo da Reclamante.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 294.952/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Mendes Júnior Siderurgia S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Paulo César Alves das Neves  
**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - reflexos nas horas extras e extras noturnas e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Adicional de insalubridade - Reflexos - Natureza jurídica . A Egrégia SDI já se manifestou pela natureza salarial do adicional de insalubridade e conseqüente integração ao salário para todos os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo** : RR 295.711/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Recorrido** : Natalino Bolson  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista da ENGETEST, por divergência, quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, ENGETEST, como de direito, prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da Itaipu Binacional.  
**EMENTA** : Deserção - Ausência de depósito - Litisconsórcio . O depósito feito por uma das condenadas solidariamente aproveita às demais, não havendo necessidade de depósito por cada uma delas. Ausente deserção. Revista da ENGETEST conhecida e provida.

**Processo** : RR 295.716/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Recorrido** : Nadir Firmino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista da ENGETEST, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da ENGETEST, como de direito. Fica prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da ITAIPU.  
**EMENTA** : Deserção - Ausência de depósito - Litisconsórcio . O depósito feito por uma das condenadas solidariamente aproveita às demais, não havendo necessidade de depósito por cada uma delas. Ausente deserção. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 296.675/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : ENCOL S.A. - Engenharia Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Gláucia Fonseca  
**Recorrido** : Edivaldo Lima Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Maria José C. Cavalli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - A admissibilidade do Recurso de Revista está condicionada à demonstração de divergência jurisprudencial, ou de violação literal à norma contida em Lei Federal ou na Constituição da República.

**Processo** : RR 296.701/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Francisco de Assis Carvalho da Silveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Cesar Vermara A. M. Costa  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à gratificação - abono de férias e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Gratificação - Abono de férias . A gratificação de férias prevista em acordo coletivo tem a mesma natureza jurídica do abono de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; portanto, deve ser compensada com ela. Revista não provida.

**Processo** : RR 298.145/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Recorrido** : Paulo Araujo Fontes  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 298.160/1996.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Recorrido** : Alexandre Salomao Arrais Bandeira  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : não se pronunciou a respeito de quais foram os fundamentos utilizados para entender pela sucessão da Petrobrás, requerido pela parte. O fato de constar, a fl. 441, que já foi decidida tal questão pela sentença, não tem o condão de eximi-lo da efetiva prestação jurisdicional. Mesmo porque, a fl. 408, a Empresa requereu "que as razões de consideração da PETROBRÁS como litisconsorte passivo e sucessor efetivo" fossem considerados ou transcritos pelo Regional, diante do que dispõe o instituto do prequestionamento. Assim, era imprescindível que o Regional se pronunciasse a respeito daquela questão, pois a esta Corte não lhe é dado a possibilidade de examinar o que restou decidido na sentença, sob pena de ofender o Enunciado 126 desta Corte. Conheço, portanto, da Revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. II-MÉRITO 1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O conhecimento do recurso por ofensa constitucional, induz, por conseqüente, ao provimento do recurso para, anulando a Decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 298.855/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Irene Franzen  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto  
**Recorrido** : Município de Barao  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 299.808/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Lucy da Conceição Caldeira Ferraz  
**Advogado** : Dr. Francisco Bellezza  
**Recorrido** : Município de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Antônio Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA . É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar litígio envolvendo a Administração Pública Direta e o seu servidor regido pelo direito administrativo. Revista não provida.



**Processo** : RR 302.358/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Luiz Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Alberto de Paula Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a sua dedução no valor da condenação.  
**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS. As contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 302.819/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 15ª Região  
**Procurador** : Dr. Jose Marcos da C. Abreu  
**Recorrido** : Antônio Aparecido Cocenco e Outros  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Advogado** : Dr. Lazaro Roberto Valente  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Conforme a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete 153 do TST, a prescrição pode ser argüida na instância ordinária em qualquer grau de jurisdição. Não importa supressão de instância a apreciação da prescrição pelo Tribunal, nem a falta de oposição de Embargos Declaratórios da sentença que silenciou a respeito, em face da ampla devolutividade da matéria ao Tribunal. A contagem do prazo da prescrição, de dois anos e não de cinco, coincide com a mudança do regime jurídico, equivalendo essa ao rompimento do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC.

**Processo** : RR 302.825/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrente** : Fundação Biblioteca Nacional  
**Advogado** : Dr. José Ribeiro de Castro Neto  
**Recorrido** : Jorge Luiz do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Heitor Pedroso Martins  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer das Revistas por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista provida.

**Processo** : RR 303.457/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : José Carvalho de Sales  
**Advogado** : Dra. Izarlete Mendes Santos  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : HORA NOTURNA - MARÍTIMO. A duração da hora noturna do marítimo foge a regra geral, posto que regulamentada pelo artigo 248 consolidado. Aos marítimos se aplicam os dispositivos da CLT que estipulam adicional noturno, fugindo a regra geral diante da sua regulamentação própria através do teor do art. 248 consolidado.

**Processo** : RR 303.459/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Agropecuária Itaoca Ltda.  
**Advogado** : Dr. Salvador Oliva Neto  
**Recorrido** : Paulo Sergio do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Fermino Mariani  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado 219, do TST, quanto aos honorários advocatícios, por divergência quanto a correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que seja observada a correção monetária do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho o cabimento de honorários advocatícios está condicionado ao atendimento dos pressupostos contidos na Lei nº 5584/70, de acordo com a jurisprudência pacificada no Enunciado 219 do TST. A verba não é devida quando o Reclamante vem a Juízo assistido por advogado

particular. CORREÇÃO MONETÁRIA. O salário torna-se exigível somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencer, quando o empregador constituído em mora, se não for procedido o pagamento. Somente decorridos os cinco dias de que trata o artigo 459, parágrafo único da CLT é que incide a correção monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.631/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Adão de Almeida Peixoto  
**Advogado** : Dra. Sandra Regina Soares Moraes  
**Recorrido** : Isomonte S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Cesar Leao  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários do período da estabilidade acidentária.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O caput do art. 118 da Lei nº 8.215/91 estabelece: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção de auxílio-acidente." Portanto, o texto legal é claro ao prever a garantia, mantendo o contrato de trabalho do empregado por, no mínimo, 12 (doze) meses. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.632/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG  
**Advogado** : Dra. Mirtes da Piedade Moreira  
**Recorrido** : Francisco Sobreira  
**Advogado** : Dr. Nicolangelo Vieira Terzi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 303.642/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Mauro Benthien Cavichiolo  
**Advogado** : Dr. Flávio Dionísio Bernartt  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogado** : Dr. Giovani da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao adicional de transferência e horas extras-atividade externa e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras e reflexos.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA. Para que o empregado que labora em atividade externa não tenha direito a horas extras é preciso que esteja perfeitamente enquadrado na exceção do artigo 62, I, do diploma legal consolidado. O simples fato de não ter controle de horários não é suficiente, se não acompanhados dos demais requisitos, quais sejam, a anotação de tal condição na CTPS e no registro de empregados, conforme a estrita redação do dispositivo legal. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Indevido o pagamento de adicional quando a transferência for definitiva. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

**Processo** : RR 303.644/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Expresso Transamazonas S.A.  
**Advogado** : Dra. Nivea Simone G. Alves  
**Recorrido** : Jorge dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ricardo Emilio de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 303.650/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Construtora Sultepa S.A.  
**Advogado** : Dr. Deivi Roberto Toni  
**Recorrido** : Luiz Antônio Freitas Dorneles  
**Advogado** : Dra. Virginia Martinez  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao regime de compensação de jornada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de labor extraordinário sobre as horas efetivamente compensadas.

**EMENTA** : Jornada compensatória. Atividade insalubre. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.914/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**Recorrido** : Lizete Souza Amaral  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 303.916/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Soares Santos  
**Recorrido** : Elio Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Kelli Rangel Vilela  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 304.283/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido** : Estado de Santa Catarina  
**Advogado** : Dr. Manoel Cordeiro Junior  
**Recorrido** : Rode Dilda Machado da Silva  
**Advogado** : Dra. Susan Mara Zilli  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto à "Competência da Justiça do Trabalho - Servidor Público Estadual - Regime Jurídico Único" e no tocante à "Prescrição - Alteração de Regime Jurídico" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva do direito de ação, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REGIME JURÍDICO ÚNICO O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a matéria, por meio da Súmula 97, editada nos seguintes termos, in verbis : "competente a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores a instituição do regime jurídico único". Portanto, subsiste competência material residual da Justiça do Trabalho para solver os litígios da empregada, enquanto tal, e da Administração Pública, referentes tão-somente ao período anterior a convocação do Regime Jurídico Único (artigo 114, da Constituição Federal de 1988, e Súmula 97 do STJ). PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO Decorridos mais de 2 (dois) anos da extinção do contrato de trabalho, por qualquer razão, ainda que pela passagem para o regime estatutário, é fatal o prazo de prescrição de 2 (dois) anos, previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.693/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Recorrido** : Adroaldo Pardal Garcia  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à violação ao artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o artigo 62 consolidado não é incompatível com a atual Carta Magna e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda o enquadramento do Obreiro como entender de direito.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Em se constatando violação de dispositivo legal por lhe ter sido negado vigência e não sendo possível o correto enquadramento do Obreiro, dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para proceder ao enquadramento como entender de direito.

**Processo** : RR 304.695/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Recorrido** : José Clementino de Oliveira Leão  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, por óbice com os Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

**Processo** : RR 304.699/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido** : Amarilys Ribeiro Belo e Outros  
**Advogado** : Dr. Darcilo de Miranda Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao período pós aposentadoria ao salário dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea do Obreiro põe fim ao contrato de trabalho. Se o Obreiro permanecer na empresa nasce um novo pacto laboral independente. Sendo novo contrato de trabalho, não poderá se efetivar com as pessoas jurídicas elencadas no artigo 37 da Carta Magna, sem o devido concurso público. Revista conhecida provida.

**Processo** : RR 305.061/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. João Carlos Losija  
**Recorrido** : Sergio Alves  
**Advogado** : Dr. Valter Tavares  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR 305.062/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
**Advogado** : Dr. Laercio A. Spagnuolo  
**Recorrido** : Orlando Gonçalves Gonzaga  
**Advogado** : Dr. Flodoberto Fagundes Moia  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.063/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : José Cândido de Jesus Filho  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Teodoro Tanganeli  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para o exame da causa como de direito.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O período do aviso prévio, mesmo indenizado, constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais nos moldes do art. 487, § 1º, da CLT. Se assim dispõe a regra legal, o referido lapso deve ser contado, também, para os efeitos da prescrição. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.064/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Recorrido** : José Geraldo de Souza  
**Advogado** : Dra. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 305.065/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Recorrido** : Luiz Cerilo Nogarolli  
**Advogado** : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à gratificação semestral e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - NORMA COLETIVA. A norma coletiva instituidora da gratificação semestral prevê a extensão de tal direito aos empregados, desde que um deles perceba toda esta vantagem, sendo indeferente o motivo pelo qual é a mesma paga, na

medida que reconhecido que outros a percebam com base no direito adquirido. Não prevendo a norma coletiva qualquer exceção para concessão ou extensão, descabe ao Juiz fazê-lo aleatoriamente.

**Processo** : RR 305.066/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Cnec - Consorcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
**Recorrido** : Gino Natal Carignani  
**Advogado** : Dra. Lúcia Anelli Tavares  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos juros e correção monetária das diferenças salariais previstas em norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e correção monetária das diferenças salariais previstas na norma coletiva de 1989.  
**EMENTA** : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS - NORMA COLETIVA. Não havia obrigação de pagamento de reajustes salariais antes da edição da norma coletiva que os concedeu. Incabível, portanto, a incidência de juros e correção monetária sobre as diferenças salariais no período anterior a data da publicação da sentença normativa, isto é, 24/11/89. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 305.067/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Valdirene Etelvina da Silva  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 305.068/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Márcio Antônio D'Angiolella  
**Recorrido** : Meire Aparecida Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Djalma da Silveira Allegro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 305.069/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Eternit S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Miranda Drummond  
**Recorrido** : Júlio Jordao  
**Advogado** : Dr. Waldir Nery  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 305.070/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido** : José Carvalho Filho  
**Advogado** : Dra. Maridete Alves S Cruz  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 305.072/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Antônio Xavier dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Recorrido** : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. André Gomes de Castro Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a Decisão regional complementar de fls. 256-8, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento de matéria suscitada nos Declaratórios.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A

decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.449/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : José Barroso de Souza  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 305.451/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Celso Antônio Fadel Martins  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

**Processo** : RR 305.452/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Paulo Afonso Costa - Fazenda Alvorada  
**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello  
**Recorrido** : Mario Paulo da Silva  
**Advogado** : Dr. Rui Evaldo da Cruz  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Seguro desemprego - Indenização. A responsabilidade do empregador decorre da falta de entrega, ao empregado, das guias do seguro desemprego, documentos necessários à percepção do benefício. A obrigação gera, pois, consequências de natureza trabalhista, transformando-se numa indenização equivalente, destinada ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, causados pela inércia do seu empregador. Revista conhecida e não provida.

**Processo** : RR 305.453/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Viação Perpétuo Socorro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Evander Farias  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e limitar a condenação ao valor da indenização que receberia o Obreiro com o seguro-desemprego, se o valor for inferior ao da indenização imputada pela decisão regional; entretanto, se o valor for superior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), fica limitado a esse montante.  
**EMENTA** : Seguro-desemprego - Indenização. A responsabilidade do empregador decorre da falta de entrega, ao empregado, das guias do seguro-desemprego, documentos necessários à percepção do benefício. A obrigação gera, pois, consequências de natureza trabalhista, transformando-se numa indenização equivalente, destinada ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, causados pela inércia do seu empregador. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 305.455/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Pedro Alcebiades Lima de Souza Júnior  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 305.456/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Dario Palha Freire  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 305.458/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Wilson Nunes Brayner Filho  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 305.975/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Adão Nunes Godoy  
**Advogado** : Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.979/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui  
**Advogado** : Dr. Álvaro da Costa Gandra  
**Recorrido** : Arnaldo Luiz Prauchner  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Vasconcellos

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA A SENTENÇA Consistente a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, o que rende ensejo à aplicação do Enunciado nº 333, da Corte, inexistente prequestionamento quando a decisão Regional simplesmente adota - sem transcrever - os fundamentos da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento. Neste caso, está desatendida a orientação consubstanciada no Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 305.980/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Izair de Moura Palma e Outros  
**Advogado** : Dr. Cesar Vergara A. M. Costa  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Daniella B. Barretto

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto às férias - terço constitucional - gratificação de pós-férias - compensação, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL - GRATIFICAÇÃO DE PÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO A Reclamada paga a gratificação de pós-férias desde 1952, tendo a mesma sido estendida a todos os funcionários em 1980, por força de disposição normativa. A partir desta data, a referida vantagem, gratificação de pós-férias, passou a integrar o contrato de trabalho dos empregados da Reclamada, vez que a vantagem foi sistematicamente mantida nas negociações coletivas posteriores. A Reclamada antecipou-se à benesse constitucionalmente instituída, conferindo a seus empregados vantagem maior que aquela deferida pelo legislador, pois a referida gratificação corresponde a um mês de salário, e não apenas 1/3. O deferimento de novo pagamento constituiria verdadeiro "bis in idem", vez que ambas as verbas destinam-se ao mesmo fim, qual seja, auxiliar financeiramente o trabalhador em período de grandes despesas (gozo de férias). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo** : RR 305.981/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Celso Reas da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Ferrareze

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de associação e seguro de vida em grupo.

**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior, no Enunciado nº 342/TST. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR 306.017/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Transportes Bertolini Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marli Frota Vanin  
**Recorrido** : Antônio Luvisa  
**Advogado** : Dr. Alzir Cogorni

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.

**EMENTA** : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 306.020/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Eberle S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
**Recorrido** : Francisco de Paula da Silva Cavalheiro  
**Advogado** : Dr. Gilberto Freitas

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária, imposto por força do descumprimento do art. 60 da CLT.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. (ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.60 DA CLT) . A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Verbete 349 da Súmula que dispõe: "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."

**Processo** : RR 306.021/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino - Hospital São Lucas da Pucrs  
**Advogado** : Dra. Ana Paula Costa Fluck  
**Recorrido** : Renoldo Martinho Torquato  
**Advogado** : Dr. Carlos A. de O. Ribeiro

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas decorrentes da invalidez do regime compensatório de jornada.

**EMENTA** : regime compensatório de jornada Na forma da jurisprudência pacificada nesta C. Corte, em seu Enunciado nº 349, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 306.086/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Vera Regina Della Pozza  
**Recorrido** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Nei Gilvan Gatiboni  
**Recorrido** : Município de Cachoeirinha  
**Advogado** : Dr. Sergio L K Duarte  
**Recorrido** : Geni Maria Rebelatto Oliveira  
**Advogado** : Dra. Marisa Inês Bernari de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à verba da contraprestação dos dias trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e parcialmente provida.



**Processo : RR 306.276/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Vilmar Oliveira dos Santos**Advogado** : Dr. Antônio Geraldo de Araújo**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos.**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR 306.338/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa**Recorrido** : Celina Correia Lobato**Advogado** : Dra. Rose Meire Cruz dos Santos**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : saque do fgts - mudança de regime A Lei 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Em face da edição da referida lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação. Ante o exposto, e considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei 8036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR 306.342/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Banco ABN Amro S.A.**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**Recorrido** : Marchel Neves de Matos**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por lei, quando da liquidação da sentença.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR 306.344/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Pepsico e Cia**Advogado** : Dra. Denise Borbarelli Grecco**Recorrido** : Jair Ramos Barbosa**Advogado** : Dr. Cícero Soares de Lima Filho**Recorrido** : JR Pesquisa e Informações de Mercado Ltda.**Advogado** : Dr. Paulo Rogério de Oliveira**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 306.345/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Solange Regina Franceschini Barbeiro**Advogado** : Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva**Recorrido** : Finasa - Administração e Planejamento S.A.**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 306.554/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Valddac Moda Ltda.**Advogado** : Dra. Karin Hasse**Recorrido** : Nilza Pecharki**Advogado** : Dr. Sérgio Silva Guimarães

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

**EMENTA** : descontos previdenciários e fiscais Há competência da Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI, do Colendo TST, que entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

**Processo : RR 306.738/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Banestado S.A. - Reflorestadora**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Antônio Teodorico Rosario**Advogado** : Dr. João Batista de Toledo

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, autorizar a dedução dos descontos a título de Imposto de Renda e Previdenciários.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 306.739/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Makro Atacadista S.A.**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona**Recorrido** : Jair Dionizio dos Santos**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar os descontos fiscais e previdenciários e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. CORREÇÃO MONETÁRIA. O salário torna-se exigível somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencer, quando o empregador constituído em mora, se não for procedido o pagamento. Somente decorridos os cinco dias de que trata o artigo 459, parágrafo único da CLT é que incide a correção monetária. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 306.743/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Companhia Brasileira de Distribuição**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins**Recorrido** : Dirceu Simplicio Netto**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 306.744/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto**Recorrido** : Jair Domingos Zuffo**Advogado** : Dr. Edir Verissimo Locatelli

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - acordo de compensação e as de marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DO PONTO. Não é devido como extra o tempo de até cinco minutos utilizado com a marcação do ponto. Se ultrapassado este limite, será considerado como tempo a disposição do empregador todos os minutos gastos com o registro do ponto. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

**Processo : RR 306.749/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.**Advogado** : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira**Recorrido** : Antônio Elioterio Rodrigues**Advogado** : Dr. Moacir José Barancelli

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a dedução das parcelas relativas ao INSS e Imposto de Renda.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo : RR 306.984/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Sandra Perosa Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Luciano Alves Malara  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por violação da Lei 7.730/89 quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista parcialmente conhecida é provida.

**Processo : RR 307.195/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Alcântara Gomercindo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Cesar Vermara A. M. Costa  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** :  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Cláudio Silveira Gomes  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso da CEEE oferecida em contra-razões dos Reclamantes, conhecer do Recurso da Reclamada por contrariedade ao Verbete nº 331, II do TST quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso do Reclamante.

**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A matéria em debate encontra-se pacificada com a edição do Verbete nº 331, II desta Corte Superior que dispõe: "Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão do Enunciado 256) A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)."

**Processo : RR 307.196/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Helga Thereza Zimmermann  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP e o IPC e seus reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR 307.201/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Kramo Nobre Galvânica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zucco  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 307.210/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí

**Advogado** : Dr. Gilberto Libório Barros  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315 da Súmula quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - Na forma do Enunciado nº 315 do TST, IPC de março/90 não é direito adquirido.

**Processo : RR 307.212/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joao Paulo Ibanez Leal  
**Recorrido** : Leci Campos Pioneiro  
**Advogado** : Dra. Nadir José Ascoli  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 315 do TST quanto ao IPC de março/90 e por violação da Lei 7.730/89 quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e a URP de fevereiro/89 e reflexos.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 307.215/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Entidade Comunitaria Israelita Brasileira, Lar Anne Franck  
**Advogado** : Dr. Manuel Piterman  
**Recorrido** : José Mercês Pinheiro e Outra  
**Advogado** : Dr. Pedro Armando Ramos Lang  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 315/TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Na forma da jurisprudência pacificada no Verbete 315 do TST, o IPC de março/90 não constitui direito adquirido. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 307.693/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Manoel dos Santos Moreira  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS. A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo : RR 307.694/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Guilherme Galeao da Silva  
**Advogado** : Dr. Ariel Froés de Couto.

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS. A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo : RR 307.697/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Iracema Juca Ribeiro  
**Advogado** : Dra. Maria Amelia Franco

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DO OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

**Processo : RR 307.699/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Maria Helena Gonzaga Costa

**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento do mérito.

**Processo** : RR 307.893/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Simone Oliveira Paese  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata  
**Advogado** : Dr. Alzir Cogorni  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.903/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Nilson Dias Brabo  
**Advogado** : Dr. Alvaro J. P. Coelho  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, por perda do objeto, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofreu crédito ou depósito, poderá ser movimentada. Assim, não há que falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS em face da mudança do regime.

**Processo** : RR 307.905/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Maria de Nazaré Ferreira Reis  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEI Nº 8.036/90. CONTA INATIVA. Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser movimentada. Assim, não há falar em interesse processual na prossecução da ação, já que a mesma visava exatamente o saque do FGTS, em face da mudança do regime. Extinção do feito sem apreciação do mérito.

**Processo** : RR 307.929/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : Carlos dos Reis Miguel  
**Advogado** : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à época própria da correção monetária e descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que a correção monetária incide a partir do quinto dia útil subsequente ao mês de competência, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência iterativa da SDI é no sentido de que o pagamento dos salários o até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente cada prestação dos serviços.

**Processo** : RR 307.934/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.  
**Advogado** : Dr. Emílio Papaléo Ziq

**Recorrido** : Walli Guilhermina Schmidt Dias  
**Advogado** : Dra. Valcira Lourdes M. S. Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei 7.730/89 e divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

**Processo** : RR 308.176/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Manoel Álvaro Soares  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO fgts A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo** : RR 308.177/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Terezinha Pereira da Silva  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO fgts A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo** : RR 308.178/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : Antônio Modesto Dias  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO fgts A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo** : RR 308.187/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa  
**Recorrido** : José Severo de Souza Bastos  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO fgts A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo** : RR 308.188/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Renato Lobato de Moraes  
**Recorrido** : Valdir Pedro Pereira  
**Advogado** :  
**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO fgts A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

**Processo : RR 308.189/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Hugo Lopes Maia e Outro  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.190/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Sandra Jardim Albuquerque Moreira  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.191/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Nilma de Nazaré Souza Ferreira  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.192/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Maria de Nazare Rodrigues Cruz  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.194/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
**Recorrido** : Maria da Graça Soares Ribeiro Lauria  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.195/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Rejani do Socorro Moreira da Silva  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos

depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.196/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Carlos Alberto Pinto  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 308.197/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Antonia Fernandes de Lima e Outra  
**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, JULGAR EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Assim, após decorrido o prazo legal, o feito resta prejudicado pela perda de objeto.

**Processo : RR 309.177/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Jaime Silvério  
**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 309.179/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dra. Márcia de Barros Alves  
**Recorrido** : Sirlei Terezinha da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Braga Fagundes

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : DA NULIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO. Torna-se necessária para a adoção de regime compensatório a exigência de acordo expresso, tendo em vista os princípios fundamentais do direito do trabalho, que visam a proteção do trabalho humano subordinado, bem como a duração do mesmo e a sua contraprestação. Assim, inviável a sustentação de acordo tácito entre as partes.

**Processo : RR 309.557/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido** : Guilherme Rosales Moura Filho  
**Advogado** : Dr. Joao Francisco Ramos

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR 309.558/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Recorrido** : Antônio Marcos Hercúlim  
**Advogado** : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva



**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.561/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Recorrido** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : " Recurso de revista. Não conhecimento Não enseja Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

**Processo** : RR 309.562/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Sul Transportes S.A.

**Advogado** : Dr. Aníbal Joao

**Recorrido** : José Milton dos Santos

**Advogado** : Dr. Elias Jorge Djouayed

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.563/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Cp Textil Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira

**Recorrido** : Maria do Carmo da Silva

**Advogado** : Dr. Maurício Ferreira dos Santos

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR 309.564/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Recorrente** : Sergio de Souza

**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** :

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação ao artigo 899, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Reclamado como entender de direito, ficando prejudicada a revista do Reclamante.

**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE PREPARO Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica necessária São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica de valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.632/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Hamilton dos Santos Carneiro

**Advogado** : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, julgo extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : fgts - mudança de regime. Considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR 310.587/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Lojas Americanas S.A.

**Advogado** : Dr. Evandro Loréga Guimarães

**Recorrido** : Elia da Silveira Rodrigues

**Advogado** : Dr. Cauby Cardozo de Athayde

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, no tocante ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pagamentos das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos.

**EMENTA** : 1 - IPC DE JUNHO DE 1987 - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . Não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas nas respectivas políticas salariais frustraram a expectativa de direito então existente. 2 - "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". (Enunciado nº 315/TST) Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 325.924/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Enesa Engenharia S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Marques Moraes

**Recorrente** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Teixeira

**Recorrido** : Valdemar Henrique Borba Rolim

**Advogado** : Dr. Metódio Mazur

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : ED-RR 328.628/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado** : Jesus Francisco Neto

**Advogado** : Dr. Rogério Faria Pimentel

**DECISÃO** : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 336.502/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336501/1997.0

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Recorrido** : João Almir Rocha de Oliveira

**Advogado** : Dra. Maria Lucia V. Borba

**DECISÃO** : por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, vencido o Sr. Ministro revisor Antonio Fabio Ribeiro, quanto às horas extras e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela da integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. A Turma deferiu juntada de substabelecimento pela douta patrona do Recorrido.

**EMENTA** : banco do brasil - cálculo - complementação de aposentadoria - horas extras - As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 18). Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria.

**Processo** : RR 336.528/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336527/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Kmp Cabos Especiais Sistemas Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso, por divergência quanto

a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que esta seja feita levando-se em conta o salário mínimo.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser calculado de acordo com o salário-mínimo. É assim o entendimento da orientação da colenda SDI e do Enunciado 228 desta Corte. Revista provida.

**Processo** : RR 352.048/1997.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 352047/1997.1

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Companhia Docas do Pará - CDP

**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira

**Recorrido** : Irandi Alves de Mesquita

**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 322 quanto à limitação das URPs de abril e maio e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a limitação dos reajustes das URPs de abril e maio/88 à data-base da categoria.

**EMENTA** : Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite. Os reajustes salariais decorrentes dos chamados 'gatilhos' e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

**Processo** : RR 360.620/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 360618/1997.9

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Nélio Augusto Antunes dos Santos

**Advogado** : Dr. José Giacomini

**Recorrido** : EDN Poliestireno do Sul Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Branco

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 360.745/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 360744/1997.3

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Recorrido** : Amilcon Chagas Vieira e Outros

**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 365.993/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Recorrido** : Susy Maria Teixeira Ferreira

**Advogado** : Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA** : Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 368.878/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 368877/1997.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido** : Sandra Vasconcelos Marqueto

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 381.590/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 381589/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : José Maria Vilela Souza

**Advogado** : Dra. Edvânia Regina Santos

**Recorrido** : Cenibra Florestal S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à natureza do vínculo de emprego - enquadramento como rural ou industriário, prescrição e indenização por tempo de serviço - nulidade da opção - FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para qualificar o empregado como rural e, por conseguinte, aplicar-lhe a prescrição contida no art. 10 da Lei 5.889/73.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - PLANTIO DE EUCALIPTO. Os empregados encarregados da atividade de plantio e colheita de eucalipto são rurícolas, não incidindo prescrição no curso dos seus contratos, consoante o teor da Lei 5889/73. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 381.592/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

**Recorrido** : Cleber Costa Eugênio

**Advogado** : Dr. Paulo de Brito Apolinário

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. O salário torna-se exigível somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencer, quando o empregador constituído em mora, se não for procedido o pagamento. Somente decorridos os cinco dias de que trata o artigo 459, parágrafo único da CLT é que incide a correção monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 382.970/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 382969/1997.9

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Embargante** : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

**Procurador** : Dra. Cristina Aires Corrêa Lima

**Embargado** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

**Embargado** : José Arnaldo Sales

**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 382.972/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Embargante** : Luiz Antônio Coutinho

**Advogado** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : acolher os presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : embargos declaratórios - esclarecimentos. Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 384.006/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 384005/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi

**Recorrido** : Izaias Jairo Castoldi e Outros

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a autorização dos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 386.236/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 386235/1997.8

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Embargado** : Néelson Pereira Pinto

**Advogado** : Dr. João Batista Cornachioni

**DECISÃO** : acolher os presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : embargos declaratórios - esclarecimentos . Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 388.630/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 388629/1997.2

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrido** : Adilso Heitor Linhares

**Advogado** : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves

**Recorrido** : Município de Barra Velha

**Advogado** : Dr. João Omar Macagnan

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Sendo nula a contratação em virtude de ter sido efetuada em período eleitoral, prevista em lei, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida..

**Processo** : RR 391.807/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 391806/1997.6

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Sergio Félix Barbosa

**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto

**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU DE INCIDÊNCIA. A NR 15 do anexo 13 fala, especificamente, em insalubridade em grau médio com aplicação e emprego de óleos, dentre outros. Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : RR 394.724/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402986/1997.7

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Recorrido** : Valdir Linhares

**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à deserção, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ.

**EMENTA** : DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - LITISCONSÓRCIO . De acordo com a reiterada jurisprudência desta colenda Turma, o depósito feito por uma das condenadas solidariamente aproveitada aos demais, não havendo necessidade de depósito por cada uma delas.

**Processo** : RR 402.062/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402061/1997.0

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Alfredo de Souza Brites

**Recorrido** : Tatiane Gonçalves Monteiro Queiroz

**Advogado** : Dr. Maurício Galéb

**Recorrido** : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

**Advogado** : Dr. Amaury Haruo Mori

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA** : DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Matéria já pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

**Processo** : RR 402.242/1997.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

**Recorrido** : Evandro Diniz Soares

**Advogado** : Dr. Evandro Diniz Soares

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por violação do art.

5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 362-6, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das questões suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 402.244/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402243/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

**Recorrido** : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS

**Advogado** : Dr. Rômulo de Gouvêa

**Recorrido** : Edivaldo Castilho dos Santos

**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça especializada, determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo** : RR 402.444/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 402443/1997.0

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. Dante Rossi

**Recorrido** : Paulo Henrique Vanzetto

**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 403.520/1997.2 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido** : Ariovaldo Severo de Freitas

**Advogado** : Dr. Genival Matias de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 408.076/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 408075/1997.8

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Município de Gravataí

**Advogado** : Dra. Valesca Gobbato

**Recorrido** : Roseli Souza da Rosa Lima

**Advogado** : Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : MULTA DO ART. 477 DA clt. . O ente público ao não pagar as parcelas decorrentes de rescisão contratual no prazo legal, sujeita-se à multa prevista no supra-citado dispositivo consolidado. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo** : RR 408.252/1997.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : João Loureiro Dias

**Advogado** : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho

**Recorrido** : Companhia Docas do Pará - CDP

**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea do

Obreiro põe fim ao contrato de trabalho. Se o Obreiro permanecer na empresa nasce um novo pacto laboral independente. Sendo novo contrato de trabalho, não poderá se efetivar com as pessoas jurídicas elencadas no artigo 37 da Carta Magna, sem o devido concurso público. Revista conhecida e não provida.

**Processo : RR 410.508/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 410507/1997.7

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel

**Recorrido** : José Edson Albino de Moraes

**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. SUCESSÃO. BANORTE. BANCO BANDEIRANTES. Consoante a orientação do Enunciado nº 297/TST, o prequestionamento pressupõe que na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito da matéria trazida nas razões recursais, sob pena de preclusão. Assim, não discutida explicitamente, pelo julgador Regional, a tese de que o Banco BANORTE, mesmo com a intervenção do Banco Central, manteve o contrato de emprego de seus empregados, ou, ainda, não deixou de existir, nem foi liquidado, incorporado ou fundido com a intervenção aludida, não se pode conhecer do Recurso de Revista do Banco Bandeirantes, que foi condenado pela instância regional a responder, de forma solidária, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante (CLT, arts. 10 e 448). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 410.522/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 410521/1997.4

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Light Serviços de Eletricidade S.A.

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Recorrido** : Luiz Carlos Lepage

**Advogado** : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APTIDÃO PARA O CONFLITO DE TESES. A divergência apta ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos, quanto à sua colação nos autos, deve observar uma das condições previstas no item I, do Enunciado nº 337, do TST, isto é, deve vir com a respectiva certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, ainda, citada a fonte oficial ou o repositório autorizado pelo TST em que foi publicada. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 418.448/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 418447/1998.8

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Raimundo Nonato Miranda Costa

**Advogado** : Dr. Alceste Viléla Júnior

**Recorrido** : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do apelo.

**EMENTA** : EMPREGADOS FRENTISTAS. CHEQUES RECEBIDOS DE CLIENTES, SEM PROVISÃO DE FUNDOS, EM DESACORDO COM O PACTUADO EM CLÁUSULA DE INSTRUMENTO NORMATIVO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE INSTRUMENTO NORMATIVO QUE NÃO ULTRAPASSA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PROLATOR DA DECISÃO DIVERGENTE. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA (CLT, ARTIGO 896, ALÍNEA "B"). O instrumento normativo (convenção ou acordo coletivo), a rigor, não deixa de ser um contrato. Logo, fica sujeito ao princípio da supremacia da ordem pública. Portanto, mesmo que previstos no instrumento normativo certos procedimentos para o recebimento de cheques, tais como a anotação da placa do veículo e/ou o telefone do cliente, o não-atendimento dessas exigências, por parte do empregado frentista, não autoriza o empregador a descontar dos seus salários os valores dos eventuais cheques sem fundos dos clientes. É que o risco da atividade econômica pertence ao empregador (CLT, art. 2º, "caput"), não havendo a possibilidade, portanto, de se excluí-lo mediante instrumento normativo. Todavia, a controvérsia se limita a interpretação de cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da interpretação divergente, hipótese que não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, alínea "b", da CLT. Recurso de Revista do empregado não conhecido.

**Processo : RR 418.590/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 418589/1998.9

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Eduardo Mattos Fernandez Santos

**Advogado** : Dr. Carlos Artur Paulon

**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR. Tendo o Reclamante optado pelo novo regime, porque mais benéfico em seu conjunto, por este novo Regulamento deverá ser regido, valendo sua

opção como renúncia a todos os direitos inerentes ao Regulamento anterior à alteração contratual bilateral, inclusive a estabilidade, máxime inexistindo prova de que a escolha foi viciada. Recurso de Revista conhecido e improvido

**Processo : RR 425.153/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Márcia Bérnago

**Recorrido** : José Roberto Caldeira Avelar

**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Regional para examinar as razões do recurso ordinário, afastada a intempestividade anteriormente decretada.

**EMENTA** : PRAZO RECURSAL. CONTAGEM COM EXCLUSÃO DO DIA DO COMEÇO. ARTIGO 184 DO CPC. 1. Se a contagem do prazo recursal, excluído o dia do começo, recair em dia que, por determinação legal, as atividades forenses foram suspensas, prorroga-se o início do decurso do prazo para o primeiro dia útil imediato. 2. Recurso de revista provido.

**Processo : RR 450.129/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

**Advogado** : Dr. Celso Luiz Barione

**Recorrido** : Luis Henrique Fabel e Outros

**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Peres

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 461.190/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido** : José Romeu Pires

**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR 461.315/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Município de Toledo

**Advogado** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

**Recorrido** : Veronica Lopes

**Advogado** : Dr. Alídeo Depiné

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida.

**EMENTA** : DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 463.348/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Edeni Schroeder

**Advogado** : Dr. Aylton José Soares

**Recorrido** : Banco Itaú S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. Renata S. V. Cabral

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

**Processo : RR 464.538/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Sérgio Scalfaro e Outra

**Advogado** : Dr. Carlos Leduar Lopes

**Recorrido** : Wilson Roberto Przygocki

**Advogado** : Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação dos arts. 5º, LIV, LV e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional.

**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há nulidade no processo quando não obstante oposição de Embargos Declaratórios visando o pronunciamento do Regional a respeito de determinadas questões permaneça silente, prejudicando o deslinde da controvérsia. Revista conhecida e provida.



**Processo** : ED-RR 467.181/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Ferrer Schulte  
**Embargante** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Embargado** : Arlindo Marcos Diirr Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 467.185/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Vega Sopave S.A.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Recorrido** : Milton de Carvalho Filho  
**Advogado** : Dr. Djalma da Silveira Allegro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 470.799/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM  
**Advogado** : Dr. Roberto Musij  
**Recorrido** : Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 478.448/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Município de São Raimundo Nonato  
**Advogado** : Dr. Diógenes Vitor da Silveira  
**Recorrido** : Pedrina Pais Landim Ferreira  
**Advogado** : Dr. Evandro da Costa Macêdo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Verbetes 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : VERBA HONORÁRIA. No processo do Trabalho não cabe a condenação de honorários advocatícios amparada tão-somente no princípio da sucumbência da parte. É devida a verba quando sucumbente o Empregador-Reclamado na hipótese em que estiverem presentes os requisitos dos artigos 14 e 16 da Lei 5584/70, que prevalece mesmo após a vigência do artigo 133 da Carta Magna e da edição da Lei 8906/94. Os honorários advocatícios, portanto, são cabíveis quando a parte, ou seja, o Autor, estiver assistido pelo Sindicato da categoria profissional e receber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do sustento de sua família, na forma do Verbe 219, de validade reconhecida pelo Enunciado 329 desta Corte.

**Processo** : RR 480.639/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Flávio Carestiano Daniel  
**Recorrido** : Denise Muniz da Silva  
**Advogado** : Dr. Normando Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 480.697/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Agropecuária São Bernardo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jayr Gardim  
**Recorrido** : Benício Servino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Armando Léo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 481.148/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Sociedade Agostiniana Missionária de Assistência e Educação  
**Advogado** : Dr. Alberto Magno da Mata  
**Recorrido** : Fernando César da Silva

**Advogado** : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. Acórdão complementar de fls. 345-7, determinar que outro seja proferido com o exame completo e expresso do que solicitado nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 482.733/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Alessandro José Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Magnabosco  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do que corresponderia aos salários dos dias trabalhados.  
**EMENTA** : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTÁGIO DE APRENDIZAGEM. VÍNCULO DE EMPREGO. A SANEPAR é uma sociedade de economia mista, portanto, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada à prévia aprovação em concurso público, consoante o teor do art. 37, caput e inciso II, da Carta Magna. A investidura irregular em emprego público não gera relação de emprego, fazendo jus ao Autor, tão-somente aos salários do período trabalhado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**Processo** : RR 483.825/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**Recorrido** : Alice Marini Mesquita e Outros  
**Advogado** : Dra. Carla Maciel Cavalcante  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316, 317 e 323 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC de junho/87 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP'S DE ABRIL E MAIO/88. Na esteira do entendimento desta Egrégia Turma, em atenção aos pronunciamentos do egrégio Supremo Tribunal Federal, é devido o reajuste equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que se tornou exigível até o efetivo pagamento. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista provida.

**Processo** : RR 483.833/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
**Advogado** : Dra. Terezinha Ribeiro  
**Recorrido** : Maria Madalena Garcia  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e a URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 492.073/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele inseridas encontram óbices nas orientações consubstanciadas em enunciados da Súmula de jurisprudência desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 493.657/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Arlete Gair Paiva Tolomio  
**Advogado** : Dr. Benedito Aparecido Bueno  
**Recorrido** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 498.773/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Vieira  
**Recorrido** : José Carlos da Costa  
**Advogado** : Dr. José Subtil de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Cumpre ressaltar que a contribuição previdenciária deve ser efetuada com a observância do salário de contribuição apurado mês a mês.

**Processo** : RR 498.790/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Lion S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Marco Antonio Pereira Alonso  
**Advogado** : Dra. Elisa Pio de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto às diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

**Processo** : RR 499.349/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Massa Falida de Nutriserve Serviços de Alimentação e Hotelaria Marítima e Terrestre Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Porto Romero  
**Recorrido** : Waldecir Paulino  
**Advogado** : Dr. Conceição Neto de Souza Martins  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. De acordo com a orientação sumulada pelo Enunciado nº 297 do TST, há prequestionamento da matéria alçada à apreciação superior quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito, sob pena de preclusão. A preclusão, no caso, pode ser elidida com a oposição de Embargos de Declaração. Diante desse raciocínio, emerge a circunstância de que a base fática a ser considerada, para efeito de prequestionamento, é aquela constante, de forma expressa, no Acórdão Regional. Assim, não há que se falar em prequestionamento quando o Acórdão Regional, tão-somente, se limita a confirmar a sentença da Junta de Conciliação de Julgamento sem examinar, expressamente, aspectos fáticos da causa trazida à apreciação judicial. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 501.615/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Agropecuária Nova Europa Ltda.  
**Advogado** : Dr. Faiz Massad  
**Recorrido** : José Aparecido Vidal e Outro  
**Advogado** : Dr. Jamil Gonçalves do Nascimento  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso, por violação ao art. 896, alínea "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas condenatórias referentes às horas de percurso.  
**EMENTA** : horas in itinéri. Se a categoria se privou do direito de requerer judicialmente horas in itinéri, isto se deve ao fato de

que a negociação foi positiva aos trabalhadores, pois prevaleceu o princípio incrementador de melhores condições de trabalho. Somente através da análise conjunta das condições ajustadas, pode-se aquilatar as vantagens ou desvantagens obtidas na negociação. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 503.710/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Camélia de Moraes Cardoso e Outros  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à irregularidade de representação - validade do substabelecimento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito.

**EMENTA** : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO. VALIDADE - Se não houver solução de continuidade na representação da parte, é válido o substabelecimento firmado com base em instrumento de mandato vencido se antes de expirado o seu prazo forem renovados os poderes conferidos ao substabelecimento mediante nova procuração. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 503.731/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Waldemar José de Freitas e Outro  
**Advogado** : Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : "Recurso de revista. Não conhecimento. Não ensejam Recurso de Revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Recurso de Revista a que se nega conhecimento.

**Processo** : RR 503.757/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Silus Comércio e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar  
**Recorrido** : Maria Aparecida Almada  
**Advogado** : Dra. Italita Rosa Rocha  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - FALTA DE 500 MG DE QUEIJO - PUNIÇÃO EXCESSIVA. A improbidade aplicada à Reclamante, por ter sido flagrada portando 500 g de queijo no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), foi desproporcional ao ato praticado. Por produzir consequências altamente negativas na vida funcional do trabalhador, que o acompanharão por toda vida a fora, inclusive dificultando novo emprego, a justa causa deve ser aplicada com cautela. Assim, caberá ao empregador a dosagem da punição, que poderá ir desde uma advertência, passando pela suspensão e, só então, a despedida. A punição tem que ser proporcional ao ato aplicado. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo** : RR 503.769/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Pem Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Lauro de Araújo Barreto  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos artigos 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 121/123, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que analise os pontos suscitados nos Embargos Declaratórios da Reclamada, os quais restaram omissos, como entender de direito.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a decisão prolatada não consigna todos os aspectos fáticos essenciais ao deslinde da controvérsia, faz-se necessária a complementação da prestação jurisdicional ofertada, sob pena de restrição da prerrogativa de recorribilidade das partes frente ao disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 509.544/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Marise Braga de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido** : Companhia Habitacional Santista - Cohab  
**Advogado** : Dr. Ricardo Wehba Esteves  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art.

832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 339-41, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 511.719/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dra. Fabíola P. Soares

**Recorrido** : Andrea Strini

**Advogado** : Dr. Waldemar Michio Doy

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange aos descontos fiscais, e, no mérito, julgar procedente o pedido para autorizar o desconto de contribuições fiscais devidas por lei, sobre o montante da condenação e não apenas sobre os juros moratórios.

**EMENTA** : DOS DESCONTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS. Qualquer remuneração paga a empregado deve sujeitar-se ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais previstas em lei, já que se trata de lei de ordem pública. O comando da lei é dirigido ao empregador, que não se beneficia do desconto. Não se trata de desconto só possível em caso de compensação argüida da defesa. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 514.037/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento

**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos

**Recorrido** : Luciana Moreira da Cunha

**Advogado** : Dr. José Luís Vernet Not

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 349, do TST, quanto ao regime compensatório em atividade insalubre, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas destinadas à compensação de horários e os honorários advocatícios, limitar a condenação de horas extras pela marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos ao início e final da jornada.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME COMPENSATÓRIO. VALIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 517.304/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3ª Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Recorrido** : Maria Izilda Aparecida Ruiz

**Advogado** : Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional.

**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO - OFENSA AO ART. 832 DA CLT. Assiste às partes o direito à prestação jurisdicional reclamada. Assim, o Acórdão, que não obstante a oposição de Embargos Declaratórios deixa de se pronunciar a respeito de questões neles levantadas, deve ser anulado, por negativa da prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

## Secretaria da 4ª Turma

### Acórdãos

**Processo** : AIRR - 325227/1996-9 da 2ª Região (Ac. 4ª Turma)

**Relator** : Juiz Renato de Lacerda Paiva,

**Agravante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

**Procurador** : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro,

**Agravado** : Eliane Prudente Toledo,

**Advogada** : Dra. Beatriz Montenegro Castelo,

**Decisão** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, ainda que se trate de incompetência absoluta. Aplicabilidade dos Enunciados nºs 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 336.497/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4ª Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL

**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

**Agravado** : José Aldomar Martinez Ibias e Outros

**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 376.404/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4ª Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Mendes Júnior Engenharia S.A.

**Advogado** : Dra. Leila Alves Pereira

**Agravado** : Sérgio Loes de Araújo

**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 376.521/1997.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4ª Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Sérgio Loes de Araújo

**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**Agravado** : Mendes Júnior Engenharia S.A.

**Advogado** : Dra. Leila Alves Pereira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR - 404337/1997-8 da 8ª Região (Ac. 4ª Turma)

**Relator** : Juiz Renato de Lacerda Paiva,

**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF,

**Advogado** : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva,

**Embargado** : Edilson Teixeira de Campos,

**Advogado** : Dr. Edilson Teixeira de Campos,

**Decisão** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

**Processo** : AIRR 409.376/1997.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Mariano da Silva Nolasco

**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRÁSILIA

**Advogado** : Dra. Vânia Fraim de Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 409.412/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Ana Maria Brito de Assis

**Advogado** : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen

**Agravado** : Companhia Docas do Pará - CDP

**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.

**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.919/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Alcemar da Silva Zigulich e Outros

**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro

**Agravado** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dr. William Welp

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR 415.540/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Dr. Nilton Correia

**Embargado** : Vantuir José da Silva

**Advogado** : Dr. Vantuir José Tuca da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : AG-ED-AIRR 421.313/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Agravado** : Sérgio Farias

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração de fls. 43/44, rejeitá-los, nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. Superada a intempestividade dos declaratórios, foram os mesmos rejeitados, uma vez não configurada a omissão referente à apontada violação aos arts. 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT. Agravo regimental provido.

**Processo** : ED-AIRR 430.820/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

**Embargado** : José Otávio Corrêa

**Advogado** : Dra. Eloísa Maria Rocha da Costa

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão ou obscuridade apontadas. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 431.724/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga

**Agravado** : José Aurélio Simon

**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento consubstanciado no Enunciado 294 desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 439.703/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.

**Advogado** : Dra. Adriana da Veiga Ladeira

**Agravado** : Célio Gomes Alves

**Advogado** : Dra. Leiza Maria Henriques

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em ambos os efeitos.

**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 440.681/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Márcia de Oliveira Borges e Outros

**Advogado** : Dr. Marcelo Arceira Braga

**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Procurador** : Dr. Robson Martins Dias

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.682/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Antônio Carlos de Lima e Outros

**Advogado** : Dr. Marcelo Arceira Braga

**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Procurador** : Dr. Robson Martins Dias

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.695/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Indústria Mecânica Rodrigues Ltda.

**Advogado** : Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia

**Agravado** : Ilzumar Geraldo dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 440.743/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Afonso Cincinato Ramos Tavernard

**Advogado** : Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira

**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.747/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.

**Advogado** : Dr. José Célio Santos Lima

**Agravado** : Raimundo Nonato da Luz e Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.764/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Fernando Alberto Cabral da Cruz

**Advogado** : Dr. Joaquim Neves das Chagas

**Agravado** : Wilson Maia Menezes

**Advogado** : Dr. Adriana Carvalho Brasil Cunha

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.770/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Duarte & Luz Ltda.

**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

**Agravado** : Jurandir Oliveira do Nascimento

**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).



**Processo** : AIRR 440.782/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Bertillon - Serviços Especializados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
**Agravado** : Jaci Ferreira de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.829/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Município de Alegre  
**Advogado** : Dr. Ulysses de Campos  
**Agravado** : Jovercino Justino de Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio S. de Araújo Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.837/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Montreal Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro  
**Agravado** : Bertoldo dos Santos Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 440.865/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Agravado** : Graciete Bentes Duarte  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 440.873/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S/A  
**Advogado** : Dra. Floris-Vânia Pereira Barbosa  
**Agravado** : Fernando Augusto de Sena Trindade  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.886/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Josefa Dantas da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Andrade Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 440.899/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Ismael Ribeiro dos Santos Filho  
**Advogado** : Dr. Mário César da Silva Lima  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto da Silva Matos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 440.924/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Dedini S.A. - Agro Indústria  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Orozimbo Bento  
**Advogado** : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 441.030/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado** : Sérgio Paulo Martins  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 441.036/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Jorge Augusto de Lima  
**Advogado** : Dr. Antônio Geraldo de Araújo  
**Agravado** : Paraquedista do Coração a Companhia do Ar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.039/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Supermercado Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Alailton Francisco dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Maina  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFÉITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.042/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Marco Antonio Araújo da Costa  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.045/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Zenaide de Souza Moura  
**Advogado** : Dr. Hamilton André de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 441.049/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Dario dos Santos Mota  
**Advogado** : Dr. Almir Xavier de Brito  
**Agravado** : Embaré Indústrias Alimentícias S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.053/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Ivone Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 441.054/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Yes Youth's English Studies do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira  
**Agravado** : Simone Leandro da Silva  
**Advogado** : Dr. Odir de Araujo Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 441.055/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Francisco Cesar de Souza Teixeira  
**Advogado** : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 441.057/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Armando de Freitas  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Barboza Henrique Martins Pinheiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 441.060/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : João Cristino  
**Advogado** : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.061/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Metal Artes Bijuterias e Acessórios de Moda Ltda.  
**Advogado** : Dr. Willians Lima de Carvalho  
**Agravado** : Adolpho Colmann Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 441.063/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Roberto Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.318/1998.6 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado** : Eugênio Simas de Carvalho e Outro  
**Advogado** : Dr. Amarildo Domingos Cardoso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.136/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Michel Jeber

**Advogado** : Dr. Wilson de Andrade Junho  
**Agravado** : João José Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não Conhecimento. Instrumento formado por peças em cópias não autenticadas e que se ressentem da ausência da certidão de intimação da decisão agravada.

**Processo** : AIRR 442.140/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Transportadora Contatto Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eleonora Negromonte de Moura  
**Agravado** : Sebastião Ferreira dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentem da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96). Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.250/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado** : Ademir Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.254/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Levi Rivair de Assis  
**Advogado** : Dr. Wagner Buters Chaves  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 442.258/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Gildásio Carlos de Melo  
**Advogado** : Dr. Wagner Buters Chaves  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Adriana Dias de Menezes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.277/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rubens Gomes de Haro Júnior  
**Advogado** : Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo  
**Agravado** : Revebrás - Reintegração e Comércio de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alex Pereira de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentem da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.281/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Trans-Leite Santista Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Palma Júnior  
**Agravado** : Francisco Soares dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentem da ausência da certidão da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 442.933/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : José Gualberto Maia  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**Agravado** : Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.937/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Kao Lin Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dra. Imaculada Gordiano Valente  
**Agravado** : Maria Zenir Costa Benjamin  
**Advogado** : Dr. Francisco Tadeu C. Angelim  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.938/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Benedito Barbosa Pereira  
**Advogado** : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.965/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Associação das Pioneiras Sociais  
**Advogado** : Dra. Déborah Siqueira de Souza  
**Agravado** : Celso Freitas Daltro  
**Advogado** : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 443.009/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Imobiliária Ita Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Teixeira  
**Agravado** : João Evangelista Timóteo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.020/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Transpev Transporte e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Guilherme de Oliveira  
**Agravado** : Sérgio Aparecido Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 443.099/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Mannesmann S.A.  
**Advogado** : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
**Agravado** : Leir José de Castro  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando à parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 443.145/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Igel S.A. Embalagens  
**Advogado** : Dra. Cármen Rey  
**Agravado** : Amaro Cilmar Nunes Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 443.146/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Vidraria Sul Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira  
**Agravado** : Wladimir Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.154/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Bráulio Evangelista Falcão Santos  
**Advogado** : Dr. Ricardo Reischak  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.156/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Olvebra Industrial S.A. - Divisão Soja  
**Advogado** : Dra. Myrian Bastos dos Santos  
**Agravado** : Jorge Luiz Carivalis e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.158/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Cooperativa Mista São Luiz Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Panitz  
**Agravado** : Maria Ilca Pires da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.159/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Maria Ilca Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Fernando Beirith  
**Agravado** : Cooperativa Mista São Luiz Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.217/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Joel Teixeira da Rocha  
**Advogado** : Dr. Luís Augusto Lyra Gama  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 443.240/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : A.W. Faber Castell S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio  
**Agravado** : Dalvo Sabatini e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 443.246/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : ITT Automotivo do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes

**Agravado** : Paulo César da Silva  
**Advogado** : Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 443.247/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado** : Luiz Carlos Gomes de Lima  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 443.932/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : José Vicente da Silva  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 443.933/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Edson Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Lauro Roberto Marengo  
**Agravado** : Proresp - Serviços Especiais S/C Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 443.954/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Agrovita - Produtos Agropecuários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Silvio A. Brambila  
**Agravado** : Edilson José da Silva  
**Advogado** : Dr. Davi Lipski  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 443.974/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Fanerosis Comércio de Refeições e Massas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gil Duarte Silva  
**Agravado** : Jean Pablo Junqueira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.025/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna  
**Agravado** : Osvaldo Costa Pinto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.027/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Roland Raad Massoud  
**Agravado** : Antonio da Silva Passos e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.032/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz A. de Bessa

**Agravado** : Waldênio de Jesus Soares da Rocha e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.064/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Eliane Martins Pessoa e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.074/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho  
**Agravado** : Josenira de Sousa Viana  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.077/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Moisés Brito Maciel  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**Agravado** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz A. de Bessa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. DESCABIMENTO. A dissidência hábil a ensejar recurso de revista, nos limites do art. 896, "a", da CLT, há de ser específica, abrangendo o mesmo substrato de fato e de direito. O cotejo de conclusões díspares, quando diferentes as situações, ao desamparo conduz a irresignação da parte. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 444.084/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Instituto Dr. José Frota  
**Advogado** : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues  
**Agravado** : Antônia Camelo Maciel e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 444.093/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Mário César de Araújo Cunha  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**Agravado** : Banfort - Banco de Fortaleza S.A.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.115/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado** : Afonso Duarte Florêncio  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A ENUNCIADO DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 444.139/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Lojas Arapuã S.A.  
**Advogado** : Dra. Isabel das Graças Dorado Torres  
**Agravado** : Rogério Marques Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).



**Processo** : AIRR 444.142/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Gleisy Andrade Moraes  
**Agravado** : José Carlos dos Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 444.156/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Márcio de Sene Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 444.724/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ubirajara Negreiros Guzzi  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo  
**Agravado** : Quaker Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Tambosi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.734/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sônia Amaro da Silva  
**Advogado** : Dr. José Cássio Alves Ramos  
**Agravado** : Andriello S.A. - Indústria e Comércio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.746/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Vanderlei de Menezes  
**Advogado** : Dr. Rui José Soares  
**Agravado** : Club Athletico Paulistano  
**Advogado** : Dra. Maria Heloisa de Barros Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.810/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**Agravado** : Roaldo Bolla  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 444.816/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Indústria e Comércio de Desidratados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco  
**Agravado** : Maria Aparecida da Silva Sydulovicz  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.898/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria do Socorro César  
**Advogado** : Dra. Francisca Ivânia de Oliveira  
**Agravado** : Mineratins - Companhia de Mineração do Tocantins  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.900/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Raimundo Batista da Silva  
**Advogado** : Dra. Francisca Ivânia de Oliveira  
**Agravado** : Mineratins - Companhia de Mineração do Tocantins

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.779/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Gabriel Kais  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Condenação subsidiária - banco do Brasil - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Ante a alegação de ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto-Lei nº 200/67, a revista merece ser processada, no duplo efeito. Agravo de instrumento provido, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

**Processo** : AIRR 445.842/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
**Agravado** : Dário da França Cruz  
**Advogado** : Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.857/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : MCF Comércio, Importação e Exportação S.A.  
**Advogado** : Dr. Daniel César Coelho Júnior  
**Agravado** : Walter Moreira Rosa  
**Advogado** : Dr. Marcos Ulisses França de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.864/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Flaquer  
**Agravado** : Edvaldo Borges da Silva  
**Advogado** : Dra. Márcia Souza Perozin  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos que nortearam o r. despacho transcatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 445.867/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Leonaldo Munhoz Serrano  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.868/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Lilian Maritan Casagrande  
**Advogado** : Dr. Oswaldo da Costa  
**Agravado** : Ocean Tropical Creações Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.869/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Oesp Gráfica S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauro Grandi  
**Agravado** : Marie Therese Bermessian Leme  
**Advogado** : Dr. Márcio Ferecim Custódio  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que vise destrarcar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.870/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Airton Araújo de Oliveira

**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin

**Agravado** : Alvorada Seg Bancária Patrimonial Ltda.

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.873/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Agravante** : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

**Advogado** : Dr. Marcos Roberto Duarte Batista

**Agravado** : Marcos Aurélio Gonçalves Manso

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando precluso pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 446.963/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda.

**Advogado** : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta

**Agravado** : Alberto Luiz de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 446.964/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.

**Advogado** : Dr. João Garcia Júnior

**Agravado** : Geraldo Cavallini

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 446.965/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Gilberto Alves

**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

**Agravado** : Luiz Martinho Almagro Veiga (Fazenda São Luiz)

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 446.967/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Companhia Energética de São Paulo - CESP

**Advogado** : Dr. Esperança Luco

**Agravado** : Dirceu Santana

**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto

**DECISÃO** : por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 446.988/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Weg S.A.

**Advogado** : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes

**Agravado** : Ademar Tantsch

**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil

e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 446.993/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Daniel Eugênio Machado

**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto

**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

**Advogado** : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 446.994/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : José Tadeu Durante de Siqueira

**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto

**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.002/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Daniel Eugênio Machado

**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto

**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

**Advogado** : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272). Agravo intempestivo.

**Processo** : AIRR 447.003/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

**Advogado** : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado

**Agravado** : Daniel Eugênio Machado

**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 447.008/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : RBS TV de Florianópolis S.A.

**Advogado** : Dr. Airton Minoggio do Nascimento

**Agravado** : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina

**Advogado** : Dra. Susan Mará Zilli

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.023/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Fernandez S.A. - Indústria de Papel

**Advogado** : Dr. José Célio de Andrade

**Agravado** : Osmair Alves de Moura

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.036/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Elenildo Araújo dos Santos

**Advogado** : Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco

**Agravado** : Everest Consultoria Ltda.

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 447.038/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Eunice Silva Santos

**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

**Agravado** : Fernafela S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 447.045/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Rozália Oliveira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Evahides Jose Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.047/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Nilmar Corrêa Mouta  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.049/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Wilson Arruda Queiroz  
**Advogado** : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz  
**Agravado** : EMASA - Empresa Municipal de águas e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.052/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : CELIN - Centro de Estudos da Língua Inglesa  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Queiroz Coutinho  
**Agravado** : Geane da Silva Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.057/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos  
**Agravado** : Marluce Helena dos Santos de Almeida  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Paes da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.058/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Elizabeth do Carmo Felipe Rodopiano  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.070/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Faulhaber Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Marco Antônio Ferreira do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 447.072/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : S. Caldas & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Ricardo da S. Neto  
**Agravado** : Maria Moreira da Rocha  
**Advogado** : Dra. Maria Ozair de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.073/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Transportadora Rovay Ltda.  
**Advogado** : Dra. Luciana Vigo Garcia  
**Agravado** : Devanil Jorge Miguel Cesário  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 447.074/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Petroflex Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**Agravado** : Antônio de Paula  
**Advogado** : Dr. Carmen da Silva Neugarten  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece de agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.078/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : José Carlos Pereira  
**Advogado** : Dr. Gina Cascardo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.079/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros  
**Agravado** : Cláudio Marinho Pontes  
**Advogado** : Dra. Albanice Cordeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 447.080/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Le Buffet - Serviços de Banquetes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Geraldo Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dr. Hélio Ângelo de Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.083/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Vintage Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio Rocha  
**Agravado** : Cláudia Márcia de Souza Pereira  
**Advogado** : Dr. Sandro Torres Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.539/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lúcia Helena Perroni  
**Advogado** : Dra. Eliane da Silva P. Petrarchi  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dra. Luciana Haddad Daud  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.541/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : João Manoel Batista Neto  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.543/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.  
**Advogado** : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros  
**Agravado** : Carlos Roberto Freitas Andery  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pereira Tanoeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.549/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Arno S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Primo Guermandi  
**Agravado** : Romildo Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sandra Silvana Codinhoto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.551/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson José Pereira Alves  
**Agravado** : José Nazareno dos Santos Gomes  
**Advogado** : Dra. Rita de Cácia dos Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.556/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Miriam Teixeira de Lemos  
**Advogado** : Dr. Sidney Bombarda  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.690/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : João Batista Fernandes e Outro  
**Advogado** : Dr. Fábio Gomes Féres  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. André Alemany de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT. Ausência de autenticação em peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.691/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Paulo Roberto Cruz da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.695/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Hugo Freitas Alves  
**Advogado** : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior  
**Agravado** : MIT - Transportes Marítimos Internacionais Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.696/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sérgio Teruithi Yamaue  
**Advogado** : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior  
**Agravado** : Yacon Consultoria Econômica e Entregas S.C. Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.709/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Valdemar Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco José dos Santos Miranda  
**Agravado** : Paladar Bar e Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Genésio Dias Miranda  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência da certidão da decisão agravada e de autenticação das demais peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.711/1998.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sônia da Silva Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco José dos Santos Miranda  
**Agravado** : Francisca Maria Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96). Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.728/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Adilson Roquério Guimarães Figueiredo

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários de assistência judiciária. Declaração de miserabilidade jurídica firmada por procurador sem poderes específicos. Dissenso jurisprudencial comprovado. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 447.751/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado** : Florentino Geraldo Magela  
**Advogado** : Dra. Helena Sá

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentiu da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.



**Processo** : AIRR 447.753/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Iris Maria Campos  
**Agravado** : Ana Maria Novais  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 447.764/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
**Advogado** : Dra. Deisy Alves  
**Agravado** : Sílvio José Pereira Barbosa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 447.783/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Rejane Silva Santanna

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.785/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Gazolla Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Márcia Heloísa Ribeiro do Rosário Lopes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 447.788/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Laura Alves Chaves  
**Advogado** : Dr. Marley Xavier Costa  
**Agravado** : Teófilo Antônio da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.795/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Antônio Pedro André Castoldi  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pinto Martins  
**Agravado** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT. Ausência de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.806/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jussara de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Patrícia Valmórbida Honorato  
**Agravado** : Primavera 2 Salão de Beleza Ltda. - ME

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual e pela inexistência de autenticação das demais peças essenciais à formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 447.830/1998.5 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Antenor Paulo Correa Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**Agravado** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Antônio Augusto Acosta Martins

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada e de autenticação das demais peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.836/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos  
**Agravado** : Francisco Irismar da Silva  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.845/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Josenília de Oliveira Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.858/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ouroclín Assistência à Saúde S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Ribeiro  
**Agravado** : Sandra Mara Rigatti Bueno  
**Advogado** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 447.859/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Germano Frantz  
**Advogado** : Dr. Mauro José Auache  
**Agravado** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 447.862/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Lucimara Terras

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 447.863/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banestado S.A. Informática

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antonia Paula Rodrigues da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 447.994/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : João Martins da Silva  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, hipótese não demonstrada nos autos. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 447.996/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ciba Especialidades Químicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado** : José Francisco Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. João Amaral

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.155/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Agravado** : Maria Joana Haupenthal e Outro

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.301/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Erevan Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sebastião José da Motta  
**Agravado** : Francisco José da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios. Deferimento por estar o autor assistido pelo sindicato de classe. Decisão em desacordo com o Enunciado 219 do TST. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 448.502/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Nivaldo Pereira de Freitas

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras deferidas com fundamento no exame da prova e no depoimento do próprio preposto do reclamado. Não demonstrados a violação dos dispositivos legais apontados e o dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 448.514/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante** : Neiva Raquel Pujol de Ávila  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CEEE - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1988 - APLICAÇÃO DO ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. A aprovação em concurso público constitui requisito indispensável para a validade da contratação de empregados por empresas de economia mista. Por isso mesmo, a relação de emprego formada com empresa prestadora de serviços e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços, quando integrante da administração pública direta, indireta ou fundacional, em face da proibição contida no artigo 37, II, da Constituição Federal e da orientação desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, II. Agravo de instrumento não provido.

**Processo** : AIRR 448.546/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Flávio José Soares Pedrosa  
**Advogado** : Dr. Duval Rodrigues da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade da pré-contratação de horas extras. Decisão em consonância com o Enunciado 199 do TST. Incidência da alínea a do art. 896 da CLT. Prescrição parcial. Precedente nº 63 da SDI. Horas suplementares e distribuição do ônus da prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 448.597/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**Agravado** : Julio Cesar Gatto  
**Advogado** : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.598/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Böpp  
**Agravado** : Joaquim Martins de Mello Neto e Outro  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 448.632/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Agravante** : Nitriflex Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias  
**Advogado** : Dr. Roberto Camargo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.633/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Paulo Roberto Pires  
**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.635/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribeiro Silva  
**Agravado** : Airton Vieira de Paula Arantes e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.641/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Yaraguacy Mesquita Peixoto  
**Advogado** : Dr. Fernando de Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria abordada no recurso de revista não foi objeto de apreciação do juízo a quo. Enunciado nº 297 do Colendo TST. Nego provimento.

**Processo** : AIRR 448.648/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**Agravado** : Zenildo Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando a parte, em desatenção aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 6, inciso, X, do Tribunal Superior do Trabalho, apresenta cópias reprografadas de peças para a formação do instrumento sem a devida autenticação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.649/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL  
**Advogado** : Dr. Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado** : Murilo Souza de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.651/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Gonzaga Pessoa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.699/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Geraldo Evangelho Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 448.704/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Francisco Alves  
**Advogado** : Dr. José Raimundo de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.707/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Coirba Siderurgia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Vander Martins de Carvalho  
**Agravado** : José Francisco Coelho Batista  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 448.711/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Vito Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Wanderley Antônio Ferreira  
**Advogado** : Dra. Sirlêne Damasceno Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também face às imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93; IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo** : AIRR 448.716/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 448.720/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Eduardo Bittencourt Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. Hélio José Figueiredo  
**Agravado** : Fernando Totaro Correia e Outro  
**Advogado** : Dr. Edward Ferreira Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 448.732/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexander Roberto Alves Valadão  
**Agravado** : Wilson José Correa  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

**Processo** : AIRR 448.747/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Manoel Bento Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins  
**Agravado** : Bosca S.A. - Transporte, Comércio e Representações  
**Advogado** : Dr. Paulo César Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.997/1998.0 TRT da 24ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : IMADEL - Indústria Madeireira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior  
**Agravado** : Vicente Miranda Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96). Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.000/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos  
**Agravado** : Edson Costa de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.002/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Wirley Pereira Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.023/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Idenori Tinen  
**Advogado** : Dr. Anis Aidar  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã  
**Advogado** : Dr. Guerino Saugo

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 449.028/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandro Marcos Brianezi  
**Agravado** : Volni de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 449.043/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Luiz Felipe David Marin  
**Advogado** : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Faixão  
**Agravado** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Sandro Vieira de Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 449.065/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Continente Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : Marcos Paulo Cooper

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado. Não cabe agravo de instrumento para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado 126).

**Processo** : AIRR 449.068/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Roberto Bittencourt de Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Wladimir Soares de Brito

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 449.247/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Francisco Antônio Marques Teixeira e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adiantamento de gratificação natalina. Conversão em URV. Incidência de correção monetária. Honorários advocatícios. Preclusão da matéria. Aplicação do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 449.248/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Edno Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante  
**Agravado** : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
**Advogado** : Dr. José Aramides Pereira

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial, por inespecíficos os arestos trazidos à colação. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 449.254/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Amir Costa Marques  
**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
**Agravado** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a violação dos dispositivos legais apontados. Agravo não provido.



**Processo** : AIRR 449.255/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares  
**Agravado** : Amir Costa Marques  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão fundamentada. Negativa de prestação jurisdicional não comprovada. Não demonstrada a violação de dispositivos de lei. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 449.257/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rolney José Fazolato  
**Agravado** : Almir Alves de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não caracterizada a literal violação de dispositivo de lei e nem comprovado o conflito de julgados, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 449.258/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Almir Alves de Lima  
**Advogado** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 449.259/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jardim Escola Catatau Ltda  
**Advogado** : Dr. Eduardo Venâncio  
**Agravado** : Claudia Alves de Mesquita  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 450.611/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Pressai Prestação de Serviços Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Domingos Salis de Araújo  
**Agravado** : Valdevino Gomes de Sá  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 450.614/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : José Jorge da Silva  
**Advogado** : Dra. Adélia de Souza Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.637/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará - Teleceará  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira  
**Agravado** : Francisco José Marques de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a subida do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários advocatícios. Deferimento em afronta à Lei 5584/70 e aos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 450.641/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Adilson Sertanejo da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Critério de atualização dos débitos trabalhistas. Índice de 84,32%. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, à luz do que dispõem o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 450.642/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Energética do Amazonas - CEAM  
**Advogado** : Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior  
**Agravado** : João Alves Chixaro  
**Advogado** : Dra. Valdenyra Farias Thomé  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não admitido, porque seu subscritor não possuía mandato expresse ou tácito. Hipótese de inexistência, conforme a previsão do Enunciado 164 do TST. Também ocorreu, na hipótese, a deserção mencionada no despacho agravado. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 450.646/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Ricardo Abrantes Barreto  
**Agravado** : João Batista Monteiro Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto, por não ter a reclamada comprovado o pagamento das custas, devidas desde a decisão de primeiro grau, com valor acrescido pelo acórdão, que deu provimento parcial ao recurso do autor, ampliada a condenação imposta à empresa. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 450.654/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Meire Lopes Aguiar  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**Agravado** : Companhia Industrial de Discos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.655/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite  
**Agravado** : Assis Vieira  
**Advogado** : Dr. Carlos Estevão da Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.656/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Antônio Roselia  
**Agravado** : Vera Cruz S.A. - Previdência Privada  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.673/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Severino Cosmo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Agenor Barreto Parente  
**Agravado** : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**Advogado** : Dr. Odair Gea Garcia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.675/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Iolanda da Silva Maio  
**Advogado** : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.676/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fazenda do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Andréa Metne Arnaut  
**Agravado** : Eliane de Carvalho Francisco Haddad  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.677/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ultrafertil S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado** : Antônio Campos Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.678/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aços Macon Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rejane Seto  
**Agravado** : Valdir dos Santos  
**Advogado** : Dr. Orlando Cruz Leite  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistente, porque subscritas as razões por advogada sem poderes expressos ou tácitos para representar a reclamada. Enunciado 164 do TST. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.680/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Guaió Eventos e Promoções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Radi  
**Agravado** : Miriam Aparecida Marinho e Outro  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.681/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Wagner Isaias de Souza Lima  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Hengles  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.683/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : S.A. O Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado** : Fernando Paulo Nogueira Pesciotta  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.684/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Célio Paulo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.685/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Condomínio Edifício Plaza Regency Residence  
**Advogado** : Dr. Antônio Taglieber  
**Agravado** : Maria de Fátima Araújo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado.

Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.000/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto  
**Agravado** : Pedro Francisco Alves e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.001/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado** : Marco Antônio Oricchio  
**Advogado** : Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.002/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Egidio Nogueira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ivanir Aparecida Pereira de Campos  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.004/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cascadura Industrial S.A.  
**Advogado** : Dra. Maraci Jampietro Rodilha  
**Agravado** : Alberto de Novaes Silva  
**Advogado** : Dr. Fioravante Papalia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Deserção. Depósito recursal insuficiente. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.007/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Juarez Nery  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.009/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rinaldo Leite da Silva  
**Advogado** : Dra. Gisela da Silva Freire  
**Agravado** : Concrebrás S.A.  
**Advogado** : Dr. Augusto Carvalho Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.010/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Concrebrás S.A.  
**Advogado** : Dr. Augusto Carvalho Faria  
**Agravado** : Rinaldo Leite da Silva  
**Advogado** : Dra. Gisela da Silva Freire  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.012/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A.  
**Advogado** : Dr. Fábio Zinger Gonzalez  
**Agravado** : Alcino da Silva Reis  
**Advogado** : Dr. Roberto Hiromi Sonoda  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Deserção. Depósito recursal insuficiente. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.014/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Agravado** : Roberto Gabriel

**Advogado** : Dr. Valter Uzzo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.015/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Mauro Omarini

**Advogado** : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.119/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Antares Taxi Aéreo Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcos Dibe Rodrigues

**Agravado** : Nélio Dias Moreira

**Advogado** : Dr. Vivaldo Pereira da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 451.777/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

**Agravado** : Joaquim Bernardo de Andrade

**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.779/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Júlio César Barbosa

**Advogado** : Dr. Mário de Mendonça Netto

**Agravado** : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

**Advogado** : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.781/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Marco Antônio de Araújo Ribeiro

**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.783/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Rubens Augusto Soares de Novaes e Outros

**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira

**Agravado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.800/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Shell Brasil S.A. (Petróleo)

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

**Agravado** : Voin Celligoi

**Advogado** : Dr. Lucas Aires Bento Graf

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.802/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Banco Nacional S.A.

**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

**Agravado** : Hélio Marcos de Moura Júnior

**Advogado** : Dr. Walter A. Françolin

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.817/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

**Advogado** : Dra. Meire Maria de Freitas

**Agravado** : Washington Soares Rocha

**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.818/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo Flaquer

**Agravado** : Wilson Alves

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.820/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper

**Advogado** : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres

**Agravado** : Maria Bernardete de Farias Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.821/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.

**Advogado** : Dr. Júlio de Almeida

**Agravado** : Rinaldo Lira dos Santos

**Advogado** : Dr. Euclides Dourador Servilheira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.822/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Agravado** : Wanderlei Cavalheiro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.823/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Vicunha S.A.

**Advogado** : Dra. Gisele Ferrarini

**Agravado** : José de Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.824/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Aparecida Lúcia da Silva  
**Advogado** : Dr. Edson Moreno Lucillo  
**Agravado** : Roscanthi Indústria de Peças Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel Miquelin  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.825/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Ana Lúcia Bueno e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.193/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e álcool  
**Advogado** : Dra. Márcia Regina Rodacoski  
**Agravado** : Francisco Timoteo da Silva  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo** : AIRR 452.195/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Nadir Verona  
**Advogado** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Normas coletivas e regulamentares de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão revisional, não podem ser examinadas em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 452.196/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Marcos Antonio Fasolin  
**Advogado** : Dr. Isaias Zela Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo provido.

**Processo** : AIRR 452.199/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : E.J.S. Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard  
**Agravado** : Paulo Renato Rakowski  
**Advogado** : Dr. Amauri Paulo Constantini  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo** : AIRR 452.200/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Duilio Bruniera  
**Advogado** : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL- DIFERENÇA ÍNFIMA - A melhor jurisprudência é no sentido de que a diferença recolhida a menor, a título de depósito recursal, quando ínfima, não obstaculiza o processamento do recurso. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 452.201/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hermindo Duarte Filho  
**Agravado** : John Ralph Reis  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado n. 266/TST).

**Processo** : AIRR 452.208/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Loreni Chaves Guimarães  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Alzemiro Osowski  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**Processo** : AIRR 452.209/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Marili da Conceição Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jamil Fernando de Mira Filho  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 452.211/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco  
**Agravado** : Vanderlei Pizzato  
**Advogado** : Dr. Mário Biernaski  
**DECISÃO** : por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.227/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Hotel Novo Mundo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca  
**Agravado** : Hilton Marques Filho  
**Advogado** : Dra. Denise da Costa Rebelo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.308/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : José Carlos Lopes  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Agravo a que se nega provimento, eis que os arestos colacionados não atendem os requisitos do Enunciado 337.

**Processo** : AIRR 452.311/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Hélio Nonato de Sá e Outros  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** :



**Processo** : AIRR 452.377/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cabomar S.A.  
**Advogado** : Dra. Marilene Morelli Dario  
**Agravado** : Atilio dos Santos Pato Vila  
**Advogado** : Dr. Urley Francisco B. de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Irregularidade do acórdão regional cujo documento contém assinatura tão-somente da Relatora. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.383/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Wilson Toshio Honda  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Deserção. Ausência de complementação de depósito recursal. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.394/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Concrebrás S.A.  
**Advogado** : Dr. Augusto Carvalho Faria  
**Agravado** : Vítor Leinin Nagasawa  
**Advogado** : Dra. Gisela da Silva Freire  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Irregularidade de representação. Ausência de autenticação do documento procuratório outorgado ao advogado substabelecido. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.402/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Viação Garcia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Olga Machado Kaiser  
**Agravado** : Reinaldo Bastos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Hipótese em que a reclamada, ao efetuar o depósito recursal, desconsidera o acréscimo à condenação imposto em 2º grau. Decisão denegatória que se confirma. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.412/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Carlos Buchman Padilha  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Borges Pundek  
**Agravado** : Comércio Varejista de Combustíveis Bassani Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tese de ocorrência de sucessão de empresas que restou rejeitada pelo aresto regional. Interpretação razoável dos preceitos legais. Recurso de revista tendente a provocar impossível reexame de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.415/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**Agravado** : Sirlene de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Geraldo Carlos da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposto o recurso de revista com amparo no art. 896, alínea "c", da CLT, e não sendo verificadas as violações aos dispositivos apontados pelo reclamado, impõe-se manter a decisão denegatória ao recurso. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.416/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : New Holland Latino Americana Ltda.  
**Advogado** : Dr. Airton José Malafaia  
**Agravado** : Antonio Cardoso de Souza  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial habilitada comprovada nas razões de revista da reclamada, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com acórdão que, contrariamente àquela, decidiu que o fato de ser cumprida jornada maior que a

estabelecida não invalida o acordo de compensação, ensejando apenas o pagamento extra do período excedente. Agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR 453.228/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Itamar Lima Pinheiro  
**Advogado** : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.231/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Credisco - Administradora de Crédito Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado** : Antônio Paulo Ferreira Couto  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.234/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Tibéria Fernandes Costa  
**Advogado** : Dr. Wilson de Mello Vieira  
**Agravado** : Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE  
**Advogado** : Dr. Arthur Montresor da Silva Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

**Processo** : AIRR 453.240/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Silvio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi  
**Agravado** : Agro Pecuária Boa Vista S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.241/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Jandira Rosa de Assis  
**Advogado** : Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus  
**Agravado** : Vulcabrás S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

**Processo** : AIRR 453.248/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto  
**Agravado** : Ari Aparecido Bulhões e Outros  
**Advogado** : Dr. Sylvio Balthazar Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.242/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Ademir Aparecido Castilho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.245/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Luiz Carlos Araújo Pimentel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.252/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho  
**Agravado** : João Aparecido Leme  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.255/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Vanderlei Dorta Peron  
**Advogado** : Dra. Mariana Arcaro  
**Agravado** : Empresa Paulista de Televisão Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rúbens Augusto C. de Moraes e Dra. Márcia Mendes Araújo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.257/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto  
**Agravado** : Manoel Joaquim Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Antalcidas Pereira Leite  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.258/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto  
**Agravado** : Ananias José Batista de Souza e Outro  
**Advogado** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.259/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Paulo Afonso Pinto  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez  
**Agravado** : Sade Vigesa S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não aponta violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.260/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano R. de V. Costa Couto  
**Agravado** : Jurandí Domingos dos Santos  
**Advogado** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.263/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Wanderley da Silva e Outro  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. égle Eniandra Lapreza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333) ou com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 453.408/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Graça Maria Nicéas de Oliveira Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.409/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Francisco Ronald Luiz Rebouças Júnior  
**Advogado** : Dr. Vancrílio Marques Tôres  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 453.410/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Francisco Ronald Luiz Rebouças Júnior  
**Advogado** : Dr. Vancrílio Marques Tôres  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão trabalhista. Não demonstradas a violação a dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.411/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banorte Patrimonial S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
**Agravado** : José Carlos Matias  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que defere horas extras com fundamento na prova carreada aos autos. Impossibilidade do reexame dos fatos e provas em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.412/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : José Carlos Matias  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**Processo** : AIRR 453.425/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogado** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Francisco Pereira da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Pagamento de verbas rescisórias. Afronta ao art. 37, II, da Carta Magna. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.429/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Márcio Correia Nunes e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**Agravado** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prequestionamento. Uma vez não tendo o Regional adotado, explicitamente, tese a respeito da matéria debatida pelos reclamantes no recurso de revista e deixando eles de apresentar embargos declaratórios, impõe-se concluir pela ocorrência da preclusão, por falta de prequestionamento, restando inservíveis os arestos colacionados e inviabilizado o recurso de revista, com fulcro no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.453/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues  
**Agravado** : Verailce Lopes Ferreira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo** : AIRR 453.863/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS  
**Advogado** : Dr. José Carlos Paiva Fernandes  
**Agravado** : Maria Edna Santos Capanema de Souza  
**Advogado** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A violação de dispositivos legais apontados, não desafiam o recurso de revista quando ausente o prequestionamento. Inteligência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.864/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Maria Edna Santos Capanema de Souza  
**Advogado** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.468/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcelo Macioski  
**Agravado** : Sérgio Pedro Tartari  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Descontos previdenciários e fiscais não autorizados, ao fundamento de incompetência da Justiça do Trabalho. Violação ao art. 114 da Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.678/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Agravado** : Milton Donizete dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.679/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Samuel Carlos Lima  
**Agravado** : Otávio Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.686/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Rui Sérgio Wenk

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica,

revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.687/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Sônia Maria Milioli  
**Advogado** : Dr. Tito Lívio de Assis Góes  
**Agravado** : Betha Assessoria e Desenvolvimento Informática Ltda.

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.869/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. José Roque Júnior  
**Agravado** : Múcio Scevola Ferreira Jardim

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista interposto para atacar decisão interlocutória, não terminativa do feito. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.870/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Enio da Silva Rosas e Outros

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que aborda matéria objeto de decisão da JCJ de origem. Inviabilidade do recurso de acordo com o art. 896, caput, da CLT. Não adoção de tese a respeito do tema litispendência e substituição processual pelo Regional. Falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.875/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Esposende Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Muniz Poroca  
**Agravado** : José Raimundo de Lima Batista  
**Advogado** : Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.876/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Marcos Sérgio dos Reis  
**Advogado** : Dr. Evandro Barbosa da Silva  
**Agravado** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Suely Silva Campelo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improcedência do pedido de equiparação salarial, porque a testemunha demonstra a diversidade funcional entre o autor e o paradigma. Razões de revista tendentes a provocar um novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST, embora denunciada a violação de dispositivos legais. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.878/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Luiz Carlos Borba Cavalcanti e Outros  
**Advogado** : Dra. Cleonice Maria de Sousa

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assistência Judiciária. Honorários. Declaração de miserabilidade jurídica prestada por procurador sem poderes expressos. Dissenso jurisprudencial comprovado. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.879/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Alzira Maria da Silva e Outra  
**Advogado** : Dr. José Eólo de Melo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, por considerar que a interposição de medida administrativa interrompe o prazo prescricional. Não caracterizada a literal violação de lei e nem comprovado o conflito de julgados, nega-se provimento ao agravo.

**Processo** : AIRR 453.891/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Osvaldo Esteves da Conceição  
**Advogado** : Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida  
**Agravado** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior  
**Agravado** : SEG - Norte Serviços de Segurança S.A.  
**Agravado** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.892/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado** : Companhia Bozano Simonsen Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário e embargos declaratórios do sindicato autor não conhecidos, ao fundamento de inexistentes, porque a procuração apresentada veio desacompanhada da ata de eleição, documento necessário para que fosse verificada a representação de quem outorgou o mandato. Nítida violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.894/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Palmira Silva de Brito  
**Advogado** : Dr. Claudino Rafael Rocha Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caracterização do exercício de cargo de confiança pelo autor, que restou rejeitada pelo aresto regional. Recurso de revista tendente a provocar impossível reexame de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.898/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Maria Célia dos Santos Simões  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, comprovado o trabalho da autora em sobrejornada por convincente depoimento testemunhal. Inexistente a violação de dispositivos legais e a divergência jurisprudencial, destinando-se as razões de revista a um impossível reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.899/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Marco Antônio Rego de Menezes  
**Advogado** : Dr. Augusto Luciano Marinho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso não conhecido, em face de sua intempestividade.

**Processo** : AIRR 453.900/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Aguiomar Pereira Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.904/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Manoel Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Condenação ao seu pagamento com amparo no conjunto probatório existente nos autos. Recurso de revista tendente a provocar impossível reexame de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.905/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba  
**Agravado** : Valmir de Souza Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Mário Miguel Netto  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez demonstrado o dissenso jurisprudencial sobre a matéria debatida no recurso de revista, deve ser determinado o seu regular processamento, com base no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo** : AIRR 453.907/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Impacto Construtora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilson Jose Pinto  
**Agravado** : Hamilton de Andrade Moraes  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonçalves Farias  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. A omissão injustificada de cumprir determinação judicial de apresentação de cartões-ponto importa em presunção de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Indeferimento de prova testemunhal, com o oportuno protesto antipreclusivo, que configura cerceamento de defesa. Violação do art. 5º, LV, da Carta Magna. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 454.045/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**Agravado** : Joselito de Souza  
**Advogado** : Dra. Libéria Tobias Liberal  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.048/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria, diante da demonstração de divergência específica na forma do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR 454.099/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dra. Janaína Alves Menezes  
**Agravado** : Sandra Regina Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confirmação da sentença, quanto ao pedido de enquadramento. Avaliação da prova documental. Recurso de revista destinado ao impossível reexame da prova. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 454.104/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Bertino de Carvalho  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro  
**Advogado** : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista interposto para atacar decisão interlocutória, não terminativa do feito. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : ED-RR 161.408/1995.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Yassodara Camozzato  
**Embargado** : Ivanice Teresinha dos Santos  
**Advogado** : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto



do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE ARGUMENTO EXPRESSO E EM TERMOS INEQUÍVOCOS - NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 265.576/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Sociedade de Instalações, Projetos e Comércio Ltda. - SPIC

**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora

**Recorrido** : Marinaldo Bernardo da Silva

**Advogado** : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 288 846/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Transportes Apetite Ltda.

**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende

**Recorrido** : Carlos José Gomes

**Advogado** : Dr. Oswaldo Munaro Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento. - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo** : ED-RR 292.794/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

**Embargado** : José Augusto Correia Filho

**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : RR 296.430/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Nicolau Vicente Weysfield

**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**Recorrido** : Aços Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

**Advogado** : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 884/886, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : ED-RR 297.723/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Paulo Loro Pujol

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto T. Klein

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. O recuso não foi conhecido no item "complementação de aposentadoria" porque as razões de revista não comportaram a demonstração de que o regulamento empresarial produz eficácia além da jurisdição do Regional de origem. O entendimento está devidamente explicitado no v. acórdão, não havendo que se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 294.730/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado** : Pedro Orides Fernandes

**Advogado** : Dr. Moacir Salmória

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. No item em que dispensou tratamento às horas extras pré-contratadas, o v. acórdão explicitou devidamente os motivos porque entendeu não caracterizada a contrariedade ao enunciado 294/TST, de sorte que inexistiu omissão a ser sanada. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : RR 297.737/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo

**Recorrido** : Vicente Almeida Improta

**Advogado** : Dr. Ângelo Magalhães Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 436/437, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : RR 303.923/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

**Advogado** : Dr. Álvaro Raymundo

**Recorrido** : Yakihiro Watanabe

**Advogado** : Dr. Christiano Janeiro Bonilha

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 303.927/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Itautec Informática S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Recorrido** : Alberto Tessari Coutinho

**Advogado** : Dr. Paulo Cesar L. Orosco

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

**Processo** : RR 303.930/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Maria das Neves Matos do Nascimento

**Advogado** : Dra. Solange Pereira Damasceno

**Recorrido** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 304.703/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.

**Advogado** : Dr. Vânio Ghisi

**Recorrido** : Odimar Antônio Luiz

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do regime compensatório - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo como válido o acordo de compensação horária.

**EMENTA** : ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**Processo** : RR 304.707/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Lorena Lourdes Mazieiro

**Advogado** : Dr. élio Avelino da Silva

**Recorrido** : Associação Irmão Joaquim - Maternidade Dr. Carlos Corrêa

**Advogado** : Dr. Alexandre Francisco Evangelista

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 304.708/1996.9 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Paulo B. Chermont  
**Recorrido** : Fernando de Oliveira Noieto  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio Silva Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanecê válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 304.711/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Edivaldo de Souza  
**Advogado** : Dr. Enzo Scianelli  
**Recorrido** : Constran S.A. - Construções e Comércio  
**Advogado** : Dr. Delly Cecília de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 304.712/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Nancy Tancsik de Oliveira  
**Recorrido** : Wagner Laerte Zuca  
**Advogado** : Dr. Pedro dos Santos Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 304.713/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Regina Márcia Messias Luchesi  
**Advogado** : Dr. Rosângela Lisboa Conerado  
**Recorrido** : Demeterco & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Jorge  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - GESTANTE - Dispensa Arbitrária - O art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias adotou o princípio da impossibilidade da dispensa arbitrária ou sem justa causa. Portanto, na hipótese do contrato de experiência não se identifica dispensa arbitrária nem sem justa causa, já que sequer se dá a dispensa em si, havendo apenas o término da relação de trabalho da gestante porque atingido o termo final do contrato de experiência, não havendo que se falar em estabilidade constitucional provisória.

**Processo** : RR 304.803/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Emídio Cardoso Filho  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Nacional Informática S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" somente em relação ao período em que demonstrada a incompatibilidade de horário, ou seja, a partir das 24hs.  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - Restou demonstrado nos autos que a partir das 24hs o local de trabalho não mais era servido por transporte público regular, e que a empresa fornecia transporte gratuito para o reclamante para ida e volta ao trabalho. A atual e iterativa jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que a incompatibilidade de horário gera o direito ao recebimento das horas "in itinere", sendo aplicável a orientação contida no Enunciado 90 da Súmula desta Corte.

**Processo** : RR 305.414/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Embasil - Embalagens Siderúrgicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Massuscati  
**Recorrido** : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Aírton Iduardo de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 310, item VIII, da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que à base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e II - excluir da condenação a verba honorária.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Este Colendo TST tem decidido reiteradamente no sentido de que mesmo na vigência da atual Carta Magna a base de cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios." (Matéria pacificada no item VIII do Enunciado 310 do TST).

**Processo** : RR 305.423/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Jacqueline Uchoa Aguiar e Costa  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**Recorrido** : Gerardo Bastos S.A. - Pneus e Peças  
**Advogado** : Dr. Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade da empregada gestante - desconhecimento do empregador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade da empregada gestante.  
**EMENTA** : EMPREGADA GESTANTE - Estabilidade Provisória - Esta Corte Superior Trabalhista, através da Egrégia SDI, vem decidindo, reiteradamente, que o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente de estabilidade, conforme disposto em precedente: "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade" (Art. 10, II, "b", do ADCT).

**Processo** : RR 305.594/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Transportadora Charrua Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
**Recorrido** : Marco Aurélio Binsfeld  
**Advogado** : Dr. Leônidas Colla  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 305.606/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**Recorrido** : Ruth Helena Farias Pontes  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 305.966/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : INTRAL S.A. - Indústria de Materiais Elétricos  
**Advogado** : Dr. Prázildo Pedro da Silva Macedo  
**Recorrido** : Rudimar Rodrigues de Vargas  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do regime compensatório - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, adicional respectivo e reflexos.  
**EMENTA** : ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**Processo** : RR 306.097/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Ministério Público Do Trabalho da Terceira Região  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Recorrente** : Município de Itabira  
**Procurador** : Dr. Mauro Márcio de Alvarenga  
**Recorrido** : Olímpio Pires Guerra  
**Advogado** : Dr. Darcy P. Guerra  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias

trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo** : RR 306.121/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Alcydes Giongo e Outros

**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler

**Recorrido** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 306.257/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Indústria de Bebidas Antartica - Polar S.A.

**Advogado** : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva

**Recorrente** : Mario Ziech

**Advogado** : Dr. Daniel Lima Silva

**Recorrido** : Os Mesmos

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e das horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89; e II - não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante.

**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

**Processo** : RR 306.753/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Renato Ferreira de Oliveira

**Advogado** : Dra. Liliansa Pereira

**Recorrido** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 306.755/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Wilson Teixeira Mendes

**Advogado** : Dr. Léverson Bastos Dutra

**Recorrido** : Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

**Advogado** : Dr. Celso Vieira Marques

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da prescrição - marco inicial, e da compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao marco inicial da prescrição; e II - dar-lhe provimento para que não seja determinada a compensação dos valores já pagos a título de adicional de insalubridade.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - DO MARCO INICIAL - Na vigência do contrato de trabalho, o prazo prescricional é contado, sempre, do momento em que o empregado pode ingressar em juízo para postular sua pretensão de direito material ofendida. O texto constitucional é claro ao indicar, como termo inicial para o exercício do direito de ação a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Isto porque consta do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal a exigibilidade de este direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo. Entendendo-se de forma contrária, seria beneficiado o reclamante que mais tempo levasse para ajuizar a ação, pois ao invés de cinco anos para tras termos, em algum casos, quase 7 anos de retorno para o cálculo e correção da condenação, em flagrante desrespeito ao ordenamento constitucional. COMPENSAÇÃO DO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Nos termos do art. 767 da CLT e do Enunciado 48 desta Corte, os limites da lide são fixados com as alegações contidas na contestação, peça na qual deverá vir apresentada toda a matéria de defesa, inclusive a compensação. Passado o momento processual oportuno, preclui o direito da parte demandada suscitar novas questões, cabendo ao julgador, tão-somente, decidir a controvérsia, observando os limites do contraditório.

**Processo** : RR 306.767/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Ormec Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

**Recorrido** : Rogério de Oliveira e Outros

**Advogado** : Dr. Luís Henrique de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas "in itinere" e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às horas "in itinere"; e II - dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - No caso dos autos, não se pode admitir que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, ao contrário, esse atende aos requisitos do Enunciado 90 já que serve o local de trabalho até a portaria da empresa. Assim, não há que se falar em horas "in itinere" porque a interpretação no sentido de que, não havendo transporte público no interior da sede da empresa importa no direito a referidas horas, escapa dos termos do citado Enunciado 90 deste TST, ampliando os aspectos ali definidos. MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

**Processo** : RR 306.773/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior

**Recorrido** : Livino Manoel de Lima

**Advogado** : Dr. Cândido Antônio Dembiski

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo** : RR 306.787/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : José Aparecido de Andrade

**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**Recorrido** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 162/163, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : RR 306.788/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Itamon - Construções Industriais Ltda.

**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

**Recorrido** : Adair Fernandes Guimarães

**Advogado** : Dra. Jane Anita Galli

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo** : RR 306.895/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Olivetti do Brasil S.A.

**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**Recorrido** : Antônio José de Oliveira

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos José Romão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE - REVOGAÇÃO DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.214/78. O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3.214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que, em seu art. 2º, parágrafo único, expressamente, revoga o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do quadro de graus de insalubridade da NR 15 da Portaria 3.214/78. A partir de então, o iluminamento deficiente deixou de ser considerado fator de insalubridade para inserir-se no campo da ergonomia. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 307.175/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Arthur Lange S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
**Recorrido** : Luis Eugênio dos Santos e Outra  
**Advogado** : Dra. Noêmia Gómez Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, e da marcação de ponto - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos dois planos econômicos; e II - não considerar como extras os 5 (cinco) primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões-de-ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

**Processo** : RR 307.179/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 307.180/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Curtume Kern Mattes S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Daniela Cousseau  
**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

**Processo** : RR 307.188/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Weisberg Construções Pré-Fabricadas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos José de Paula  
**Recorrido** : Doriedson Aparecido dos Santos  
**Advogado** : Dr. Itacir Joaquim da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Cópia Autenticada - A exigência contida no art. 830 da CLT no sentido de que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica..." não foi revogado. Dessa forma, o argumento levantado no apelo revisional de que as cópias de recolhimento de depósito e custas não se enquadram no dispositivo indigitado, porque este refere-se a documentos oferecidos para

prova, também não merece acolhida. Inconteste que as guias supra-citadas se constituem em documento comprobatório de uma exigência legal, qual seja, o recolhimento do depósito recursal e custas, cuja ausência de sua comprovação enseja a não apreciação do recurso.

**Processo** : RR 307.890/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Noal Dorfmann  
**Recorrido** : Marlize da Silva Duarte  
**Advogado** : Dr. Nestor Alfeu Wuttke  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do regime compensatório - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento do adicional incidente sobre as horas laboradas em regime de compensação horária.  
**EMENTA** : ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. Validade - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 da Súmula do TST).

**Processo** : RR 307.891/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Metalcorte Indústria e Comércio de Aços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rugeri Graziotin  
**Recorrido** : Alberi Godinho da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA LEI 8213/91 - A questão encontra-se pacificada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção em Dissídios Individuais.

**Processo** : RR 307.894/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Equipe Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victorino de Brito Vidal  
**Recorrido** : Gilberto Carlos de Lima  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Roma  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 134/142, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie os declaratórios opostos, enfrentando todas as questões levantadas, como entender de direito.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : RR 307.897/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Ceras Johnson Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fontes Moreira  
**Recorrido** : Salvador Batista Pinheiro Júnior  
**Advogado** : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do deferimento das horas extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas horas extras, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva.  
**EMENTA** : DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS - As funções desempenhadas pelo digitador não se assemelham àquelas realizadas pelos empregados nos serviços de telefonia, telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía, aos quais se destina a previsão constante do art. 226 da CLT. Não caracterizada a hipótese legal específica, por se tratar de operadora de microcomputador, a reclamante está sujeita à jornada laborativa comum, com a duração genericamente estabelecida pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988.

**Processo** : RR 307.900/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda.  
**Advogado** : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva  
**Recorrido** : Sérgio de Souza Sul  
**Advogado** : Dr. Divaldo Lopes de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

**Processo** : RR 307.901/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. José Ivan Sobral  
**Recorrido** : Valéria Fernandes Pedrosa de Oliveira



**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, na forma da lei.

**EMENTA** : REPRESENTAÇÃO - Regularidade - O art. 12, VI, do CPC não obriga a empresa a juntar o contrato social ou Estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual. Dessa forma, não há que se cogitar de irregularidade de representação quando o instrumento de mandato com o nome do destinatário do recurso estiver assinado pelos diretores do reclamado.

**Processo** : RR 307.902/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

**Advogado** : Dra. Maria de Nazaré Vieira  
**Recorrido** : Luiz Alberto Ferreira Cabral  
**Advogado** : Dra. Risonete Soares de Sousa

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 por violação ao art. 623 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - ACORDO COLETIVO - Não há como prevalecer, para qualquer fim, a política salarial anterior, inspiradora da cláusula do instrumento normativo que fixa qualquer tipo de reajuste de salários com base no IPC, eleito como indexador salarial. Assim, sendo essas novas normas jurídicas de caráter público, pois, de natureza econômica, não cabe a aplicação de pactos que firam a lei.

**Processo** : RR 307.904/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Silvió Avelino Pires Britto Júnior

**Recorrido** : Joilton Marques Araújo  
**Advogado** : Dr. Ronald Valle

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A presente preliminar só se viabiliza por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, o que não ocorreu na hipótese, pois não configurada a alegada negativa de prestação jurisdicional.

**Processo** : RR 308.157/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Waldinei de Castro Neres  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido** : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - CIAOM  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS "IN ITINERE" - ACORDO COLETIVO. HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS TRABALHADOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

Consoante entendimento jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, que uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Enunciado nº 333/TST. Recurso integralmente não conhecido.

**Processo** : RR 308.386/1996.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido** : João Narcísio Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95. IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 308.388/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Saturnino José de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recorrido** : Transportadora Oratório Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edison de Almeida Scótolto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Regional, necessário seria a reapreciação do contexto fático-probatório dos autos. Tal procedimento, entretanto, é vedado nesta esfera recursal, ante o óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 308.390/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Antônio Carlos Soares  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 294 da Súmula esta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito.

**EMENTA** : REDUÇÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO TOTAL - Em se tratando de pedido de diferenças salariais decorrentes de alteração contratual perpetrada através de ato único e positivo do empregador, a prescrição incidente é a total, conforme preconiza o Enunciado 294 desta Corte.

**Processo** : RR 308.396/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Construtora Presidente S.A.  
**Advogado** : Dra. Jorginêa da Conceição Machado Silva

**Recorrido** : Antônio Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José Aleudo de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Divergências jurisprudenciais, oriundas de Turmas do TST, não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, por constarem como fonte autorizada na alínea a do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 308.416/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido** : Antônio Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido, no particular.

**Processo** : RR 308.553/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Viação Itaguai Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Brandão Figueira

**Recorrido** : José Elias Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco T. Rodrigues

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Com a vigência da Medida Provisória nº 154/90, transformada na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990 para a correção dos salários, posto que o direito ainda não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

**Processo** : RR 308.577/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga

**Recorrido** : Raimundo Irlande de Araujo  
**Advogado** : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo : RR 308.585/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza  
**Recorrido** : Francisco Canindé Clementino Duarte  
**Advogado** : Dr. Mauro Miguel Pedrollo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR 308.858/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Inês Panizzon  
**Recorrido** : Antônio Luiz Trindade de Souza e Outras  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "data de pagamento dos salários - alteração - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista provido.

**Processo : RR 312.529/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
**Recorrido** : Sueli do Socorro Nascimento  
**Advogado** : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês do aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo : RR 312.531/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Maria do Rosario Menezes Santa Rosa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo : RR 312.532/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Arnaldo Barreto Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto,

julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo : RR 313.309/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido** : Darlan Vargas da Rosa  
**Advogado** : Dr. Abrão Moreira Blumberg  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS DE SOBREVISO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º, da clt - INESPECIFICIDADE DO ARESTO - ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Tendo o v. acórdão regional decidido a matéria, por fundamentos diversos daqueles sustentados no aresto paradigma, por certo que o recurso de revista não merece ser conhecido, por sua inespecificidade, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR 336.498/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : José Aldomar Martinez Ibias e Outros  
**Advogado** : Dr. César Vergara de A. M. Costa  
**Recorrido** : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : RR 412.920/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores  
**Recorrido** : Alcemar da Silva Zigulich e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Escosteguy Castro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo : ED-RR 467.487/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Carim Pydd Nechi  
**Embargado** : Unicom - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Paulo de Tarso Martins  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado dispensou análise à revista nos exatos limites estabelecidos na peça recursal, não havendo que se falar em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : ED-RR 471.028/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Eunília Jerônimo da Silva  
**Advogado** : Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Não foi contraditório o v. acórdão quando entendeu impossível o reequadramento em outro cargo público, reconhecendo devidas as diferenças salariais por desvio de função. O pagamento das diferenças não implica a mudança de cargo, mas sim atender o princípio da comutatividade. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR 485.916/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Antônio Vettor  
**Advogado** : Dr. Luciano Gubert de Oliveira  
**Recorrido** : Ivo Pissolato  
**Advogado** : Dr. Tomaz da Conceição  
**DECISÃO** : por maioria, conhecer do recurso de revista por violação

do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que decida acerca do mérito do agravo de petição, vencidos os Exmos. Ministros Galba Velloso, Relator, e Leonaldo Silva, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo, Revisor.

**EMENTA** : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Consoante IN nº 03/93 deste Tribunal, em se tratando de agravo de petição, o depósito recursal não pode ser exigido se a execução estiver garantida. Revista provida.

**Processo** : RR 486.075/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Agripino Francisco Duarte

**Advogado** : Dr. Nilo Kaway Júnior

**Recorrido** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. A decisão paradigma não comporta todos os aspectos abordados na análise do Regional, que não resolveu o caso, considerando, exclusivamente, a celeuma acerca do pagamento proporcional ou integral do adicional, mas levando em consideração, também, a não-configuração dos elementos de risco. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 491.851/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Carlos Alberto Correa de Mattos

**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa

**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, afastando a obscuridade, prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - obscuridade - acolhimento. Constatada a obscuridade, devem ser prestados esclarecimentos para explicitar as razões porque entendeu-se não caracterizada a violação dos dispositivos legais ditos violados, ainda que a medida não implique qualquer modificação no julgado. Embargos de declaração acolhidos para, afastando a obscuridade, prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 492.070/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Estado do Rio de Janeiro

**Procurador** : Dr. Raul Teixeira

**Recorrido** : Hamilton José Vasconcelos de Oliveira

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vieira de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

**Processo** : RR 493.687/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda.

**Advogado** : Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

**Recorrido** : Hilda Maria da Silva Lima

**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Dantas

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : Honorários advocatícios - Hipótese de cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

**Processo** : RR 493.718/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Pedro Paulo do Nascimento e Outros

**Advogado** : Dr. Arlindo Teixeira

**Recorrido** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

**Advogado** : Dr. Aloysio Moreira Guimarães

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 498.140/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes

**Recorrido** : José Cândido da Silva Neto

**Advogado** : Dr. José Veras Rodrigues

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de

revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 498.141/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.

**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz

**Recorrido** : Roberto Luiz Moreira Gomes

**Advogado** : Dr. Francisco Araújo Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo** : RR - 498171/1998-1 da 6a. Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva,

**Revisor** : Min. Milton de Moura França,

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.,

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,

**Recorrido** : João Severino da Silva,

**Advogado** : Sem Advogado,

**Recorrido** : Carlos Antônio César Albuquerque,

**Advogado** : Sem Advogado,

**Decisão** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Ementa** : PENHORA REALIZADA SOBRE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 500.054/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Pedro Jesus Cerqueira

**Advogado** : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

**Recorrido** : Companhia Brasileira de Distribuição

**Advogado** : Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 94/95, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, com vistas a que ali se proceda ao exame das questões postas nos declaratórios de fls. 87/91, na forma da lei e como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas abordados na revista.

**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O artigo 131 do CPC é claro ao atribuir ao juiz o poder de apreciar livremente a prova sem, entretanto, deixar de lado o ônus de indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. Motivar, entretanto, não significa fazer alusão genérica "às provas dos autos", mas sim expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decurso, mediante análise circunstanciada dos elementos de prova produzidos pelas partes. Não se pode deixar de lado, ademais, o fato de que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, não permite que, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista, o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático em torno do qual gira a demanda. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR - 515358/1998-0 da 15a. Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso,

**Revisor** : Juiz Convocado Márcio Rabelo,

**Recorrente** : Massa Falida - Zolco S.A. Equipamentos Industriais,

**Advogado** : Dr. Mário Unti Júnior,

**Recorrido** : Amarildo de Campos Brota e Outros,

**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis,

**Decisão** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.

**Ementa** : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - Massa falida - A massa falida é impedida de satisfazer crédito fora do juízo universal da falência, ante os termos da Lei nº 7.661/45. Diante deste quadro, seus débitos só poderão ser saldados pelas vias legais, a fim de que sejam devidamente obedecidas as preferências e rateios próprios da lei. Assim, não pode ser aplicada à reclamada a multa prevista no art. 477 da CLT.

**Processo** : RR 522.721/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Recorrente** : Eldorado Exportação e Serviços Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosomiro Arrais

**Recorrido** : Marco Antônio Ferreira do Nascimento

**Advogado** : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem

a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 28 de abril de 1999 às 09h00

- |             |  |             |  |
|-------------|--|-------------|--|
| 1 Processo  | : AIRR - 303197 1996-6 TRT da 18a. Região  | 13 Processo | : AIRR - 409059 1997-0 TRT da 11a. Região  |
| Relator     | : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Agravante   | : União Federal  | Agravante   | : Município de Manaus  |
| Procurador  | : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  | Procurador  | : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques   |
| Agravado    | : Darcy Batista Arantes e Outros   | Agravado    | : Raimundo Ferreira  |
| Advogado    | : Dr(a). Darcy Batista Arantes   | Advogado    | : Dr(a). -   |
| 2 Processo  | : AIRR - 306377 1996-1 TRT da 2a. Região   | 14 Processo | : AIRR - 409068 1997-0 TRT da 11a. Região  |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 306378/1996-5   | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           |
| Agravante   | : Elza Branco da Silva Souza   | Procurador  | : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  |
| Advogado    | : Dr(a). Leomar B. L. M. Martins   | Agravado    | : Ângela Maria Dantas de Lima  |
| Agravado    | : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Advogado    | : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman  | 15 Processo | : AIRR - 409070 1997-6 TRT da 11a. Região  |
| 3 Processo  | : AIRR - 318134 1996-8 TRT da 5a. Região   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Agravante   | : Município de Manaus  |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 318135/1996-2   | Procurador  | : Dr(a). Joaquim Sampaio de Negreiros Neto   |
| Agravante   | : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  | Agravado    | : Leno José Leite Machado  |
| Advogado    | : Dr(a). José Alberto Couto Maciel   | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Agravado    | : Aderimario Alves da Silva  | 16 Processo | : AIRR - 409071 1997-0 TRT da 11a. Região  |
| Advogado    | : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| 4 Processo  | : AIRR - 342621 1997-8 TRT da 10a. Região  | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Procurador  | : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis  |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 342622/1997-2   | Agravado    | : Lívia Amine Alencar de Queiroz   |
| Agravante   | : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE                                     | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Advogado    | : Dr(a). Antônio Arcuri Filho  | 17 Processo | : AIRR - 409072 1997-3 TRT da 11a. Região  |
| Agravado    | : Nelio Batista Loureiro   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Advogado    | : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD                            |
| 5 Processo  | : AIRR - 382680 1997-9 TRT da 7a. Região   | Procurador  | : Dr(a). Simonete Gomes Santos   |
| Relator     | : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)                                    | Agravado    | : Elizabeth Cristina Sales de Farias e Outra   |
| Agravante   | : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME                              | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Procurador  | : Dr(a). Francisco Assis Rabelo Pereira  | 18 Processo | : AIRR - 409084 1997-5 TRT da 11a. Região  |
| Agravado    | : Valério Maia Ferreira de Carvalho  | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Advogado    | : Dr(a). Abimael C. F. de Carvalho Neto  | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC |
| 6 Processo  | : AIRR - 390185 1997-4 TRT da 4a. Região   | Procurador  | : Dr(a). Onilda Abreu da Silva   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Agravado    | : Vânia Nogueira do Nascimento   |
| Complemento | : Corre Junto com RR - 390186/1997-8   | Advogado    | : Dr(a). João Bosco Jackmonth da Costa   |
| Agravante   | : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS                             | 19 Processo | : AIRR - 409110 1997-4 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Agravado    | : Elendina Pedrosa e Outras  | Agravante   | : Município de Manaus  |
| Advogado    | : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva   | Procurador  | : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques   |
| 7 Processo  | : AIRR - 408736 1997-1 TRT da 11a. Região  | Agravado    | : Nilcilene Souza da Silva   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Advogado    | : Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares   |
| Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           | 20 Processo | : AIRR - 409130 1997-3 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Agravado    | : Terezinha Duarte da Silva  | Agravante   | : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM                 |
| Advogado    | : Dr(a). Ritaclely Leotty  | Procurador  | : Dr(a). Beatriz G. F. Oliveira  |
| 8 Processo  | : AIRR - 408739 1997-2 TRT da 11a. Região  | Agravado    | : Geny de Souza  |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC | 21 Processo | : AIRR - 409234 1997-3 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Agravado    | : Marcos Valério Fernandes Corrêa  | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           |
| Advogado    | : Dr(a). -   | Procurador  | : Dr(a). Onilda Abreu da Silva   |
| 9 Processo  | : AIRR - 408740 1997-4 TRT da 11a. Região  | Agravado    | : Edmilson de Castro Filgueira   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Advogado    | : Dr(a). Olympio Moraes Júnior   |
| Agravante   | : Município de Manaus  | 22 Processo | : AIRR - 409235 1997-7 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Marsyl Oliveira Marques   | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Agravado    | : Luiz Felipe Teixeira dos Santos  | Agravante   | : Município de Manaus  |
| Advogado    | : Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues  | Procurador  | : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  |
| 10 Processo | : AIRR - 408742 1997-1 TRT da 11a. Região  | Agravado    | : Maria Auxiliadora Vieira de Carvalho   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           | 23 Processo | : AIRR - 409236 1997-0 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira  | Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   |
| Agravado    | : Regina Maria Célia Batista dos Santos  | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           |
| Advogado    | : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes  | Procurador  | : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  |
| 11 Processo | : AIRR - 408743 1997-5 TRT da 11a. Região  | Agravado    | : Madalena dos Santos Serrão   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Advogado    | : Dr(a). Olympio Moraes Júnior   |
| Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           | 24 Processo | : AIRR - 412582 1997-8 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Ângela Beatriz G. Falcão de Oliveira  | Relator     | : Min. Leonaldo Silva  |
| Agravado    | : Maria Jovelina Lima da Silva   | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC           |
| Advogado    | : Dr(a). -   | Procurador  | : Dr(a). Simonete Gomes Santos   |
| 12 Processo | : AIRR - 408744 1997-9 TRT da 11a. Região  | Agravado    | : Lucia Maria Lima Ramos Calmont   |
| Relator     | : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)   | Advogado    | : Dr(a). -   |
| Agravante   | : Município de Manaus  | 25 Processo | : AIRR - 412586 1997-2 TRT da 11a. Região  |
| Procurador  | : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti   | Relator     | : Min. Leonaldo Silva  |
| Agravado    | : Adelice de Souza Andrade   | Agravante   | : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD                            |
| Advogado    | : Dr(a). Olympio Moraes Júnior   | Procurador  | : Dr(a). Simonete Gomes Santos   |
|             |  | Agravado    | : Gerson Pereira Bastos  |
|             |  | Advogado    | : Dr(a). Cássio André Borges dos Santos  |
|             |  | 26 Processo | : AIRR - 414039 1998-3 TRT da 4a. Região   |
|             |  | Relator     | : Min. Galba Velloso   |
|             |  | Complemento | : Corre Junto com RR - 414040/1998-5   |
|             |  | Agravante   | : José Carlos Farias e Outro   |



- Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 27 Processo : AIRR - 414053 1998-0 TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com RR - 414054/1998-4  
Agravante : Orlando Brock  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 28 Processo : AIRR - 424149 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante  
Agravado : Gilberto Bandeira da Motta  
Advogado : Dr(a). Iran Bayma de Melo
- 29 Processo : AIRR - 424150 1998-2 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Joseane de Souza dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 30 Processo : AIRR - 424151 1998-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Agravado : Maria Aparecida Marques de Melo  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 31 Processo : AIRR - 424152 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Inez Santos Alcântara  
Advogado : Dr(a). Ritacley Leotty
- 32 Processo : AIRR - 424153 1998-3 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Paulo José Amaral de Souza  
Advogado : Dr(a). -
- 33 Processo : AIRR - 424154 1998-7 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Eugênio das Neves Pinto  
Advogado : Dr(a). Jocil Moraes
- 34 Processo : AIRR - 424627 1998-1 TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 424628/1998-5  
Agravante : Luciana de Lourdes Veloso  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza  
Agravado : Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S.C. Ltda. - Laboratórios Cerpe  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
- 35 Processo : AIRR - 424987 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 424988/1998-9  
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Cecília Ricci Bianco  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 36 Processo : AIRR - 425201 1998-5 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Lázaro Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). José Maria Gomes da Costa
- 37 Processo : AIRR - 425203 1998-2 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Luiz Manoel Souza da Costa Neto  
Advogado : Dr(a). -
- 38 Processo : AIRR - 425204 1998-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Agravado : Maria Bento da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos
- 39 Processo : AIRR - 425205 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Agravado : Maria Guiomar Figueiredo dos Santos e Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 40 Processo : AIRR - 425212 1998-3 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Joel Soares Santana  
Advogado : Dr(a). -
- 41 Processo : AIRR - 425213 1998-7 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Agravado : Manoel de Oliveira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ritacley Leotty
- 42 Processo : AIRR - 425214 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Júlia Cauache  
Advogado : Dr(a). -
- 43 Processo : AIRR - 425215 1998-4 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Angélica Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
Agravado : Maria Luiza Moreira da Costa  
Advogado : Dr(a). -
- 44 Processo : AIRR - 425217 1998-1 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Maria Uria Martins  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 45 Processo : AIRR - 425219 1998-9 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Francisco Edmar de Moraes  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 46 Processo : AIRR - 425220 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos  
Agravado : Valcineia da Silva Oliveira  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 47 Processo : AIRR - 425221 1998-4 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Sandoval Tavares Nogueira  
Advogado : Dr(a). Tânia Maria dos Santos
- 48 Processo : AIRR - 425222 1998-8 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Maria da Conceição de Oliveira Souza  
Advogado : Dr(a). Joaquim Oliveira de Lima
- 49 Processo : AIRR - 428056 1998-4 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Hernani Soares da Costa  
Advogado : Dr(a). -
- 50 Processo : AIRR - 428557 1998-5 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Agravado : Iris Nogueira Monteiro  
Advogado : Dr(a). Aldemir Almeida Batista
- 51 Processo : AIRR - 428711 1998-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Simonete Gomes Santos  
Agravado : Julia Rosa Soares Maia  
Advogado : Dr(a). Júlio Antônio de Jorge Lopes
- 52 Processo : AIRR - 428714 1998-7 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Agravado : Maria Inácia de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 53 Processo : AIRR - 428815 1998-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Plínio Machado de Magalhães  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior

- 54 Processo : AIRR - 428966 1998-8 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Albertina Santos Lima de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 55 Processo : AIRR - 428967 1998-1 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Agravado : Manoel do Carmo Mendes Costa  
Advogado : Dr(a). -
- 56 Processo : AIRR - 428968 1998-5 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Marcelo Henrique Duarte Serra  
Advogado : Dr(a). -
- 57 Processo : AIRR - 428978 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Alcebiades Gomes Rodrigues  
Advogado : Dr(a). -
- 58 Processo : AIRR - 428979 1998-3 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Regina Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira do Valle
- 59 Processo : AIRR - 428980 1998-5 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Eurenice Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Patricia Chacon de Oliveira Loureiro
- 60 Processo : AIRR - 428981 1998-9 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Solange Maria Souza das Chagas  
Advogado : Dr(a). -
- 61 Processo : AIRR - 428983 1998-6 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marçyl Oliveira Marques  
Agravado : Vânia Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 62 Processo : AIRR - 428984 1998-0 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira  
Agravado : Wanderleia Mendes de Moura  
Advogado : Dr(a). Jairo Barroso de Santana
- 63 Processo : AIRR - 434817 1998-5 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 434818/1998-9  
Agravante : Adão Ribeiro da Rocha e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 64 Processo : AIRR - 449034 1998-9 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.  
Advogado : Dr(a). Igor Montenegro Celestino Otto  
Agravado : Joaquim Jacinto da Costa  
Advogado : Dr(a). Iris Alves de Souza
- 65 Processo : AIRR - 452104 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Luchino Restaurante e Bar Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Luiz Pereira Mattos  
Agravado : Marcelo Mateus Loureiro  
Advogado : Dr(a). -
- 66 Processo : AIRR - 452204 1998-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Principal Vigilância S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde  
Agravado : Donizete Luiz dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 67 Processo : AIRR - 453668 1998-9 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Hering Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha  
Agravado : Fabiano da Silva  
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
- 68 Processo : AIRR - 453690 1998-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fued Ali Lamar  
Agravado : Luiz Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr(a). Celso Aquino Ribeiro
- 69 Processo : AIRR - 455845 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455844/1998-9  
Agravante : Henrique Czamarka  
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo  
Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 70 Processo : AIRR - 455844 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455843/1998-5  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Tutécio Gomes de Mello  
Agravado : Henrique Czamarka  
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
- 71 Processo : AIRR - 455947 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Afonso Cesar Burlamaqui  
Agravado : Vanderlei Correa da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 72 Processo : AIRR - 456088 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Provarejo Propaganda e Produções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Sivoney Ribeiro Lima  
Advogado : Dr(a). Eugênio Augusto Nóbrega Mexias
- 73 Processo : AIRR - 456090 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Global Transporte Oceanico S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier  
Agravado : Wanderley Euzébio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Saulo B. Cabral
- 74 Processo : AIRR - 456094 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cavalo Marinho Comestíveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcello Lima  
Agravado : Francisco Vicente da Silva  
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 75 Processo : AIRR - 456097 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira  
Agravado : Cipriano Siqueira do Rosário  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 76 Processo : AIRR - 456098 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado : Almir Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 77 Processo : AIRR - 456101 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : Carmem Lúcia Castilho Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 78 Processo : AIRR - 456102 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Marcelo Cruz Pontual e Outra  
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 79 Processo : AIRR - 456103 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr(a). Myrthes Paes Barreto Valle  
Agravado : Manoel Justino de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 80 Processo : AIRR - 456105 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Nélio Pacheco dos Santos  
Agravado : Paulo Adigisio da Silva  
Advogado : Dr(a). João Carlos Alves Massa
- 81 Processo : AIRR - 456106 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Condomínio do Edifício Magnus  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar  
Agravado : Severino Oliveira Dantas  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 82 Processo : AIRR - 456107 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

Agravante	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado	Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Agravado	Maria Izilda Secundino dos Santos
Agravante	Mário Monteiro	Advogado	Dr(a). -
Advogado	Dr(a). Lycurgo Leite Neto		
Advogado	Dr(a). Mônica Eyer Lopes S. Matesco		
83 Processo	: AIRR - 456125 1998 - 1 TRT da 15a. Região	97 Processo	: AIRR - 456186 1998 - 2 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Banco Real S.A.	Agravante	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Advogado	Dr(a). Áurea Maria de Camargo
Agravado	Alessandro Garupe de Oliveira	Agravado	Celso Leite
Advogado	Dr(a). -	Advogado	Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
84 Processo	: AIRR - 456128 1998 - 2 TRT da 15a. Região	98 Processo	: AIRR - 456187 1998 - 6 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Coplan - Construtora Planalto Ltda.	Agravante	Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	Dr(a). Valéria Bolognini	Advogado	Dr(a). Marcelo Cury Elias
Agravado	Antônio Qualio	Agravado	José Cláudio Barbosa
Advogado	Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues	Advogado	Dr(a). -
85 Processo	: AIRR - 456167 1998 - 7 TRT da 6a. Região	99 Processo	: AIRR - 456301 1998 - 9 TRT da 1a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Banco Bandeirantes S.A.	Agravante	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado	Dr(a). Geraldo Azoubel	Advogado	Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado	José Mariano da Silva	Agravado	Julio César de Oliveira
Advogado	Dr(a). -	Advogado	Dr(a). José Alves da Silva
86 Processo	: AIRR - 456168 1998 - 0 TRT da 6a. Região	100 Processo	: AIRR - 456305 1998 - 3 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante	Carne Queijo Comércio Importação e Exportação Ltda.	Agravante	União Federal
Advogado	Dr(a). Irapoan José Soares	Procurador	Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado	Jefferson Teixeira Lima	Agravado	Angelita Ribeiro Silva e Outros
Advogado	Dr(a). Carlos Hermano Cardoso Júnior	Advogado	Dr(a). Roberto Viriato R. Nunes
87 Processo	: AIRR - 456171 1998 - 0 TRT da 6a. Região	101 Processo	: AIRR - 456316 1998 - 1 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravante	Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado	Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	Advogado	Dr(a). Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado	Ivaneide Bezerra	Agravado	Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	Dr(a). -	Advogado	Dr(a). -
88 Processo	: AIRR - 456172 1998 - 3 TRT da 13a. Região	102 Processo	: AIRR - 456320 1998 - 4 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF	Agravante	Edinaldo Avanse
Advogado	Dr(a). Fábio Romero de Souza Rangel	Advogado	Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado	Gloriete Brasilino Leite e Outros	Agravado	Metalúrgica Bibica Ltda.
Advogado	Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira	Advogado	Dr(a). -
89 Processo	: AIRR - 456174 1998 - 0 TRT da 13a. Região	103 Processo	: AIRR - 456323 1998 - 5 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Toália S.A. Indústria Têxtil	Agravante	Eduardo de Abreu
Advogado	Dr(a). Paulo Guedes Pereira	Advogado	Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado	Gilberto dos Santos Neris	Agravado	Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado	Dr(a). Reinaldo Ramos dos Santos Filho	Advogado	Dr(a). José Tasso de Magalhães Pinheiro
90 Processo	: AIRR - 456175 1998 - 4 TRT da 13a. Região	104 Processo	: AIRR - 456324 1998 - 9 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB	Agravante	FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	Dr(a). José Tarcízio Fernandes	Advogado	Dr(a). Edison Luis Bontempo
Agravado	Joaquim Nunes da Silva	Agravado	Valdir Silva Nascimento
Advogado	Dr(a). Iber Câmara de Oliveira	Advogado	Dr(a). Dyonísio Pegorari
91 Processo	: AIRR - 456177 1998 - 1 TRT da 13a. Região	105 Processo	: AIRR - 456325 1998 - 2 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	Finasa Seguradora S.A.
Advogado	Dr(a). Rogério Avelar	Advogado	Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado	André Luiz dos Santos	Agravado	Rosana Lucinda Correa Pereira Carvalho
Advogado	Dr(a). Renata da Câmara Pires Belmont	Advogado	Dr(a). -
92 Processo	: AIRR - 456179 1998 - 9 TRT da 12a. Região	106 Processo	: AIRR - 456327 1998 - 0 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Ubirajara de Moura Dias	Agravante	Valdir Almeida Grama
Advogado	Dr(a). Maurício Pereira Gomes	Advogado	Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado	Banco do Brasil S.A.	Agravado	Cooperativa de Laticínios de Aguai
Advogado	Dr(a). Cláudio Luiz Rinaldi	Advogado	Dr(a). -
93 Processo	: AIRR - 456181 1998 - 4 TRT da 15a. Região	107 Processo	: AIRR - 456328 1998 - 3 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Carlos Alberto Ferreira	Agravante	K. S. Pistões Ltda.
Advogado	Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho	Advogado	Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado	Chaplin Lanchonete Ltda.	Agravado	Maria de Fátima da Silva
Advogado	Dr(a). -	Advogado	Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
94 Processo	: AIRR - 456182 1998 - 8 TRT da 15a. Região	108 Processo	: AIRR - 456329 1998 - 7 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Cássia Regina de Souza	Agravante	Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado	Dr(a). Orlando Ernesto Lucon	Advogado	Dr(a). Marta Aparecida Leite da Silva
Agravado	Banco Bandeirantes S.A.	Agravado	Therezinha Desilio Ferreira
Advogado	Dr(a). Maurício Adam Brichta	Advogado	Dr(a). -
95 Processo	: AIRR - 456183 1998 - 1 TRT da 15a. Região	109 Processo	: AIRR - 456331 1998 - 2 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante	Banco Real S.A.	Agravante	Rogério Alonso Caldeira
Advogado	Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy	Advogado	Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado	Paulo Roberto Bueno	Agravado	Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado	Dr(a). -	Advogado	Dr(a). Wagner Elias Barbosa
96 Processo	: AIRR - 456185 1998 - 9 TRT da 15a. Região	110 Processo	: AIRR - 456333 1998 - 0 TRT da 15a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	Tendtudo Materiais para Construção Ltda.
		Advogado	Dr(a). Chead Abdalla Júnior
		Agravado	Anete Souza da Silva
		Advogado	Dr(a). -

- 111 Processo : AIRR - 456334 1998-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : José Cláudio Jaqueta  
Advogado : Dr(a). Alberto Costa  
Agravado : Cremasco Máquinas Agrícolas Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 112 Processo : AIRR - 456336 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Jurandir Duda e Outros  
Advogado : Dr(a). Jesus Arriél Cones Júnior  
Agravado : Construtec S. P. S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). -  
Agravado : LCM Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 113 Processo : AIRR - 456338 1998-8 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Sebastião da Costa Andrade  
Advogado : Dr(a). Deise de Andrada Oliveira Palazon  
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 114 Processo : AIRR - 456340 1998-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Renato de Almeida Pereira  
Agravado : Adilson Francisco dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). -
- 115 Processo : AIRR - 456342 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Dedini S.A. Agro Indústria  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Alcir Donizete Piovezan  
Advogado : Dr(a). -
- 116 Processo : AIRR - 456350 1998-8 TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Raimundo Rafael de Queiroz Neto  
Agravado : Ilson Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
- 117 Processo : AIRR - 456353 1998-9 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Roberto Padilha  
Agravado : Maria Luiza Lajusticia dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). -
- 118 Processo : AIRR - 456354 1998-2 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Metal Leve Produtos Sinterizados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida  
Agravado : Lúcio Aparecido Marques de Brito  
Advogado : Dr(a). -
- 119 Processo : AIRR - 456356 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Aldino Ferreira de Almeida  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Satélite Empresa de Recursos Humanos Ltda.  
Advogado : Dr(a). -  
Agravado : Sermatec Indústria e Montagens Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 120 Processo : AIRR - 456357 1998-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Regina Márcia N. Brantis  
Agravado : Gildo Rosendo Peres e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Cruz dos Santos
- 121 Processo : AIRR - 456661 1998-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Alcino Barion Junior  
Advogado : Dr(a). Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula  
Agravado : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado : Dr(a). Ida Regina Pereira
- 122 Processo : AIRR - 456662 1998-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio César Villatore  
Agravado : Nilson Ramos de Andrade (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Eliázer Antonio Medeiros
- 123 Processo : AIRR - 456663 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Agravado : Amilton de Jesus Floriano  
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 124 Processo : AIRR - 456667 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Estacas Franki Ltda.  
Advogado : Dr(a). Felizardo Augusto da Cruz  
Agravado : Sebastião Alves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 125 Processo : AIRR - 456668 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Orlando Freitas de Frias  
Agravado : Paulo Buscácio de Almeida Júnior  
Advogado : Dr(a). Paulo Renato Vilhena Pereira
- 126 Processo : AIRR - 456671 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Paulo César Teixeira de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Sebastião dos Santos Leão  
Agravado : TV Globo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
- 127 Processo : AIRR - 456676 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Hilário Romualdo Pereira de Mendonça  
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 128 Processo : AIRR - 456678 1998-2 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456679/1998-6  
Agravante : Valéria Estral de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
Agravado : Banc Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Marrins Costa Paiva
- 129 Processo : AIRR - 456679 1998-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456678/1998-2  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes  
Agravado : Valéria Estral de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Mauro Henrique Ortiz Lima
- 130 Processo : AIRR - 456681 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Francisca Brito da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque  
Agravado : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB  
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 131 Processo : AIRR - 456682 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Arnaldo Cosme da Silva  
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado  
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Diva Cláudia Simões Ramos  
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
- 132 Processo : AIRR - 456684 1998-2 TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia  
Agravado : Edileuza dos Santos Gomes  
Advogado : Dr(a). -
- 133 Processo : AIRR - 456691 1998-6 TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Comercial Justino Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga  
Agravado : Ary Elias Correia  
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
- 134 Processo : AIRR - 456694 1998-7 TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Usina Cachoeira S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Panquestor  
Agravado : Dr(a). Jorge Lamenha Lins Neto  
Advogado : Josilana Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Elson Teixeira Santos
- 135 Processo : AIRR - 456845 1998-9 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Eduardo Fréitas Filho  
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho
- 136 Processo : AIRR - 456846 1998-2 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Fernafela S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Miguel da Costa Andrade  
Agravado : Maria Noêmia dos Santos Câmara  
Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
- 137 Processo : AIRR - 456847 1998-6 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves  
Agravado : Francisco José Lima  
Advogado : Dr(a). -
- 138 Processo : AIRR - 456848 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes  
Agravado : Osvaldo Vieira de Brito Neto  
Advogado : Dr(a). -



- 139 Processo : AIRR - 456949 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456850/1998-5  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Orlando Freitas de Frias  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 140 Processo : AIRR - 456850 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456849/1998-3  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Martins Rodrigues
- 141 Processo : AIRR - 456855 1998-3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456856/1998-7  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : Adilson Cardoso Nunes da Silva  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 142 Processo : AIRR - 456856 1998-7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456855/1998-3  
Agravante : Adilson Cardoso Nunes da Silva  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 143 Processo : AIRR - 456857 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho  
Agravado : Célia Augusta Dantas  
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
- 144 Processo : AIRR - 456858 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Lia Adibe de Gouvêa Gomes  
Agravado : Carlos Alberto Correa Duarte  
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 145 Processo : AIRR - 456859 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : Régia Maria Camurça dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira
- 146 Processo : AIRR - 456860 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Condomínio Village Comary  
Advogado : Dr(a). Antônio Paulo Fainé Gomes  
Agravado : Sônia Maria Maciel Marques  
Advogado : Dr(a). -
- 147 Processo : AIRR - 456862 1998-7 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Nitrocarbono S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : Isaltino Santos de Aquino  
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 148 Processo : AIRR - 456863 1998-0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Transpev - Transportes e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Agravado : Marildo Brandão de Souza  
Advogado : Dr(a). -
- 149 Processo : AIRR - 456864 1999-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : José Paulo Santos Melo  
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Ronald Flávio Pereira Faro
- 150 Processo : AIRR - 456865 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Antônio Figueira Bastos  
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Inês Pereira Lima
- 151 Processo : AIRR - 456866 1998-1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Auto Mecânica Vila Valqueire Ltda.  
Advogado : Dr(a). Silvío Alves da Cruz  
Agravado : Ana Lúcia Dias Martins  
Advogado : Dr(a). Alberto Moita Prado
- 152 Processo : AIRR - 456867 1998-5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Jurandir Lucas de Albuquerque  
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar  
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO  
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 153 Processo : AIRR - 456868 1998-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Célia Maria Fernandes Belmonte  
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Sayde Lopes Flores
- 154 Processo : AIRR - 456870 1998-4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Mônica Cristina Mendes Vaillant  
Advogado : Dr(a). Julio Carvalho  
Agravado : Maria Edneide da Silva  
Advogado : Dr(a). Olívia Martins de Carvalho
- 155 Processo : AIRR - 456871 1998-8 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Nei Leal Imbroinisio  
Agravado : Hélio Peixoto de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maurício Pessôa Vieira
- 156 Processo : AIRR - 456873 1998-5 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : TV Aratu S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira  
Agravado : Esdras Godinho Magalhães  
Advogado : Dr(a). José Ronaldo D. Ferreira
- 157 Processo : AIRR - 456875 1998-2 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade  
Agravado : Sival Costa de Souza  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 158 Processo : AIRR - 456877 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Tomé dos Santos  
Advogado : Dr(a). Alberico de Oliveira Castro  
Agravado : Maria Madalena de Souza Pacheco  
Advogado : Dr(a). Alain Alan Correia Pereira  
Agravado : Francisco Paes Figueiredo  
Advogado : Dr(a). -
- 159 Processo : AIRR - 456880 1998-9 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERR  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza  
Agravado : João Paulo de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcus Villa Costa
- 160 Processo : AIRR - 458305 1998-6 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Josemir Ribeiro Marques  
Advogado : Dr(a). Valtor Dória Pessoa  
Agravado : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Danilo Valverde Calasans
- 161 Processo : AIRR - 458308 1998-7 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Giant Montagens e Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Lino de Andrade Neto  
Agravado : Edmilson de Souza  
Advogado : Dr(a). -
- 162 Processo : AIRR - 458309 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima  
Agravado : Vera Maria Peixoto de Mattos  
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 163 Processo : AIRR - 458327 1998-2 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procurador : Dr(s). Joselita Nepmuceno Borba  
Advogado : Hesione Córdim Manzes Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Raimundo Cicero Campos  
Agravado : Município de Senhor do Bonfim  
Advogado : Dr(a). -
- 164 Processo : AIRR - 458439 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling  
Agravado : Décio Flávio Barbosa Freire  
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 165 Processo : AIRR - 458441 1998-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baia  
Agravado : Geraldo Cláudio da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 166 Processo : AIRR - 458442 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bancos Emerindus do Brasil S.A. (Sob Intervenção)  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti  
Agravado : Cleuber Florentino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jucele Corrêa Pereira

- 167 Processo : AIRR - 458443 1998-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
Advogado : Dr(a). Patricia Maria Costa de Vilhena  
Agravado : Benedito Antero da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 168 Processo : AIRR - 458452 1998-3 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). Ileana Quezado  
Agravado : Rosane Maria Fernandes Fraga  
Advogado : Dr(a). -
- 169 Processo : AIRR - 458453 1998-7 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado : Ismaei de Castro  
Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 170 Processo : AIRR - 458455 1998-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado : Pedro Eustáquio Costa  
Advogado : Dr(a). -
- 171 Processo : AIRR - 458456 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Líder Pães e Bolos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello.  
Agravado : Hélia Maria Alves Silva  
Advogado : Dr(a). Fernando Guilherme de Oliveira
- 172 Processo : AIRR - 458457 1998-1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Agravado : Gilmar Costa  
Advogado : Dr(a). -
- 173 Processo : AIRR - 458459 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado : Osvaldo Mateus Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Heleni da Silva Bahia
- 174 Processo : AIRR - 458460 1998-0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Policácia Raisel  
Agravado : Olímpio Mássoni de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 175 Processo : AIRR - 458462 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Bhering Nogueira  
Agravado : Paulo Pinto  
Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
- 176 Processo : AIRR - 458464 1998-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Alair Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto  
Agravado : Neida Nunes de Castro  
Advogado : Dr(a). José Cabral
- 177 Processo : AIRR - 458488 1998-9 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458489/1998-2  
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado : Ana Maria de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 178 Processo : AIRR - 458489 1998-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458488/1998-9  
Agravante : Ana Maria de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
- 179 Processo : AIRR - 458490 1998-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458491/1998-8  
Agravante : Codil - Comercial Divinópolis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fued Ali Lauar  
Agravado : José Henrique da Silva  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 180 Processo : AIRR - 458491 1998-8 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458490/1998-4  
Agravante : José Henrique da Silva  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado : Codil - Comercial Divinópolis Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 181 Processo : AIRR - 458534 1998-7 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa  
Advogado : Dr(a). Rubens Musiello  
Agravado : César Azevedo de Souza e Outro  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 182 Processo : AIRR - 458535 1998-0 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Jorge Correia de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Advogado : Dr(a). Fernando Coelho Madeira de Freitas  
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Adami Loureiro
- 183 Processo : AIRR - 458543 1998-8 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Depósito Cutini Material de Construção Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Henrique Dal Piaç  
Agravado : Paulo Gomes Fagundes  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Coelho Santana
- 184 Processo : AIRR - 458545 1998-5 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS  
Advogado : Dr(a). Simone Malek Rodrigues Pilon
- 185 Processo : AIRR - 458688 1998-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr(a). Telma Lúcia Borba Pinheiro  
Agravado : Rosyvaldo de Jesus Gouvêa Barra  
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 186 Processo : AIRR - 458689 1998-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458690/1998-5  
Agravante : João Henriques de Leão  
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Susana Pignatari de Barros Coimbra
- 187 Processo : AIRR - 458690 1998-5 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458689/1998-3  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes  
Agravado : João Henriques de Leão  
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza
- 188 Processo : AIRR - 458691 1998-9 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Usina Matary S.A.  
Advogado : Dr(a). Laerte Chaves Vasconcelos Filho  
Agravado : José do Nascimento Ramos e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Gomes de Melo
- 189 Processo : AIRR - 458692 1998-2 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos CTU/Recife  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado : Ivanildo da Fonseca Nóbrega  
Advogado : Dr(a). Paulo André da Silva Gomes
- 190 Processo : AIRR - 458693 1998-6 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Geraldo Cavalcanti Regueira,  
Agravado : Geraldo Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Leoneide Souto Ribeiro de França
- 191 Processo : AIRR - 458694 1998-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Borema Imperial Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcante de Aquino,  
Agravado : Ivanildo José da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Murilo Novaes
- 192 Processo : AIRR - 458695 1998-3 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Agravado : José Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 193 Processo : AIRR - 458696 1998-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Agravado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Agravado : Sivaldo José de Menezes  
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 194 Processo : AIRR - 458697 1998-0 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : Simone de Barros e Silva  
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel

- 195 Processo : AIRR -458698 1998 - 4 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Nordeste Segurança de Valores Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo José Corrêa de Araújo  
Agravado : Aurino Nogueira Faustino e Outro  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 196 Processo : AIRR -458699 1998 - 8 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Araújo  
Agravado : João Alves de Araújo Neto  
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- 197 Processo : AIRR -458700 1998 - 0 TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Haroldo Santos Bastos  
Advogado : Dr(a). José Joviniano A. Albuquerque  
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Lauro Maciel Severiano
- 198 Processo : AIRR -458702 1998 - 7 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Gamaliel Gonçalves  
Advogado : Dr(a). -
- 199 Processo : AIRR -458703 1998 - 0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Rogério Luis Furtado  
Agravado : Célia Maria de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 200 Processo : AIRR -458705 1998 - 8 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Manoel Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). João Belmiro dos Santos  
Agravado : Prosinter Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos e Equipamentos Para a Indústria Plástica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Armando de Souza Santana Júnior
- 201 Processo : AIRR -458706 1998 - 1 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
Advogado : Dr(a). Roberto Murawski Rabello  
Agravado : Luzia Evaristo Nunes  
Advogado : Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima
- 202 Processo : AIRR -458707 1998 - 5 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Antônio Justino Forcelli  
Agravado : José Ferreira dos Santos Neto  
Advogado : Dr(a). -
- 203 Processo : AIRR -458708 1998 - 9 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado : Denize de Lurdes Bogo Basso  
Advogado : Dr(a). -
- 14 Processo : AIRR -458709 1998 - 2 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Joaquim Miró  
Agravado : José Maria Carneiro  
Advogado : Dr(a). Edésio Franco Passos
- 205 Processo : AIRR -458710 1998 - 4 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch  
Agravado : Laércio Moraes Paz  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 206 Processo : AIRR -458711 1998 - 8 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama  
Agravado : Orlando Stavinski  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 207 Processo : AIRR -458712 1998 - 1 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Marcelino Albano  
Agravado : Pedro Hergessel  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 208 Processo : AIRR -458713 1998 - 5 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado : Dr(a). Daniele Esmanhotto  
Agravado : Jotane Alves  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 209 Processo : AIRR -458714 1998 - 9 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Carlos Alberto Santi  
Advogado : Dr(a). Wilson Leite de Moraes  
Agravado : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 210 Processo : AIRR -458715 1998 - 2 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Roberto Pereira de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado : Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu e Outro  
Advogado : Dr(a). -
- 211 Processo : AIRR -458716 1998 - 6 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Clube Curitibano  
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz  
Agravado : Carlos Alberto Gaya  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 212 Processo : AIRR -458717 1998 - 0 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi  
Agravado : Paulo Denis Spak  
Advogado : Dr(a). Ivan Secco Parolin Filho
- 213 Processo : AIRR -458718 1998 - 3 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Safra S.A.  
Advogado : Dr(a). Jêny Marcy Amaral Freitas  
Agravado : Lindamar das Graças Silva Godinho de Almeida  
Advogado : Dr(a). Delaide Alves Miranda Arantes
- 214 Processo : AIRR -458719 1998 - 7 TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco de Brasília S.A. - BRB  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Moraes  
Agravado : Wilson Suzano Balestra Rodrigues  
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 215 Processo : AIRR -461782 1998 - 6 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo  
Agravado : Edson Sales Batista  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
- 216 Processo : AIRR -461792 1998 - 0 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia de Seguros Monarca  
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello  
Agravado : Valter Moura  
Advogado : Dr(a). Cleyde Agostinho Ramos
- 217 Processo : AIRR -461794 1998 - 8 TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Nadir Sucolotti  
Advogado : Dr(a). Airton Cella  
Agravado : Valdez Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 218 Processo : AIRR -461800 1998 - 8 TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues  
Agravado : Marcos Roberto de Moraes Bezerra  
Advogado : Dr(a). Néelson Matheus Rossetti
- 219 Processo : AIRR -461813 1998 - 3 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Nacional de Papel  
Advogado : Dr(a). Amanda Silva dos Santos  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). -
- 220 Processo : AIRR -461814 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 221 Processo : AIRR -461825 1998 - 5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rolney José Fazolato  
Agravado : Jorge Roberto Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 222 Processo : AIRR -461826 1998 - 9 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes  
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Forte Moreno  
Agravado : Jorge da Conceição Machado  
Advogado : Dr(a). -
- 223 Processo : AIRR -461973 1998 - 6 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo

- Agravado : Cláudio Stock  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Crespo Barbosa
- 224 Processo : AIRR - 461978 1998-4 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Edison Luis Bontempo  
Agravado : Reinaldo da Silva Neves  
Advogado : Dr(a). -
- 225 Processo : AIRR - 461979 1998-8 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Regina Márcia N. Brantis  
Agravado : Eliane Ribeiro Martos e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Cruz dos Santos
- 226 Processo : AIRR - 461980 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : José Augusto da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 227 Processo : AIRR - 461981 1998-3 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Hollingsworth do Brasil Terminais Elétricos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavoraro  
Agravado : Fausto Botto de Barros da Cruz  
Advogado : Dr(a). Eduardo Garcia de Queiroz Filho
- 228 Processo : AIRR - 461983 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Martins de Figueiredo  
Agravado : Edson Gerut  
Advogado : Dr(a). -
- 229 Processo : AIRR - 461984 1998-4 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Agrícola Rodrigues Alves  
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Lázaro Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
- 230 Processo : AIRR - 461985 1998-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Agravado : Leci Terezinha Faller de Oliveira  
Advogado : Dr(a). João Israel Pinto
- 231 Processo : AIRR - 461987 1998-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Marcopolo Veículos e Componentes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos  
Agravado : Isaias Martins dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 232 Processo : AIRR - 461988 1998-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Fabiana Meyenberg Vieira  
Agravado : Ivanete Eugenia Camera Strello  
Advogado : Dr(a). -
- 233 Processo : AIRR - 461989 1998-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Andragus Turismo e Agenciamentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Ribeiro Malin  
Agravado : Dorcas Fernandes Miranda  
Advogado : Dr(a). Ronald Silka de Almeida
- 234 Processo : AIRR - 461990 1998-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso  
Agravado : Einaldo Moitinho Honório  
Advogado : Dr(a). -
- 235 Processo : AIRR - 461991 1998-8 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ady Salgado Woche e Outros  
Advogado : Dr(a). Waidirene Gobetti Dal Molin  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
- 236 Processo : AIRR - 461992 1998-1 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Laticínios Laçador Ltda.  
Advogado : Dr(a). Iolando Munhoz Júnior  
Agravado : Eurides Aparecido Barbosa de Lima  
Advogado : Dr(a). -
- 237 Processo : AIRR - 461993 1998-5 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Agravado : Laudemiro Dutra Dias (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf
- 238 Processo : AIRR - 461994 1998-9 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona  
Agravado : Sumara Honório Vieira  
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos da Silva
- 239 Processo : AIRR - 461995 1998-2 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama  
Agravado : Maria Lúcia Zagonel Luz  
Advogado : Dr(a). Ricardo César P. Becker
- 240 Processo : AIRR - 461998 1998-3 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sisco - Sistemas e Computadores S.A.  
Advogado : Dr(a). José Antônio Garcia Joaquim  
Agravado : Volnei José de Camargo  
Advogado : Dr(a). Vital Cassol da Rocha
- 241 Processo : AIRR - 461999 1998-7 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona  
Agravado : Nilson Teixeira de Souza  
Advogado : Dr(a). -
- 242 Processo : AIRR - 462000 1998-0 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Walter Toffoli  
Agravado : Vítor Roberto da Silva  
Advogado : Dr(a). Tomaz da Conceição
- 243 Processo : AIRR - 462001 1998-4 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
Agravado : Lídiomar dos Santos Neto  
Advogado : Dr(a). -
- 244 Processo : AIRR - 462011 1998-9 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Waldemar Felipe Rosa  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado : Termo Trocadores de Calor e Caldeiraria Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 245 Processo : AIRR - 462012 1998-2 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini  
Agravado : Márcio Stefani  
Advogado : Dr(a). -
- 246 Processo : AIRR - 462013 1998-6 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Haddad  
Agravado : Hildebranco Bastassini  
Advogado : Dr(a). -
- 247 Processo : AIRR - 462014 1998-0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Devanir Martins Sgarbi  
Advogado : Dr(a). Walcir Alberto Pinto  
Agravado : Transportadora Contatto Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 248 Processo : AIRR - 462015 1998-3 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa A. Província do Pará Ltda.  
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira  
Agravado : Milton Agostinho Linhares Bastos  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos do Nascimento
- 249 Processo : AIRR - 462017 1998-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Centenor Empreendimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângela Conceição de Oliveira Monteiro  
Agravado : Josias Fernandes Favacho  
Advogado : Dr(a). César Augusto Puty Paiva Rodrigues
- 250 Processo : AIRR - 462018 1998-4 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson  
Agravado : Humberto Álvaro Santos de Lira  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 251 Processo : AIRR - 462019 1998-8 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Osvaldo José P. de Carvalho  
Agravado : Francisco Vieira Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
- 252 Processo : AIRR - 462020 1998-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A.  
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson



Agravado	Henrique Martins da Cruz	Agravante	Cambuhy Citrus Comercial e Exportadora Ltda.
Advogado	: Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos	Advogado	: Dr(a). Arnaldo de Lima Júnior
253 Processo	: AIRR -462088 1998-6 TRT da 3a. Região	Agravado	: Moacir Garcia
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Enivaldo Aparecido de Pietre
Agravante	: Soccel Sociedade de Construções Elétricas Ltda.	268 Processo	: AIRR -462219 1998-9 TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Eugenio Guimarães	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravado	: Alexandre Marques Fernandes	Agravante	: Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
254 Processo	: AIRR -462090 1998-1 TRT da 3a. Região	Agravado	: Antônio Carlos Boscaro e Outro
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). José Aparecido Castilho
Agravante	: Jafef Transportes Ltda.	269 Processo	: AIRR -462220 1998-0 TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Paulo Teodoro do Nascimento	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravado	: Luciano Rodrigues Diniz	Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Mauro Grandi
255 Processo	: AIRR -462092 1998-9 TRT da 3a. Região	Agravado	: Osvaldo Beserra Campos
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Andréa A. Guimarães
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	270 Processo	: AIRR -462311 1998-5 TRT da 12a. Região
Advogado	: Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravado	: José Moreira Monteiro	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Francisco Effting
256 Processo	: AIRR -462093 1998-2 TRT da 3a. Região	Agravado	: Everaldo da Silva
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Rosemeri da Silva Andrade
Agravante	: Construtel Projetos e Incorporações Ltda.	271 Processo	: AIRR -462313 1998-2 TRT da 12a. Região
Advogado	: Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravado	: Ronei de Oliveira Roberto	Agravante	: Condomínio Residencial Itambé
Advogado	: Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga	Advogado	: Dr(a). Márcio Locks
257 Processo	: AIRR -462095 1998-0 TRT da 3a. Região	Agravado	: Delcio Americano
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Cleuza da Silva
Agravante	: Companhia Industrial Itabira do Campo	272 Processo	: AIRR -462314 1998-6 TRT da 12a. Região
Advogado	: Dr(a). Sylvio Moreira Cruz	Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravado	: Geraldo das Mercês Queiroz	Agravante	: Rogério Osvaldo Geraldo
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Prudente José Silveira Mello
258 Processo	: AIRR -462096 1998-3 TRT da 3a. Região	Agravado	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). -
Agravante	: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.	273 Processo	: AIRR -462322 1998-3 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Mércia Fraiha	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravado	: Rosilene Rodrigues de Almeida	Agravante	: Cláudia Assef
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). José Carlos Arouca
259 Processo	: AIRR -462097 1998-7 TRT da 3a. Região	Agravado	: Metalúrgica e Mecânica Andreoni Ltda.
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). -
Agravante	: Labor. Serviços e Comércio Ltda.	274 Processo	: AIRR -462343 1998-6 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravado	: Jerry Gomes de Lima	Agravante	: Credial Serviços Ltda.
Advogado	: Dr(a). Renato Eustáquio Pinto Mota	Advogado	: Dr(a). Gisèle Ferrarini
260 Processo	: AIRR -462205 1998-0 TRT da 4a. Região	Agravado	: Carlos Alberto de Souza Costa e Outros
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Wilson Seixas
Agravante	: Ilse Terezinha Schneider	275 Processo	: AIRR -462352 1998-7 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Daniel Lima Silva	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravado	: Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.	Agravante	: Lique Taxi GPASP - Grupo Ponto de Apoio de São Paulo
Advogado	: Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva	Advogado	: Dr(a). Domingos Tommasi Neto
261 Processo	: AIRR -462206 1998-3 TRT da 3a. Região	Agravado	: Valéria Martinelli
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	276 Processo	: AIRR -465262 1998-5 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Márcia Costa Barony	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Francisco Carlos Mendonça	Agravante	: Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda.
Advogado	: Dr(a). Paulo de Tarso Mohallen	Advogado	: Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke
262 Processo	: AIRR -462210 1998-6 TRT da 9a. Região	Agravado	: Maria Hozana Viana
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes
Agravante	: Jorge Rudney Atalla	277 Processo	: AIRR -465263 1998-9 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Tobias de Macedo	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: José Antônio da Silva	Agravante	: Loseni Aparecida Ramos
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
263 Processo	: AIRR -462213 1998-7 TRT da 9a. Região	Agravado	: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Benjamin Brondi
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	278 Processo	: AIRR -465264 1998-2 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Rui Davet Alves	Agravante	: L&R Comércio e Colocação de Carpetes Ltda.
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
264 Processo	: AIRR -462215 1998-4 TRT da 9a. Região	Agravado	: Édson Maumetto
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Gilberto Moretti
Agravante	: Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos	279 Processo	: AIRR -465268 1998-7 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Maurício Borba	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Josiane Ribeiro Fogaça de Almeida	Agravante	: Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Michel Elias Zamari
265 Processo	: AIRR -462216 1998-8 TRT da 9a. Região	Agravado	: Gercilon de Souza Reis
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). -
Agravante	: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos	280 Processo	: AIRR -465269 1998-0 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: João Francisco de Aragão	Agravante	: Ismael Reis Santos
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
266 Processo	: AIRR -462217 1998-1 TRT da 15a. Região	Agravado	: Açores Empresa de Mudanças
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Raul Tavares da Silva
Agravante	: Plascar S.A. Indústria e Comércio	281 Processo	: AIRR -465270 1998-2 TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Ana Paula Simone de Oliveira Souza	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Dercílio Duarte	Agravante	: Enesa - Engenharia S.A.
Advogado	: Dr(a). José Aparecido de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Laury Sérgio Cidin Feixoto
267 Processo	: AIRR -462218 1998-5 TRT da 15a. Região	Agravado	: José Salustiano Sobrinho
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). -

- 282 Processo : AIRR -465273 1998-3 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto  
Agravado : Eunice Cardoso Cerqueira  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Guimarães
- 283 Processo : AIRR -465274 1998-7 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Lídio Colione  
Advogado : Dr(a). Antônio Bonival Camargo  
Agravado : Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ari Possidonio Beltran
- 284 Processo : AIRR -465275 1998-0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz de Andrade Shinckar  
Agravado : Afonso Rossi  
Advogado : Dr(a). -
- 285 Processo : AIRR -465276 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : José Luiz Quintão  
Advogado : Dr(a). Cícero Muniz Florêncio  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 286 Processo : AIRR -465277 1998-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Vianna  
Agravado : Vera Lúcia Alves de Assis  
Advogado : Dr(a). Ramon Marin
- 287 Processo : AIRR -465279 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Antônio Luiz Pereira Santos  
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes  
Agravado : Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 288 Processo : AIRR -465280 1998-7 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Seprol Computadores e Sistemas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Marques de Araujo  
Agravado : Odair Warloch  
Advogado : Dr(a). -
- 289 Processo : AIRR -465282 1998-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bollhoff Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Branco  
Agravado : Antonio Chumilha Ruiz  
Advogado : Dr(a). -
- 290 Processo : AIRR -465283 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Mário Joaquim Marcelino  
Advogado : Dr(a). -
- 291 Processo : AIRR -465284 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Empresa Auto Ônibus Circular Humaitá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alice Gonzalez G. C. Cardoso  
Agravado : Emiliano Francisco Antonio Reis  
Advogado : Dr(a). -
- 292 Processo : AIRR -465285 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Fras-Le S.A.  
Advogado : Dr(a). Rafael Ribeiro de Lima  
Agravado : Jose Correia de Lima  
Advogado : Dr(a). Elias Rubens de Souza
- 293 Processo : AIRR -465286 1998-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Waldício Brito dos Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaró
- 294 Processo : AIRR -465287 1998-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Maria Nilda Rocha da Silva  
Advogado : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia
- 295 Processo : AIRR -465288 1998-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mauro Grandi  
Agravado : Claudio Ribeiro de Lemos  
Advogado : Dr(a). -
- 296 Processo : AIRR -465290 1998-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
- Agravado : Maria da Graça Silva  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Ferreira
- 297 Processo : AIRR -465291 1998-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva  
Agravado : Sílvio Aparecido dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 298 Processo : AIRR -466536 1998-8 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata  
Agravado : Marlei Locatelli Zapelini  
Advogado : Dr(a). -
- 299 Processo : AIRR -466564 1998-5 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Nascimento David  
Advogado : Dr(a). Sergio Eduardo A. Broering  
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 300 Processo : AIRR -466572 1998-2 TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira  
Agravado : Hélio dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 301 Processo : AIRR -466577 1998-0 TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva  
Agravado : Jurandir Garcia Gomes  
Advogado : Dr(a). Nubia Helena Alves Cordovil
- 302 Processo : AIRR -466599 1998-7 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Comdil - Comercial de Discos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado : Luciano Heleno Xavier das Chagas  
Advogado : Dr(a). João Alberto Feitoza Bezerra
- 303 Processo : AIRR -466600 1998-9 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sérgio Tomé de Almeida  
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes da Silva Neto  
Agravado : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogado : Dr(a). Mônica Megale Oliveira de Lima
- 304 Processo : AIRR -468666 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469107/1998-6  
Agravante : Fernafela S.A.  
Advogado : Dr(a). Wenderson G. Alvarenga  
Agravado : Antônio Carlos Cazumbá  
Advogado : Dr(a). -
- 305 Processo : AIRR -468671 1998-7 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469108/1998-0  
Agravante : Nancy dos Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Kátia Falcão e Gondim  
Agravado : Sibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
- 306 Processo : AIRR -468696 1998-4 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS  
Advogado : Dr(a). José Milton Soares Bittencourt  
Agravado : Vanderlei Urils de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Joel João de Brito
- 307 Processo : AIRR -468699 1998-5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior  
Agravado : Antônio Carlos de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 308 Processo : AIRR -468888 1998-8 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz  
Agravado : Josefa Eugênia de Santana  
Advogado : Dr(a). Francesco Moscato Neto
- 309 Processo : AIRR -468892 1998-0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB  
Advogado : Dr(a). Saul Quadros Filho  
Agravado : Reinaldo Guerreiro  
Advogado : Dr(a). -
- 310 Processo : AIRR -468933 1998-2 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
Advogado : Dr(a). Willy Oliveira Ank  
Agravado : Luiz Guilherme Beraldo  
Advogado : Dr(a). -

- 311 Processo : AIRR - 468934 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cenibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto  
Agravado : Joaquim de Paula Freitas  
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
- 312 Processo : AIRR - 468935 1998 - 0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado : Cristiane Aparecida Cordeiro Neves  
Advogado : Dr(a). -
- 313 Processo : AIRR - 468940 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : João Simeão Malaquias e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim  
Agravado : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Procurador : Dr(a). Robson Martins Dias
- 314 Processo : AIRR - 468944 1998 - 0 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado : Renato Antônio Alves Pereira  
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 315 Processo : AIRR - 468945 1998 - 4 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Cotenor S.A. Indústria Têxtil  
Advogado : Dr(a). José Igor Veloso Nobre  
Agravado : José Valdeci Bispo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 316 Processo : AIRR - 468947 1998 - 1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE/MG  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Silva  
Agravado : Fundação Educacional de Machado  
Advogado : Dr(a). Glênio Augusto da Silva
- 317 Processo : AIRR - 468953 1998 - 1 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado : Maurício Teixeira Lopes  
Advogado : Dr(a). -
- 318 Processo : AIRR - 468956 1998 - 2 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
Agravado : Antônio Assunção de Carvalho  
Advogado : Dr(a). -
- 319 Processo : AIRR - 468957 1998 - 6 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Mineira de Refrescos  
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto  
Agravado : Carlos Fernandes  
Advogado : Dr(a). -
- 320 Processo : AIRR - 468960 1998 - 5 TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Promoções Calixto Ltda  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Silva  
Agravado : Álvaro Alves Almeida  
Advogado : Dr(a). -
- 321 Processo : AIRR - 469074 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : Isaías de Lima  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonçalves Marques
- 322 Processo : AIRR - 469089 1998 - 4 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Avani Cristina Oliveira de Moraes  
Agravado : Gisela Salomon  
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida
- 323 Processo : AIRR - 469107 1998 - 6 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 468666/1998-0  
Agravante : Antônio Carlos Cazumbá  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar  
Agravado : Fernafela S.A.  
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
- 324 Processo : AIRR - 469108 1998 - 0 TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 468671/1998-7  
Agravante : Sibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva  
Agravado : Nancy dos Santos Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 325 Processo : AIRR - 469271 1998 - 1 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos  
Agravado : João Batista Medice Gomes  
Advogado : Dr(a). -
- 326 Processo : AIRR - 469296 1998 - 9 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Rural S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado : Adelson Rodrigues Pinto  
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 327 Processo : AIRR - 469298 1998 - 6 TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Clínica Infantil Jesus Menino Ltda.  
Advogado : Dr(a). Adolfo Honorato Ferreira Simões  
Agravado : Maria de Lourdes Gomes Bastos  
Advogado : Dr(a). -
- 328 Processo : AIRR - 469302 1998 - 9 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : José Renato Cury  
Advogado : Dr(a). Wãner Paccola  
Agravado : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). -
- 329 Processo : AIRR - 469353 1998 - 5 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Carlos Alberto de Souza e Silva  
Advogado : Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva
- 330 Processo : AIRR - 469359 1998 - 7 TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Celso Barreto Neto  
Agravado : Eustachio Regattieri  
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
- 331 Processo : AIRR - 469363 1998 - 0 TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Bank Setti  
Agravado : Miguel Carmo da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 332 Processo : AIRR - 469808 1998 - 8 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : José Paulo Moreira  
Advogado : Dr(a). Liliana Del Papa de Godoy  
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF  
Advogado : Dr(a). Darci Feltrin
- 333 Processo : AIRR - 469809 1998 - 1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Juarez Caires Barbosa  
Advogado : Dr(a). -
- 334 Processo : AIRR - 469824 1998 - 2 TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Erasmo Francisco Rosa e Outro  
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade  
Agravado : Fiação e Tecelagem Nortista S.A.  
Advogado : Dr(a). Anselmo Vasconcelos Santos
- 335 Processo : AIRR - 470621 1998 - 0 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Luciana Haddad Daud  
Agravado : Juarez Batista da Silva  
Advogado : Dr(a). -
- 336 Processo : RR - 227875 1995 - 9 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Cleber Moreira Dias  
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
Recorrente : ITEL S.A. Embalagens  
Advogado : Dr(a). Carmen Rey  
Recorrido : Os Mesmos
- 337 Processo : RR - 276651 1996 - 4 TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Carlos Busatto  
Recorrente : Elizabeth Cabelo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Recorrente : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Carim Pydd Nechi  
Recorrido : Os Mesmos
- 338 Processo : RR - 297458 1996 - 8 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gilmar Volken  
Recorrido : Dany Giovanni Schulz  
Advogado : Dr(a). Sebaldo Edgar Saenger Junior

- 339 Processo : RR -297625 1996-7 TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Leonardo Santana Caldas  
Recorrido : Eduardo Santana de Franca  
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 340 Processo : RR -299933 1996-5 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrente : Emilio Pereira Santana  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Recorrido : Os Mesmos
- 341 Processo : RR -303525 1996-6 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho  
Recorrente : Nilton José Freire Neves  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido : Os Mesmos
- 342 Processo : RR -303626 1996-9 TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Milton Cunha Neto  
Recorrido : Ivana Bunge Sant'Anna Cancio  
Advogado : Dr(a). Rosinete de Lima e S. Medeiros
- 343 Processo : RR -303634 1996-7 TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Hermes Albuquerque de Araujo  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo  
Recorrido : 3M do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 344 Processo : RR -303667 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Expresso Mercúrio S.A.  
Advogado : Dr(a). Neide Mota da Silva  
Recorrido : Paulo Roberto Aguiar de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Mendonça
- 345 Processo : RR -303983 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Maira do Socorro de Lima  
Advogado : Dr(a). Cláudio José de Melo  
Recorrido : Antonia Maria Barbosa Félix (SP)  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino
- 346 Processo : RR -304737 1996-1 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Arlene Zenaide Panazzo  
Recorrido : Valmir Rogério dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Antônio de Oliveira Carvalho
- 347 Processo : RR -304739 1996-6 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Naldevan Oliveira Lima  
Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto  
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
- 348 Processo : RR -305992 1996-1 TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Papel e Celulose Catarinense S.A.  
Advogado : Dr(a). Sebastião Antunes Furtado  
Recorrido : Valdir Pereira  
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 349 Processo : RR -306279 1996-7 TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido : Paulo Franklin Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). César Vergara de A. M. Costa
- 350 Processo : RR -306378 1996-5 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 306377/1996-1  
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Elza Branco da Silva Souza  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 351 Processo : RR -306887 1996-6 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso
- Recorrente : Werneck Viana Comércio e Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Medina Maia  
Recorrido : Renan Mota Coutinho  
Advogado : Dr(a). Lucy da Silva Oliveira
- 352 Processo : RR -306983 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos  
Advogado : Dr(a). Alexandre de Alencar Barroso  
Recorrido : Sandra Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). Áurea Celeste da Silva Abbade  
Advogado : Dr(a). Decio Manuel da Fonseca
- 353 Processo : RR -307528 1996-6 TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
Advogado : Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
Recorrido : Jair Ângelo Martins  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 354 Processo : RR -308362 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Joana Darc Rufino da Silva de Brito  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Recorrido : Indústria e Comércio Auto Peças BK Ltda.  
Advogado : Dr(a). Wilma Franco de Oliveira
- 355 Processo : RR -308409 1996-9 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Sergio Luis Pereira da Rocha  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri  
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sérgio Soares Barbosa
- 356 Processo : RR -308411 1996-4 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai  
Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior  
Recorrido : André Álvaro de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Domingos Savio Minto
- 357 Processo : RR -308413 1996-9 TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação  
Advogado : Dr(a). Moadely Roberto dos Santos Moreira  
Recorrido : Antônio Vilarino Passos  
Advogado : Dr(a). Sebastião Ricardo
- 358 Processo : RR -308417 1996-8 TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Joaquim Basilio  
Recorrido : Eliana Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Luiz Salem Varela
- 359 Processo : RR -308449 1996-2 TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC  
Advogado : Dr(a). Marly Buose Rabelo  
Recorrido : Francisco Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Edmir Oliveira
- 360 Processo : RR -308458 1996-8 TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido : Município de Canguaretama  
Advogado : Dr(a). Idácio Lima da Silva  
Recorrido : Maria Reuza da Silva  
Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães
- 361 Processo : RR -308459 1996-5 TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido : Maria de Deus dos Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães  
Recorrido : Município de Macaíba  
Advogado : Dr(a). Maria Cele do Nascimento Souza
- 362 Processo : RR -308460 1996-2 TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido : Rita Joaquim de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães  
Recorrido : Município de Arés  
Advogado : Dr(a). Flávio Grilo de Carvalho
- 363 Processo : RR -308463 1996-4 TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Galba Velloso



- Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrido : Francisca Agostinho de Lima e Outro  
 Advogado : Dr(a). Lúcio de Oliveira Silva  
 Recorrido : Município de Rui Barbosa
- 364 Processo : RR -308464 1996-2 TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Décima Sétima Região  
 Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite  
 Recorrido : Estado do Espírito Santo  
 Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
 Recorrido : Romildo Luiz Gabriel  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 365 Processo : RR -308467 1996-4 TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região  
 Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite  
 Recorrido : Maria Aparecida de Lana  
 Advogado : Dr(a). Sandra Helena de Souza  
 Recorrido : Município de Vila Velha
- 366 Processo : RR -308468 1996-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região  
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
 Recorrido : Município de Nova Iguaçu  
 Recorrido : Iguatemy Villard Fagundes Marques e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Lopes de Oliveira
- 367 Processo : RR -308471 1996-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
 Recorrido : Município de Piauí  
 Advogado : Dr(a). Alcides F. de Oliveira  
 Recorrido : Antônio José Inácio Costa  
 Advogado : Dr(a). Omar Barquette
- 368 Processo : RR -308472 1996-0 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
 Recorrido : Município de Japaraíba  
 Recorrido : Luiz Marçal Sobrinho  
 Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 369 Processo : RR -308473 1996-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Sebastião Henrique da Silva Lima  
 Recorrido : Noeme Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha  
 Recorrido : Município de Itaobim
- 370 Processo : RR -308583 1996-6 TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Edilson Andrade de Melo  
 Advogado : Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 371 Processo : RR -311075 1996-0 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
 Recorrido : Município de Monte Azul  
 Advogado : Dr(a). Murilo de Oliveira  
 Recorrido : Maria Ribeiro de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Fernandes Silva
- 372 Processo : RR -311076 1996-8 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
 Recorrido : Ivonete das Graças Severino dos Santos e Outras  
 Advogado : Dr(a). José Anízio Queiroz  
 Recorrido : Município de São João da Ponte  
 Advogado : Dr(a). Alciomar Carvalho Lima
- 373 Processo : RR -311077 1996-5 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa  
 Recorrido : Iracema Mendes Pereira e Outras  
 Advogado : Dr(a). João Helton Barbosa  
 Recorrido : Município de Janaúba  
 Advogado : Dr(a). Lahyre Santos Souza
- 374 Processo : RR -311078 1996-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
- Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Rodrigues Ferreira  
 Recorrido : José Ferreira de Lima e Outro  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Magela M. Drumond  
 Recorrido : Município de Santa Luzia  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Leite Ferreira do Prado
- 375 Processo : RR -311081 1996-4 TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior  
 Recorrido : Maria do Socorro dos Santos Honório  
 Advogado : Dr(a). João Firmo Soares  
 Recorrido : Município de Delmiro Gouveia  
 Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 376 Processo : RR -311082 1996-1 TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior  
 Recorrido : Município de Rio Largo  
 Advogado : Dr(a). Elício Ângelo de Amorim Murta  
 Recorrido : Nelson Rufino Bras e Outro
- 377 Processo : RR -311088 1996-5 TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
 Recorrido : Clauvete Nicolau dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Antonia Regina Spinosa  
 Recorrido : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM  
 Advogado : Dr(a). Maria Amélia Campolim de Almeida
- 378 Processo : RR -311090 1996-0 TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
 Recorrente : União Federal (Extinta LBA)  
 Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho  
 Recorrido : Rachei dos Santos Almeida  
 Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
- 379 Processo : RR -311091 1996-7 TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
 Procurador : Dr(a). Antonio Marcilio Miranda Barroso  
 Recorrido : Esdra dos Santos Silveira e Outros  
 Advogado : Dr(a). Adriana Regina Coelho dos Santos
- 380 Processo : RR -311092 1996-5 TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior  
 Recorrido : Maria Antonia Gomes dos Santos  
 Advogado : Dr(a). João Firmo Soares  
 Recorrido : Município de Delmiro Gouveia  
 Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 381 Processo : RR -311096 1996-4 TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
 Recorrente : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Recorrido : Sindicato dos Médicos de Santos e Região  
 Advogado : Dr(a). Ademir Esteves Sá
- 382 Processo : RR -311098 1996-9 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Irani Gomes dos Santos  
 Advogado : Dr(a). João Gomes Boracho Filho  
 Recorrido : Município de Ibicaraí  
 Advogado : Dr(a). Maria José de Jesus
- 383 Processo : RR -311102 1996-1 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Jucyara Gonçalves  
 Recorrido : Suzana Santos de Lima e Outra  
 Advogado : Dr(a). Robério Araújo Mota  
 Recorrido : Município de Capela do Alto Alegre  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Lino C. Filho
- 384 Processo : RR -311103 1996-9 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Antônio Pereira Ramos  
 Advogado : Dr(a). Orlando de J. Martins  
 Recorrido : Município de Teixeira de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Sibéria Farias Monteiro da Costa
- 385 Processo : RR -311104 1996-6 TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)

- Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Rafael G. Junior  
 Recorrido : Município de Rio Largo  
 Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Dantas  
 Recorrido : Floraci Florentino dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Lourival Siqueira de Oliveira
- 386 Processo : RR -311108 1996-5 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Bahia - DERBA  
 Advogado : Dr(a). Mário Eduardo Marques de Sousa  
 Recorrido : Flávio da Silva Santos  
 Advogado : Dr(a). João Batista Seixas
- 387 Processo : RR -311109 1996-2 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Valter Mota  
 Advogado : Dr(a). Luiz Reis Guedes  
 Recorrido : Município de Buerarema  
 Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
- 388 Processo : RR -311110 1996-0 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Município de Valença  
 Recorrido : Hélio Lopes da Silva  
 Advogado : Dr(a). Guido Araújo Magalhães Júnior
- 389 Processo : RR -311213 1996-7 TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Viação Valé do Iguacu Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cássio Lisandro Telles  
 Recorrido : Paulo Donizete da Silva  
 Advogado : Dr(a). Bernardo Moreira dos Santos Macedo
- 390 Processo : RR -311399 1996-1 TRT da 16a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Pedro Prudêncio de Moraes  
 Recorrido : José de Ribamar Brito Silva  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Alvares de Oliveira
- 391 Processo : RR -311400 1996-2 TRT da 7a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire  
 Recorrido : Francisco Everardo Bezeira
- 392 Processo : RR -311405 1996-9 TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
 Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui  
 Recorrido : Denis Castro  
 Advogado : Dr(a). Carlos Sá
- 393 Processo : RR -311406 1996-6 TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Club Mediterraneo do Brasil Turismo Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Rui Meier  
 Recorrido : Homerino Laureano Filho  
 Advogado : Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho
- 394 Processo : RR -311478 1996-3 TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Roupas "Ab" S.A.  
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
 Recorrido : Benedita Afonsina dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Valeria P. Tocunduva
- 395 Processo : RR -312485 1996-1 TRT da 6a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Edegilson da Silva  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz  
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Dr(a). José Maria Pessoa Brum
- 396 Processo : RR -312539 1996-0 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Tito Aurelio Leite Nunes  
 Advogado : Dr(a). Eliana Alcantarino Menescal  
 Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
 Advogado : Dr(a). Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
- 397 Processo : RR -312573 1996-8 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Altevi Correa de Brito
- 398 Processo : RR -312575 1996-3 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Viação Rubanil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Silvío Alves da Cruz  
 Recorrido : Gerson Eleutério Pereira  
 Advogado : Dr(a). Maria Alice E. de S. Mendes
- 399 Processo : RR -312579 1996-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Olinda Maria Hoffelder  
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva  
 Recorrido : Hospital de Clínicas Dr. Lazzaroto S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Fernandes Júnior
- 400 Processo : RR -312581 1996-7 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Marcondes Nascimento  
 Recorrido : Márcia Schaefer  
 Advogado : Dr(a). Rosana Letzov
- 401 Processo : RR -312590 1996-3 TRT da 13a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Márcia Alessandra da Silva  
 Advogado : Dr(a). Gerald de Almeida Sá  
 Recorrido : Barros Albuquerque Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
- 402 Processo : RR -312595 1996-9 TRT da 16a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Raimundo Vale  
 Advogado : Dr(a). José Maria Diniz  
 Recorrido : Jari Celulose S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 403 Processo : RR -312597 1996-4 TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Jessé James de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
 Recorrido : São João Posto de Abastecimento e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
- 404 Processo : RR -312598 1996-1 TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Evandro dos Santos Soares  
 Advogado : Dr(a). Bartolomeu Bezerra da Silva  
 Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Nova  
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 405 Processo : RR -312843 1996-4 TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ailson Pinheiro de Farias e Outros  
 Advogado : Dr(a). José de Ribamar de Aguiar  
 Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
 Advogado : Dr(a). Marcos Alexandre Souza de Azevedo
- 406 Processo : RR -312845 1996-9 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Lailson Lopes Damasceno  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Advogado : Dr(a). Nise Maria Victor Soares
- 407 Processo : RR -314181 1996-1 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Liduina do Socorro Farias de Souza e Outros  
 Advogado : Dr(a). Manoel Vera Cruz Santos  
 Recorrido : Município de Igarapé-Miri  
 Advogado : Dr(a). Afonso Augusto S. Pereira
- 408 Processo : RR -318135 1996-2 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 318134/1996-8  
 Recorrente : Aderimário Alves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 409 Processo : RR -342622 1997-2 TRT da 10a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 342621/1997-8  
 Recorrente : Nelio Batista Loureiro  
 Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores  
 Recorrido : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
 Advogado : Dr(a). Antônio Arcuri Filho
- 410 Processo : RR -346193 1997-3 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França

- Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Gilberto Ioras Zweili  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto  
 Recorrente : Amaury José de Souza  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Ramos Sandes  
 Recorrido : Os Mesmos
- 411 Processo : RR -347712 1997-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores  
 Recorrente : Valter Teixeira da Rosa Maronez  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
 Recorrido : Os Mesmos
- 413 Processo : RR -390186 1997-8 TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 390185/1997-4  
 Recorrente : Elendina Pedrosa e Outras  
 Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva  
 Recorrido : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
 Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio
- 414 Processo : RR -414040 1998-5 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414039/1998-3  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla  
 Recorrido : José Carlos Farias e Outro  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 415 Processo : RR -414054 1998-4 TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 414053/1998-0  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Benete Maria Veiga Carvalho  
 Recorrido : Orlando Brock  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 416 Processo : RR -424628 1998-5 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424627/1998-1  
 Recorrente : Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S/C Ltda. - Laboratórios Cerpe  
 Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley  
 Recorrido : Luciana de Lourdes Velloso  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza
- 417 Processo : RR -424988 1998-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424987/1998-5  
 Recorrente : Cecília Ricci Bianco  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
 Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto
- 418 Processo : RR -434818 1998-9 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434817/1998-5  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla  
 Recorrido : Adão Ribeiro da Rocha e Outros  
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 419 Processo : RR -449704 1998-3 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR  
 Advogado : Dr(a). Andréa Schwarz  
 Recorrido : João Emenegildo Neri Solano  
 Advogado : Dr(a). Francisco José Piva Pazos
- 420 Processo : RR -451413 1998-4 TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
 Advogado : Dr(a). Nobuo Kihara  
 Recorrido : Antônio Correa Porto e Outros  
 Advogado : Dr(a). Marínez Kaschel Couto
- 421 Processo : RR -463291 1996-2 TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Recorrido : Tadeu Nunes Angelo  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 422 Processo : RR -465681 1998-2 TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Frigobom - Frigorífico de Campo Bom Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Maria Ercília Hostyn Gralha  
 Recorrido : Homero Machado  
 Advogado : Dr(a). Cícero Decusati
- 423 Processo : RR -466264 1998-9 TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Valdemar Marciel Martins  
 Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli  
 Recorrido : Município de Sombrio  
 Advogado : Dr(a). Glauco Melo Elias
- 424 Processo : RR -487238 1998-0 TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Feduzzi  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
 Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanés
- 425 Processo : RR -488142 1995-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Antônio Lucas da Silva  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Fernandes Guimarães  
 Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado : Dr(a). Cristiano Pastor Ferreira de Melo  
 Recorrido : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Eustáquio Bicalho
- 426 Processo : RR -493714 1998-6 TRT da 19a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga  
 Recorrido : Edjane Barbosa Costa  
 Advogado : Dr(a). Fernando Carlos Araújo de Paiva
- 427 Processo : RR -498121 1998-9 TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : João Carlos Bravo de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Azevedo Moraes  
 Recorrido : Joubert da Silva Barcellos  
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 428 Processo : RR -498146 1998-6 TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Gouto Maciel  
 Recorrido : Carlos César Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Milton Gomes
- 429 Processo : RR -502887 1998-0 TRT da 24a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Gabriel Valente  
 Advogado : Dr(a). Ruy de Menezes Camara Júnior  
 Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Ana Luíza Lazzarini Lemos
- 430 Processo : RR -503714 1998-9 TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lucio Crestana  
 Recorrido : João Francisco Pereira  
 Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Rocha
- 431 Processo : RR -503724 1998-3 TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : O Pinta - A Sorte Aberta para Todos  
 Advogado : Dr(a). Cefas Guerreiro Vasconcelos  
 Recorrido : Carlos Moura dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Eliene Maria do Nascimento
- 432 Processo : RR -503744 1998-2 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Ana Lúcia Corrêa Dias  
 Advogado : Dr(a). Hilma Coelho Van Leuven
- 433 Processo : RR -503776 1998-3 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Cabral  
 Recorrido : Adilson Rodrigues de Andrade  
 Advogado : Dr(a). José Virgínio da Silva
- 434 Processo : RR -507991 1998-0 TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Glória Gonçalves de Araújo  
 Advogado : Dr(a). Otávio Gonçalves Freitas  
 Recorrido : Massa Falida de Comercial Equador Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Andrea Borges da Costa
- 435 Processo : RR -509690 1998-9 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Magalhães  
 Recorrido : João Isidório do Nascimento  
 Advogado : Dr(a). -
- 436 Processo : RR -511727 1998-9 TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : União de Ensino Superior do Pará - UNESPA  
 Advogado : Dr(a). Francêulce Esteves Coelho  
 Recorrido : Nezlida Jacira Lourinho de Campos  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Silva de Freitas
- 437 Processo : RR -511758 1998-6 TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : José do Carmo Nascimento  
 Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb  
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Gerson Schwab  
 Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
 Advogado : Dr(a). -
- 438 Processo : RR -527735 1999-9 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior  
 Recorrido : Jurandyr Ferraz de Campos  
 Advogado : Dr(a). Rubens de Mendonça
- 439 Processo : RR -528594 1999-8 TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Heitor da Gama Ahrends  
 Recorrido : Marcos Oliveira da Rosa  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Mendina de Moraes
- 440 Processo : RR -530116 1999-3 TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Indústrias Gassy Lever Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : Mauro Cezar Garcia  
 Advogado : Dr(a). Alana Aguida Berti Portella
- 441 Processo : RR -530150 1999-0 TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Silvano Gomes de Moura  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
- 442 Processo : RR -531873 1999-4 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Marlene Galdino  
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Otávio de Barros Santos  
 Recorrido : Sid Microeletrônica S.A.  
 Advogado : Dr(a). Martha Nathércia Mendes Machado
- 443 Processo : RR -531875 1999-1 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Galba Velloso  
 Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
 Recorrido : Nilson Domingos de Souza  
 Advogado : Dr(a). Túllio Vinícius Caetano Guimarães
- 444 Processo : RR -532335 1999-2 TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Recorrido : Conrado Cunha Siqueira  
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 445 Processo : RR -532358 1999-2 TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado : Dr(a). René Magalhães Costa  
 Recorrido : José Silvério Marotta  
 Advogado : Dr(a). Márcia Efigênia da Silva Castro
- 446 Processo : AG-AC -520546 1998-4  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante : Lupo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido : Ruzimeyre Rateiro Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-425.084/98.1  
 (c/j AI-RR-425.459/98.8)

17ª REGIÃO

Recorrente: BANCO NACIONAL S.A.  
 Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz  
 Recorrido : RUBENS OLIARI  
 Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal

### DESPACHO

O Eg. 17º Regional decidiu dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, fls. 206/209, relativamente ao desconto do imposto de renda incidente sobre a multa deferida na r. sentença, sob o fundamento de que esse encargo é do Reclamado, vez que causador do inadimplemento.

Às fls. 264/269, interpõe o Demandado Recurso de Revista, alegando que o v. acórdão regional violou o artigo 27 da Lei nº 8.218/91. Apresenta, outrossim, julgados para demonstração de conflito pretoriano.

Despacho de admissibilidade às fls. 272/273, tendo as contra-razões sido oferecidas às fls. 277/282.

Cumpra, inicialmente, ressaltar que o Colegiado de origem assentou entendimento consubstanciado na seguinte ementa acerca do tema supra-aludido, verbis:

"O DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE PARCELA DEFERIDA NA R. SENTENÇA DE PISO, DEVE SER SUPOSTADO EXCLUSIVAMENTE PELO RECLAMADO, EIS QUE FOI O AGENTE CAUSADOR DO INADIMPLEMENTO." (fl. 206)

O Reclamado pretende demonstrar a violação do artigo 27 da Lei nº 8.218/91, bem como a configuração de confronto de teses com os paradigmas trazidos às fls. 267/268.

Verifica-se, entretanto, ser inviável a configuração da indigitada violação legal, na medida em que o v. decisum sequer menciona aquele dispositivo, tampouco se socorreu a parte interessada da via adequada para instar o pronunciamento do Eg. Regional a esse respeito, hipótese que atrai a incidência do Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte.

De outra parte, não se observa o almejado dissensão pretória, porquanto os julgados trazidos à colação abordam a matéria, unicamente, sob o prisma da Lei nº 8.541/92. Aplica-se à espécie o Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Destarte, nego seguimento ao Recurso com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-456.200/98.0

15ª REGIÃO

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.  
 Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues/ Juliano Ricardo de V. Costa Couto  
 Agravado : JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO  
 Advogado : Domingos Alfeu Colenci S. Neto

### DESPACHO

O Eg. 15º Regional, às fls. 50/52, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças em virtude do correto enquadramento da função desempenhada pelo Reclamante, bem como das diferenças de salário.

Inconformada, recorre de Revista a empresa, às fls. 54/59, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do permissivo consolidado, alegando violação dos arts. 2º e 461 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, bem como apresentando arestos para demonstração de conflito de teses. Aduz que o Eg. Regional provocou verdadeira promoção do Reclamante, sem a devida previsão legal. Alega, de outra parte, ser indevido o pagamento de salários relativos ao período em que esteve afastado por ter ocorrido suspensão do contrato de trabalho. Ao final, assevera que o Reclamante não faz jus à reintegração, sob o argumento de que, ao solicitar seu afastamento, outro empregado passou a executar as mesmas funções, durante quatro anos.

No entanto, não obteve sucesso, uma vez que seu Recurso foi denegado pelo r. Despacho de fl. 66, ante a incidência dos Enunciados nºs 297 e 126/TST.

Efetivamente, a Colenda Corte de origem, ao proceder ao reexame do depoimento pessoal do preposto, manteve a condenação estipulada na r. sentença relativa ao pagamento de diferenças em virtude do enquadramento do Reclamante, visto que este exercia "as atribuições que hoje tem a denominação de Especialista III, nível 810..." (fl. 50).

No tocante ao pagamento das diferenças de salários referentes ao período de afastamento do Reclamante, assentou o v. acórdão regional que o Juízo a quo "bem analisou os fatos..." (fl.50).

Assim, dado o caráter nitidamente fático-probatório das matérias, cujo exame foi esgotado no duplo grau de jurisdição, incabível o apelo, a teor do Enunciado nº 126/TST. Conseqüentemente, não se tratando de questão de direito, a reclamar revisão, não há falar em violação do art. 461 da CLT, bem como não se configura a divergência com as ementas colacionadas às fls. 56/58 das razões recursais.

Por outro lado, não há como apurar a invocação de afronta



aos arts. 2º da CLT e 5º, II, da Constituição da República, ante a ausência de prequestionamento explícito no julgado recorrido sobre a matéria suscitada. Incide, no particular, o óbice do Verbete Sumular nº 297/TST.

Ao final, cumpre ressaltar que o tema ventilado nas razões recursais sob o título "reintegração" não foi sequer mencionado pelo Colegiado de origem, não tendo a parte interessada utilizado a via adequada para instar o Eg. Regional a emitir pronunciamento a esse respeito. Atrai, pois, a hipótese a aplicação do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Ante o exposto, com espeque no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-456.266/98.9

Agravante: JOSÉ DO CARMO ALEXANDRE

Advogado: Dr. Valdecir Fernandes

Agravada: COINBRA FRUTESP S.A.

Advogado: Dr. Roberto Sessa simões

D E S P A C H O

1 - DA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXVI E 7º, XXX DA CF. Ofensas apontadas sem o devido prequestionamento, impossibilitando o conhecimento. Verbete nº 297/TST.

2 - DAS HORAS EXTRAS - JORNADAS APÓS AS 20:00 HS E DAS 20:00 HS ÀS 7:00 HS - DO PERNOITE NO CAMINHÃO - DA PERMANÊNCIA NA RECORRIDA - DA MULTA CONVENCIONAL - DAS MULTAS DO ART. 477/CLT E DE 40% DO FGTS - DO IMPOSTO DE RENDA

O apelo, no atinente aos itens acima relacionados encontra-se totalmente desfundamentado, a teor do art. 896 e alíneas da CLT.

3 - DAS HORAS "IN ITINERE" O v. acórdão manteve o decidido pela JCJ de origem que indeferiu o pleito, sob o fundamento de que "(...) o laudo de fls. 127 demonstra que a reclamada não se localiza em local de difícil acesso, está próxima de bairros residenciais, logo, não há falar em horas 'in itinere', eis que ausentes os pressupostos do Enunciado nº 90 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Mantém-se." (fl. 120)

Matéria eminentemente de fatos e provas atrai o óbice do Verbete nº 126/TST.

Pelo exposto e com fulcro no § 5º, do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1999.

CANDEIA DE SOUSA - (Ministro Suplente Relator)

PROC. Nº TST-AI-RR-462.144/98.9

9ª REGIÃO

Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori

Agravada: HÉLIA CACHINESKI SOARES

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamante (fls. 72/78), para condenar o Reclamado ao pagamento do prêmio-aposentadoria, no importe de meio salário básico por ano de serviço prestado.

A empresa interpôs Recurso de Revista (fls. 95/97), argumentando que a Reclamante não faz jus ao recebimento do referido benefício.

Denegado seguimento ao apelo mediante o r. Despacho de fls. 99/100, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que o regulamento do Banco do Estado do Paraná é de observância obrigatória em todos os estados nos quais são mantidas suas agências, excedendo, portanto, a jurisdição do TRT da 9ª Região. Alega que, demonstrada divergência jurisprudencial, a Revista merecia ser admitida nos termos do art. 896, "b", da CLT.

Não há margem para a reforma do Despacho agravado. Observa-se que nas razões do Recurso de Revista, acostadas às fls. 95/97, não há indicação de ofensa legal ou constitucional, tampouco transcrição de aresto supostamente divergente da decisão regional, restando desatendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de abril de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-462.287/98.3

Agravante: MARLENE FÁTIMA CONTIERI

Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida

Agravada: A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS

DESPACHO

Agrava de instrumento a Reclamante contra o r. despacho de fl. 31, que negou seguimento a seu recurso de revista, ante a aplicação do Enunciado nº 333 deste TST.

Sem contramínuta (fl. 35).

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Corte, deixo de remeter os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Razão não assiste à Recorrente.

O Egrégio 2º Regional, pelo v. Acórdão de fls. 11/15, ao apreciar o Recurso Ordinário da Reclamante, asseverou que os descontos previdenciários e fiscais devem ser procedidos na forma da legislação vigente, que no momento consiste nas Leis nºs 8212/91 e 8541/92, respectivamente, como dispõe o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que tange às violações dos dispositivos apontados (arts. 150, II e 153, III, § 2º, da Carta Magna), a revista não merece ser admitida, já que de tais preceitos o egrégio Regional em momento algum teceu comentários, tornando preclusa a sua arguição nesta fase extraordinária, a teor do Enunciado nº 297/TST.

Por outro lado, a decisão proferida pelo Eg. Regional reflete a jurisprudência pacificada desta eg. SBDI1, que tem se reiterado no seguinte sentido:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI 8212/91. E-RR 145247/94, Ac.725/97, Min. Francisco Fausto, DJ 13.06.97, Decisão unânime, (Lei 8620/93, Arts. 43 e 44; Lei 8541/92, art. 46); ROMS 172528/95, Ac.382/96, Min. Luciano Castilho, DJ 14.11.96, Decisão por maioria, (Lei 8541/92 e Prov. 1/93); ROMS 209205/95, Ac.674/96, Min. Nelson Daiha, DJ 25.10.96 - Decisão por maioria; e E-RR 13714/90, Ac.1695/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ 03.09.93, Decisão unânime." (Orientação Jurisprudencial nº 32)

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. E-RR 2947/89, Ac. 1800/91, Min. Cria Moreira, DJ 08.11.91, Decisão unânime, E-RR 853/89, Ac. 1761/91, Min. Ermes Pedrassani, DJ 25.10.91, Decisão unânime; RR 79917/93, Ac. 1ºT 5062/93, Min. Ursulino Santos, DJ 11.03.94, Decisão unânime; e RR 423287/98, 2ª T., Min. Angelo Mário, DJ 07.08.98, Decisão unânime, (Lei 8541/92 e Prov. Corregedoria 1/93)." (Orientação Jurisprudencial nº 141)

Percebe-se, pois, que não há falar-se em divergência jurisprudencial, nem em violação aos dispositivos indicados na Revista, uma vez que a matéria atrai a incidência dos Enunciados nºs 297 e 333/TST. Em assim decidindo não há qualquer ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Carta Magna.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-469.910/98.9

Agravante: OESP GRÁFICA S/A

Advogado: Dr. João Roberto Belmonte

Agravado: CARLOS ALBERTO JIMENEZ ABAD

Advogada: Dra. Roberta Soares da Silva

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fl. 64, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST, bem como da ausência de demonstração de ofensa legal.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficitária peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho trancatório. Tal peça (fl. 65), conquanto assinada pela Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude de publicado. Ora, não se pode dar credibilidade jurídica ou fé pública ao referido, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), conferir peça por peça do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 está em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 65 impréstita para o fim colimado em face das razões já expendidas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso IX, "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, reporto-me a decisões da Suprema Corte na direção de que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 336 do Regimento Interno desta Corte é NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-469.911/98.2

Agravantes: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO

Advogado: Dr. Esper Chacur Filho

Agravada: VIVIENNE JIMENEZ

Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fl. 32, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST, bem como da ausência de demonstração de ofensa legal.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico,

todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficiente peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho trançatório. Tal peça (fl. 33), conquanto assinada pela Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude ao referido, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), conferir peça por peça do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 está em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 33 imprestável para o fim colimado em face das razões já expendidas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso IX, "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, reporto-me a decisões da Suprema Corte na direção de que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 336 do Regimento Interno desta Corte e NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-469.923/98.4

Agravante: ENESA ENGENHARIA S/A

Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto

Agravado: AMAURI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fl. 32, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficiente peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho trançatório. Tal peça (fl. 33), conquanto assinada pela Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude ao referido, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), conferir peça por peça do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 está em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 33 imprestável para o fim colimado em face das razões já expendidas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso IX, "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, reporto-me a decisões da Suprema Corte na direção de que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 336 do Regimento Interno desta Corte e NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-469.924/98.8

Agravante: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

Agravado: VILSON DANTAS

Advogado: Dr. Pedro da Silva Nunes

D E S P A C H O

Agrava de instrumento a reclamada contra o despacho de fl. 57, que negou seguimento a seu recurso de revista, em face da incidência do Enunciado 126/TST e da ausência de demonstração de ofensa legal.

Analisando os pressupostos do presente recurso, verifico, todavia, que não se viabiliza, na medida em que deficiente peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do despacho trançatório. Tal peça (fl. 50), conquanto assinada pela Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, não revela o número do processo a que se refere, tampouco traz as fls. do despacho a que alude ao referido, porquanto inexistente o mínimo de certeza de veracidade e correspondência ao processo em exame. Este, aliás, tem sido o posicionamento firmado nesta Corte; embora pareça, num primeiro momento, rígido excessivamente, na verdade demonstra a seriedade e a preocupação desta C. Casa com a segurança do processado, em favor, inclusive, das próprias partes.

Ademais, conquanto a imperfeição em lume tenha sido demonstrada pela Secretaria do Tribunal, a jurisprudência mansa do TST e do STF (a teor do art. 544, § 1º do CPC) é no sentido de que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não cabendo sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais; assim, era ônus da parte (mais precisamente de seu causídico), conferir peça por peça do instrumento, verificando se colacionadas de acordo com a legislação que a rege. Indiscutível também que, tratando-se de Agravo de Instrumento para o TST, é dele a competência para emanar orientações a respeito e não do Regional. Nesse passo, desde 1996 está em vigor a Instrução Normativa nº 6 desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 12/02/96, cujos termos deverão ser cumpridos por todos.

Com efeito, sendo a certidão de fl. 50 imprestável para o fim colimado em face das razões já expendidas, forçosa é a conclusão de que não foi observado o teor do Enunciado 272/TST e do inciso IX, "a" da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Por fim, reporto-me a decisões da Suprema Corte na direção de que a apreciação do agravo de instrumento não é um direito inalienável da parte, posto que só o será quando formado de acordo com a lei.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 336 do Regimento Interno desta Corte e NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-305.958/96.2

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. João Bosco B. Alvarenga

Recorrida: SCHIRLEY EUSTÁQUIA ANTUNES FROES

Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima

D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 86/9 deferiu à reclamante as horas extras além das permitidas pelo art. 59 da CLT, porque efetivamente trabalhadas, e salário substituição de férias, considerando que o reclamado não provou que a reclamante não havia substituído as colegas de trabalho e também por entender que o período de férias não poderia ser considerado eventual por ser previsível e programado.

O recurso de revista do Banco-reclamado, às fls. 91/4, no que tange às horas extras deferidas, entende que houve violação do art. 59 da CLT, que permite tão-somente o deferimento máximo de duas horas. Transcreve arestos a confronto.

Quanto ao salário de substituição, sustenta divergência jurisprudencial, pois entende que o período de férias é eventual, o que contraria o disposto no Enunciado 159/TST.

O apelo, entretanto, não ultrapassa o conhecimento, como veremos:

1. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÚIDA EM CONTRA-RAZÕES

Argúi a recorrida em contra-razões, que o recurso de revista interposto encontra-se deserto, pois o depósito recursal realizado foi insuficiente.

Todavia, a preliminar não prospera, uma vez que o valor arbitrado pela sentença para a condenação foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo o banco, quando a interposição do recurso ordinário, efetuado o depósito recursal no valor mínimo legal de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais). Por ocasião da interposição do recurso de revista, foi depositada a diferença entre o valor do recurso ordinário e o da condenação, ou seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Constata-se, pois, que o reclamado optou por uma das condições oferecidas pela IN 3/93 do TST, segundo a qual, ou se deposita o valor referente ao mínimo legal alusivo ao recurso de revista, ou o valor remanescente à condenação.

Portanto, tendo o recorrente complementado o valor da condenação, inexistente a deserção alegada.

2. HORAS EXTRAS ALÉM DAS PERMITIDAS PELO ART. 59 DA CLT

O Tribunal de origem condenou o reclamado ao pagamento de todas as horas extras efetivamente laboradas pela obreira, mesmo daquelas que ultrapassassem o limite estabelecido pelo art. 59 da CLT.

O Banco-reclamado sustenta violação do art. 59 da CLT, além de colacionar arestos a confronto.

Todavia, o tópico não permite o conhecimento, pois incidente o disposto no Enunciado 333/TST, uma vez que a decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial desta Colenda Corte, que entende devidas as horas extras efetivamente laboradas, considerando que a limitação legal estabelecida no art. 59 da CLT relativa à jornada suplementar não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

Presentes nesse sentido:

E-RR 226688/95, Min. Rider de Brito, DJ 27.03.98. Decisão unânime;

- . E-RR 197340/95, Ac. 5584/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.12.97. Decisão unânime;  
 . E-RR 186989/95, Ac. 4926/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97. Decisão unânime; e  
 . RR 227142/95, Ac. 2ªT. 3489/97, Min. Ângelo Mário, DJ 27.06.97, Decisão unânime.

## 3. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS

Consignou o acórdão regional que:

"A substituição em período e férias não pode ser considerada eventual, como quer o reclamado, porque são elas previsíveis e programadas. Além disso, o reclamado, na defesa, disse que a reclamante nunca substituiu as colegas por ela nomeadas, fato que não provou. Ao contrário, foi fictamente confesso." (fl. 88/9) (grifo no original)

O recurso patronal sustenta contrariedade ao disposto no Enunciado 159/TST, além de colacionar arestos a confronto. Assevera que o período de férias é eventual, não podendo ser pago o salário substituição à reclamante.

O apelo não alcança o conhecimento, tendo em vista que, no tocante ao fato de efetivamente ter ocorrido substituição ou não no período de férias da titular - fato que o recorrente alegou não ter ocorrido, sem contudo, comprová-lo, resultando, por conseguinte, em confissão ficta - atrai a incidência do disposto no Enunciado 126/TST, tornando os arestos colacionados inservíveis.

Quanto à contrariedade ao disposto no Enunciado 159/TST, o apelo também não prospera, pois a Orientação Jurisprudencial desta Colenda Corte entende que é devido o salário-substituição por férias ao empregado substituído pela aplicação do referido Enunciado. Incidente, no caso, o Enunciado 333/TST, não devendo se falar em contrariedade ao verbete.

Nesse sentido, temos os seguintes julgados:

- . E-RR 70821/93, Ac.1429/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 25.04.97. Decisão unânime;  
 . E-RR 168444/95, Ac.901/97, Min. Moura França, DJ 25.04.97. Decisão unânime;  
 . E-RR 104815/94, Ac.046/97, Min. Moura França, DJ 07.03.97. Decisão unânime; e  
 . E-RR 42096/91, Ac.3492/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 07.03.97. Decisão unânime.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso do reclamado, em razão do disposto no art. 332 do RITST e no Enunciado 333/TST.

Publique-se..

Brasília, 15 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-307.232/96.0

Recorrente: JOANA NATÁLIA VASCONCELOS  
 Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Souza  
 Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. José Roberto da Silva

## D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 128/9 entendeu que o Banco reclamado é parte ilegítima na reclamatória, pois a responsabilidade solidária "não se presume e nestes autos nada há de concreto a lastrear esse reconhecimento. Por sinal, a inicial limita-se a afirmar que houve a contratação da reclamante pela primeira reclamada, que prestou serviços para a segunda. Ora, a recorrente se defendeu, comprovando que a primeira reclamada era prestadora de serviços de limpeza, mediante contrato particular (fl. 60), sendo certo que a própria reclamante ofertou a certidão da JUCESP. (fl. 48), que comprova ser essa empresa regularmente constituída. Nos autos, não há prova de inidoneidade financeira da demandada e nada foi produzido neste feito, no sentido da mesma funcionar como simples interposta do recorrente, destinatário dos serviços da reclamante. Ademais, há que se notar que a reclamante confessa que exercia a função de auxiliar de limpeza (fl. 2), o que implica que seu trabalho não tinha relação com as atividades-fins do reclamado, que é entidade financeira. Por esses fundamentos, afasta-se o recorrente do polo passivo desta ação."

O recurso da reclamante, às fls. 130/4, sustenta divergência jurisprudencial para demonstrar a existência da responsabilidade solidária, em função de ter prestado serviços para o reclamado, que não poderia se furtar da responsabilidade alegando ilegitimidade de parte, considerando que foi contratada por empresa interposta. Assevera, ainda, que, diante dos fatos demonstrados na reclamatória, a responsabilidade solidária é patente, inclusive quanto ao contrato acostado aos autos, onde a cláusula 4ª determina que deverão ser apresentadas pela contratada as guias de recolhimento, devidamente quitadas, referentes aos encargos sociais previdenciários e os comprovantes do pagamento das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior.

Todavia, a decisão regional respaldou-se no contexto probatório para excluir o recorrido do polo passivo desta ação, pois as provas carreadas nos autos foram suficientes para formar o convencimento do juízo a quo. Dessá forma, faz-se incidente o disposto no Enunciado 126/TST, o que afasta a divergência jurisprudencial colacionada.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da reclamante com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-308.231/96.0

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A  
 Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido : ADRIANO JOSÉ DE CAMARGOS  
 Advogada : Dra. Ione de Faria Belo

## D E S P A C H O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamado (fls. 236/241), buscando a desconstituição do acórdão de fls. 225/234, no que tange à condenação em horas extras, multa convencional e correção monetária.

Data venia do juízo primeiro de admissibilidade, o apelo não se viabiliza nos estritos termos do art. 896 Consolidado.

Examinando os pressupostos genéricos de cabimento recursal, verifico que a revista interposta não atende o devido preparo, revelando-se, pois, deserta. Vejamos: a sentença de primeiro grau (fl. 188) condenou o reclamado a pagar as custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), arbitrando o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ao interpor seu recurso ordinário em 04/01/96 (fls. 189/193), a empresa recolheu o correto valor das custas (fl. 194), efetuando o pagamento de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), fl. 195, relativo ao depósito recursal mínimo à época, segundo a tabela do Gabinete da Presidência do TST nº 804/95.

Não houve atualização dos valores pelo Eg. Regional.

Em 15/07/96, o reclamado interpôs seu recurso de revista (fls. 236/241), quando vigia mesmo Ato GP nº 804/95, publicado no DJ 30/08/95, o qual estabelecia o importe mínimo de R\$ 4.207,84 para o depósito relativamente àquele recurso. Todavia, a empresa recolheu tão-somente o valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), conforme se depreende à fl. 250, importe este bem menor que o devido.

Com efeito, o reclamado teria duas opções, nos termos da Instrução Normativa nº 3/93 do TST: ou depositar o valor referente ao mínimo legal alusivo ao recurso de revista, isto é, R\$ 4.207,84 ou depositar o valor remanescente à condenação, qual seja: R\$ 5.000,00 - R\$ 2.104,00 = R\$ 2.896,00. Todavia, o reclamado não fez nem uma coisa nem outra, limitando-se a recolher, quando da revista, o valor de R\$ 2.104,00, inferior a qualquer daquelas hipóteses.

Parece-me que o raciocínio adotado pela empresa foi o de complementar o valor antes recolhido quando do recurso ordinário até o mínimo legal da revista, ou seja, R\$ 2.104,00 + R\$ 2.104,00 (valor que o reclamado depositou quando da revista) = R\$ 4.208,00 (importe semelhante ao mínimo exigido para o recurso de revista à época, qual seja, R\$ 4.207,84). Data venia, não é este o entendimento que prevalece nesta Corte, pois, se assim fosse, seria uma grande incoerência o fato de existir uma tabela emanada do Gabinete da Presidência deste tribunal para determinar qual o mínimo que deve ser observado quando da interposição de cada recurso, para que seja garantido o juízo (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).

Por tais razões, resta flagrante que o reclamado, quando da interposição do presente recurso, recolheu o depósito recursal a menor, não se podendo sequer ser considerada a diferença como ínfima.

Ante o exposto, e usando da faculdade que me é concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-308.548/96.0

Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A  
 Advogado : Dr. Antônio C. Aguiar  
 Recorrida : ROMILDA LIMA OLIVEIRA  
 Advogada : Dra. Antônia J. F. de Oliveira

## D E S P A C H O

O acórdão regional de fls. 74/5 negou provimento ao recurso ordinário da recorrente, por entender que o acordo homologado entre as partes deve ser cumprido, respeitando o direito adquirido de cada uma delas. Também, asseverou que a edição da Lei 8030/90 não proibiu que as partes fixassem reajustes indexados pelo IPC. Ademais, que a reclamada não provou haver pago as diferenças pleiteadas pela reclamante, devendo ser condenada ao respectivo pagamento em função do acordo anteriormente firmado.

Recorre de Revista a reclamada às fls. 78/98, alegando em suas razões que o acordo é nulo, pois não pode contrariar proibição legal que discipline a política salarial, nem produzir efeitos, nos termos do art. 623 da CLT. Também sustenta que não existe coisa julgada, com fulcro em divergência jurisprudencial, porquanto não existiu sentença, uma vez que o acordo foi tão-somente homologado pelo Poder Judiciário. Alega, ainda, que o ato homologatório ocorreu 24.05.90, após, portanto, a edição da Lei 8030/90, que se deu em 12.04.90. Assim, não mais existia direito do trabalhador ao reajuste, não podendo ser considerado válido o ato de homologação do acordo, porque viciado.

Quanto ao índice deferido, colaciona arestos a confronto de teses, cujo teor aborda a inexistência de direito adquirido para a reforma do julgado, além de violação da Lei 8030/90 e dos arts. 1º e 2º da LICC.

Todavia, o apelo não alcança o conhecimento, tendo em vista que, no tocante ao tópico referente à nulidade do acordo e sua homologação, o recurso não traz nenhum dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT, descrevendo apenas o seu inconformismo quanto ao decidido.

No que pertine à coisa julgada, a recorrente acosta somente

um aresto à fl. 85 que, por não conter a fonte de publicação, desrespeita o disposto no Enunciado 337/TST, além de sua origem não fazer parte do Repositório de Jurisprudência desta Colenda Corte.

No tocante ao mérito da questão, o acórdão regional não se pronunciou a respeito, tornando-se a tese inovatória à lide, fato que impede o conhecimento do apelo, também neste aspecto, e faz inservíveis os arestos colacionados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-312.460/96.8

Recorrente : MESBLA S/A - CORRETORA DE SEGUROS  
Advogada : Drª Ilza Reiko Okasawa  
Recorrida : NEUSA MARIA HENCHEM  
Advogada : Drª Izabel Terumi Takata

D E S P A C H O

O v. acórdão regional de fls. 157/160, complementado à fl. 166, manteve a condenação solidária das Reclamadas - Sul América Bandeirante Seguros S/A e Mesbla S/A Corretora de Seguros, além da condenação destas às verbas seguintes: comissões "por fora"; horas extras; e verbas oriundas da unicidade contratual, afastada a prescrição.

Irresignada, a Mesbla - 2ª Reclamada - recorre de Revista, fls. 167/174, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto. Sustenta, em síntese, a carência da ação com sua exclusão da lide.

Revista admitida à fl. 178. Contra-razões às fls. 180/184.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SOCIEDADE DE FATO

O entendimento regional foi pela rejeição da carência de ação, por ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada - Mesbla.

Isso porque, assentou o v. *decisum*, do exame das provas cotejadas (depoimento dos prepostos, fls. 107/108), restou comprovado que "(...) a reclamante sempre trabalhou nas dependências da Mesbla Veículos, como única empregada da reclamada Sul América, vendendo seguros, mediante o pagamento de comissão e sendo certo que a reclamada Sul América mantinha contrato verbal com a Mesbla (fls. 107 - depoimento da 1ª reclamada 'in fine').

Procede, assim, a condenação solidária das reclamadas, alicerçada na sociedade de fato existente entre ambas." (fl. 158) (sic)

Em respondendo aos Declaratórios, o Regional ratificou seu entendimento ao consignar que a solidariedade decretada deu-se porquanto comprovada a existência de "sociedade de fato" entre as Reclamadas, em que ambas eram as reais empregadoras da Autora.

A insurgência recursal apresentada pela Mesbla, no sentido de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, considerando que a Reclamante era empregada da 1ª Reclamada, conforme anotações na sua CTPS, leva à conclusão de seu real objetivo, qual seja, pretender reexame de matéria eminentemente fática, o que é vedado nesta instância extraordinária pelo Verbete nº 126/TST.

Por outro lado, a divergência cotejada à fl. 170 mostra-se inservível, posto que o único aresto ali transcrito não aponta a devida fonte de publicação, a teor do Verbete nº 337/TST e, ademais, ao afirmar que a solidariedade não se presume, decorrendo de lei ou da vontade das partes, mostra-se convergente para a tese regional, que concluiu pela existência, *in casu*, de sociedade de fato entre as Demandadas, fato esse dependente da vontade de cada uma delas.

Vale aqui ressaltar a inaplicabilidade do disposto no Enunciado nº 331, IV, deste c. TST, considerando que este cuida da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, no caso de inadimplência da empresa prestadora dos serviços, hipótese totalmente diversa da aqui discutida. Pertinentes os Verbetes nºs 126, 337 e 296/TST.

Diante do exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1999.

CANDEIA DE SOUZA - Ministro Suplente Relator

PROC. Nº TST-RR-312.750/96.0

Recorrente: CEMSA - ENESA EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape

Recorrido: GERALDO CRISTO AZEVEDO (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Recurso de revista interposto pela empresa às fls. 424/31, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, renevando preliminar de nulidade da sentença, por ausência de denunciação da lide, invocando os arts. 5º, inciso II, da CF; 769 da CLT e 70 do CPC.

Quanto ao mérito, insurge-se contra a condenação ao pagamento das horas *in itinere*, multa imposta em virtude da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios e horas extras após a jornada normal. Invoca o art. 5º, inciso V, da Carta Política e transcreve julgados.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de conhecimento por nenhum dos aspectos nele enfocados e a seguir discriminados:

#### 1. DENUNCIÇÃO À LIDE

Alega a empresa que o acórdão regional, quando indeferiu a denunciação da lide da empresa Açominas, sob o fundamento de que esta última é figura estranha na relação jurídico-trabalhista que existiu entre ela e o autor da reclamatória, desrespeitou o princípio da igualdade de tratamento, previsto no art. 5º da Carta Política, bem como os arts. 769 da CLT, que prevêem a utilização subsidiária do CPC ao processo trabalhista e do art. 70 do CPC que trata da denunciação

da lide. Ocorre que, o Eg. Regional, ao examinar a matéria para concluir pela rejeição da preliminar de nulidade da sentença, assim se expressou, verbis:

"Inaplicável ao processo do trabalho a denunciação da lide, eis que esta, configurando ação incidental, que exigiria a solução de controvérsia entre denunciante e denunciado, não se enquadra, pois, nas hipóteses de competência desta Justiça Federal Especializada, regulada pelo art. 114 da CF. Incabível, pois, invocar a regra do art. 769 da CLT.

Sendo esta, então, incabível na esfera desta Justiça Federal Especializada, não há falar em ser condição para a ação regressiva que tenha a recorrente interesse em intentar contra a denunciada, como já está pacificado pela jurisprudência cível.

Por fim, equivocado o terceiro argumento lançado de que a recorrente era subordinada à denunciada. A subordinação nesta Justiça do Trabalho entre possíveis empregadores é absolutamente irrelevante, eis que inexistente relação de emprego entre empresas, bastando até mesmo uma leitura apressada do art. 3º, *caput*, da CLT, para concluir que o fato alegado de ser a Açominas beneficiária direta, fiscalizando, coordenando e dirigindo os atos da recorrente, são absolutamente estranhos ao direito material do trabalho." (fls. 412/13) (grifos no original).

Assim sendo, não restou caracterizada afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, principalmente porque o texto constitucional não foi prequestionado. Incidem os Enunciados 221 e 297 deste C. Tribunal.

#### 2. HORAS IN ITINERE

O r. acórdão regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir-lhe o pagamento das horas *in itinere*, como se apurar em execução, por entender devido o tempo gasto no percurso entre a portaria da reclamada até o efetivo local de trabalho do obreiro, considerando as dimensões da área ocupada pela Açominas, não sendo devido, entretanto, o tempo gasto no trajeto pela rodovia, aplicando, assim, o disposto no Enunciado 325 deste C. Tribunal.

"HORAS IN ITINERE. ENUNCIADO Nº 90 - REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público" (Enunciado 325/TST).

Logo, inviável o confronto de teses com os arestos colacionados às fls. 427/8, na medida em que o acórdão regional apoiou-se no anteriormente transcrito Enunciado 325 do TST, o que atrai a incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

#### 3. MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC

Alega a empresa que foi cerceada em seu direito de defesa quando condenada ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC, em razão de seus embargos de declaração terem sido considerados meramente protelatórios. Todavia, é o próprio texto do citado art. 538 do CPC que concede tal faculdade ao juízo, não havendo desrespeito ao princípio constitucional da ampla defesa que não pode ser utilizado como forma de procrastinação do feito, retardando, ainda mais, a decisão final da controvérsia.

#### 4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS APÓS OITAVA NORMAL

Aduz, por fim, a reclamada, que o acórdão regional - quando condenou-a ao pagamento como horas extras do período destinado à marcação do cartões de ponto, antes e após o expediente normal, apenas com a tolerância de cinco minutos - dissentiu de outros julgados.

Entretanto, o recurso não enseja conhecimento neste item, pois a decisão regional encontra-se em harmonia com a reiterada jurisprudência deste C. Tribunal sobre matéria. Cito como Precedentes:

"CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)."

E-RR 144551/94, Ac.3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, Decisão unânime;

E-RR 148050/94, Ac.4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, Decisão unânime;

E-RR 160652/95, Ac.2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime;

E-RR 34983/91, Ac.3587/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96, Decisão unânime;

E-RR 86590/93, Ac.2159/96, Min. Manoel Mendes, DJ 08.11.96, Decisão unânime; e

E-RR 51974/92, Ac.1480/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 17.05.96, Decisão unânime.

Aplica-se, pois, o Enunciado 333 deste C. TST que dispõe:

"RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. (REVISÃO DO ENUNCIADO 42) - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado 333/TST).

Diante do exposto, e com respaldo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 78 inciso V e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista da empresa.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-313.796/96.4

6ª REGIÃO

Recorrente: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Advogado : Dr. Jairo Aquino

Recorrido : ELIOMAR DE CARVALHO TEIXEIRA

Advogado : Dr. Cláudio S. de O. Ferreira

D E S P A C H O

I - A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante decisão de fls. 297/298, rejeitou a arguição do Reclamado relativa à nulidade de atos processuais por cerceamento de



defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto.

Dessa decisão interpôs o Reclamado recurso de revista, renovando a arguição de nulidade de atos processuais, em virtude da ocorrência de cerceamento de defesa. Indicou violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e trouxe arestos a cotejo (fls. 301/313).

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 315.

O Reclamante, a fls. 318/323, apresentou contra-razões.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

II - A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, na decisão de fls. 273/276, arbitrou à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Ao interpor recurso ordinário, o Reclamado efetuou o depósito (fls. 285) da quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pouco superior ao limite legal previsto na época para a interposição desse recurso (R\$ 2.103,92). A Corte Regional não arbitrou novo valor à condenação.

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação (R\$ 12.800,00) ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que segundo o Ato/TST nº 804/95, era de R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Verifico, a fls. 314, que o Reclamado efetuou, em 26.07.96, o recolhimento da importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa desta Corte, o que resulta em deserção do recurso de revista.

III - Diante do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 1999.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-314.700/96.9

Recorrentes: JEAN MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Sérgio Augusto P. Oliveira

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira/Juliano Ricardo de V. Costa Couto

D E S P A C H O

Recurso de revista interposto pelos reclamantes, às fls. 174/84, indispondo-se contra o acórdão de fls. 165/7 no tocante ao indeferimento das diferenças da ajuda-alimentação. Alegam vulneração dos arts. 611 da CLT e 6º da LICC, além de colacionarem arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condição de ser conhecido, na medida em que o acórdão regional, para negar aos reclamantes o direito às mencionadas diferenças, lançou a seguinte fundamentação, *in verbis*:

"Não assiste razão aos Reclamantes. A cláusula 149 do dissídio coletivo dispõe sobre a atualização da verba destinada a ajuda de alimentação a ser reajustada na mesma data e proporções do reajuste de preços e alimentação. A referida atualização foi devidamente cumprida, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, não havendo, portanto, que se falar em diferenças. Negado o principal, negados os reflexos." (fl. 167) (grifos nossos).

Diante de tais assertivas fáticas, inviável o conhecimento da revista, em face da restrição contida no Enunciado 126 este Colendo TST, restando prejudicada a indicação de afronta aos arts. 611 da CLT e 6º da LICC que, de qualquer sorte, não foram prequestionados. Por outro lado, também não há divergência jurisprudencial, pois nenhum dos julgados transcritos ou juntados na íntegra a partir das fls. 185/204 aborda a peculiaridade fática da tese regional, anteriormente grifada. Incidem, também, os Enunciados 221 e 296 deste Colendo TST.

Apoiado, assim, nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT, 78, inciso V e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista dos reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-314.889/96.5

6ª REGIÃO

Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Advogado : Dr. Emir M. de F. Júnior

Recorridos: OTACILIO ALUIZIO NOGUEIRA BARROS E OUTROS

Advogado : Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares

D E S P A C H O

I - A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante a decisão de fls. 922/924, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios. Manteve, por outro lado, a decisão de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento, de forma integral, do adicional de periculosidade.

Dessa decisão interpôs a Reclamada recurso de revista, sustentando ser devido o adicional de periculosidade apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco. Trouxe arestos a cotejo (fls. 927/934).

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 936.

Os Reclamantes, a fls. 939/942, apresentaram contra-razões.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

II - A Corte Regional manteve a decisão de primeiro grau quanto à condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, sob o entendimento de que, assegurando a Lei nº 7.369/85 adicional de 30% sobre os salários do trabalhador que exerce atividade em condições de periculosidade no setor de energia elétrica, não poderia o Decreto que a regulamentou limitar o referido adicional ao tempo de exposição à área de risco.

Sustentou a Reclamada, nas razões de revista, ser devido o adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, nos termos do inc. II do art. 2º do Decreto nº 93.412/86, pelo qual foi regulamentada a Lei nº 7.369/85. Trouxe a cotejo os arestos transcritos a fls. 928/932.

O posicionamento adotado pela Corte Regional, todavia, está em consonância com os termos do Enunciado nº 361 desta Corte:

"Adicional de periculosidade. Eletricistas. Exposição intermitente

"O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

A revista, pois, encontra óbice na alínea a, *in fine*, do art. 896 da CLT, não cabendo falar em divergência jurisprudencial.

III - Diante do exposto, com supedâneo no Enunciado nº 361/TST e na forma do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-314.992/96.2

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado: Dr. Pedro Figueiredo

Recorrida: LEIVA HELENA BARBOSA

Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha

D E S P A C H O

O Eg. 5º Regional, mediante o acórdão de fls. 219/20, não conheceu do recurso ordinário do Banco, por intempestivo, ao fundamento de que, *verbis* (fl. 219):

"Suscito de ofício, porque o recurso é intempestivo. Notificada da sentença que julgou os Embargos de Declaração em 05.09.95 (fls. 180, verso), o reclamado interpôs o Recurso Ordinário mediante 'fax' e, 13.09.95, último dia do prazo recursal (fls. 181/192), somente anexando os originais em 15.09.95 (fls. 194/203), intempestivamente.

Esta Turma tem decidido, de modo uniforme, seguindo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a interposição de recurso através de 'fax' não supre a necessidade de juntada dos originais no prazo do recurso."

Inconformado, o Banco recorre de revista às fls. 222/8 alegando que tal decisão vulnera os arts. 515, 128, 162 e 504 do CPC e 5º inciso LIV e LV da Constituição Federal e 895 da CLT, além de dissentir de outros julgados.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido, na medida em que não restou demonstrada afronta à literalidade dos arts. 128, 162, § 3º, 504 e 515 do CPC e 895 da CLT, o que atrai a incidência do Enunciado 221 deste C. Tribunal.

Quanto à violação do art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Política, não foi prequestionada, encontrando óbice no Enunciado 297 deste C. Tribunal.

Por fim, os dois arestos colacionados à fl. 227 também não viabilizam o apelo, pois, enquanto o segundo é proveniente do E. STF, o primeiro adota tese já superada no âmbito deste C. TST e do E. STF, e uma vez que o entendimento que tem prevalecido é no sentido de que a interposição de recurso judicial via *fac-símile* desatende a orientação da Resolução Administrativa nº 48/92. Ademais, inexistente dispositivo legal que ampare essa forma de interposição de apelo. E, ainda que se quisesse invocar o artigo 374 do CPC, tem o Excelso STF entendido que a referida norma legal disciplina o valor probatório de documento que se apresente sob meio de transmissão à distância, não havendo possibilidade da prática de atos processuais por este meio, como a interposição de recurso.

Diante do exposto e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 96, § 5º da CLT; 78 inciso V e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-527.822/99.9

3ª REGIÃO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. André dos Santos Rodrigues/Claudio Bispo de Oliveira

Recorrido : JARBAS OTAVIANO DE ARAÚJO NETO

Advogado : Dr. Kleber Antônio Costa

D E S P A C H O

Nos termos do v. acórdão de fls. 389/391, complementado pelos declaratórios de fls. 398/399 e 406/407, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dar provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Não obstante, entendeu devidas horas extras e aplicável a correção monetária a partir do mês de competência, impondo, ainda, multa por embargos procrastinatórios.

Dessa decisão recorre de Revista o Banco, pelas razões de fls. 410/420, contrariadas às fls. 435/440. Defende, em suma, a inviabilidade jurídica da condenação aos títulos já referidos.

Afaste-se desde já o obstáculo anteposto em contra-razões, já que inexistente qualquer disposição de ordem legal que impeça o Recorrente de providenciar o depósito recursal em estabelecimento próprio,

o qual, de toda sorte, fica à disposição do Juízo.

Exame global do Recurso leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista no § 5º do art. 896 da CLT, sem embargo daquela preceituada no art. 557 do CPC, caput e § 1º, na forma do que se segue.

#### 1 - PRELIMINAR

A título de preliminar, o Recorrente desenvolve argumentação em verdade contraditória, já que, por um lado, alega negada a prestação jurisdicional e, por outro, afirma-a regularmente entregue pelo segundo acórdão declaratório, quando combate a fixação de multa por embargos procrastinatórios.

Uma vez ineptas as razões, o Recurso mostra-se manifestamente inadmissível, no particular, na forma do art. 557, caput, do CPC.

#### 2 - HORAS EXTRAS

Após delinear o quadro fático, afirmando que o Reclamante não exercia cargo de confiança, o Eg. Regional emitiu entendimento de serem devidas as horas extraordinárias, contadas após a sexta diária. Para assim concluir, considerou o fato de que o empregado trabalhava exclusivamente na digitação, não tendo subordinados e poder de mando.

O julgado transcrito, conquanto afaste a existência de funcionários comandados pelo Reclamante como fator de caracterização da confiança bancária, não é explícito com relação à real atividade do empregado (se simples digitador). Em outras palavras, o aresto não nega a exigência de uma atividade de responsabilidade, que pressupõe uma real fideducía, elemento central da "ratio decidendi".

De outro lado, para configurar-se violação ao § 2º do art. 224 da CLT, a Corte de origem teria de haver concedido as horas extras, não obstante reconhecer o efetivo exercício da função comissionada. Como se verificou, não houve tal reconhecimento, mas, ao contrário negativa.

#### 3 - ÉPOCA PRÓPRIA DE CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS

O Eg. Regional determinou a incidência da correção monetária a partir do mês de competência do salário.

Os arestos trazidos para o confronto, regularmente transcritos, rejeitam o índice de reajuste do mês do salário, o que vem a estabelecer o conflito de teses.

A postura adotada por este Tribunal acerca da questão é no sentido de que o pagamento dos salários, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não está sujeito à correção monetária, e que, se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Nesse sentido os seguintes precedentes: E-RR-213544/95, julgado em 14.04.98, Min. Ronaldo Leal, decisão unânime; E-RR-227830/95, DJ 03.04.98, Min. Leonardo Silva, decisão unânime; E-RR-245482/96, DJ 20.02.98, Min. Vantuil Abdala, decisão por maioria; E-RR-285.344/96, Ac. 5475/97, DJ 19.12.97, Min. Cnéa Moreira, decisão unânime; E-RR-216762/95, Ac. 4682/97, DJ 10.10.97, Min. Rider de Brito, decisão por maioria.

Verifico, portanto, que, além de a Revista merecer conhecimento no particular, a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior, configurando a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769 da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora de jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao Relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Exceção Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

#### 4 - CONCLUSÃO

Conclusivamente, com base no § 1º do art. 557 do CPC, c/c o art. 896 da CLT, dou provimento ao Recurso, para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência do salário.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de abril de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

### Acórdãos

**Processo** : AIRR 237.595/1995.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Agravante** : Wellington Paiva e Outros

**Advogado** : Dr. Ecio João Batista Farina

**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência sumulada desta Alta Corte.

**Processo** : ED-AIRR 306.040/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Amélia Morilla Moraes

**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 324.989/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 324990/1996.5

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Agravante** : Rogério Guimarães Oliveira

**Advogado** : Dr. André Frantz Della Mía

**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST) Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

**Processo** : RR 324.990/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 324989/1996.1

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin

**Recorrido** : Rogério Guimarães Oliveira

**Advogado** : Dr. André Frantz Della Mía

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de apreciar o Recurso Ordinário da Reclamada, restando afastada a intempestividade desse. Prejudicada a apreciação do outro tema.

**EMENTA** : INTEMPESTIVIDADE - NOTIFICAÇÃO PARA ENDEREÇO DIVERSO AO DA RECLAMADA. A notificação da decisão que julgou os Embargos Declaratórios foi enviada para endereço diverso ao informado pela Reclamada, não podendo a parte ser prejudicada por equívoco da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, que não observou a regular expedição da notificação, não podendo ser considerado intempestivo seu apelo. Revista conhecida e provida.

**Processo** : AIRR 333.389/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dra. Célia das Graças Campos

**Agravado** : Ulysses Monteiro Brasil

**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença só se viabiliza por ofensa inequívoca a texto constitucional. Não sendo esta verificada, não há como concluir pela sua justificativa. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo** : ED-AIRR 365.937/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 365938/1997.6

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Embargado** : Marly Scarlett Juciani de Aquino

**Advogado** : Dr. Ciro Alberto Piasecki

**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento. Quanto a este, nega-lhe provimento.

**Processo** : AIRR 368.678/1997.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 368677/1997.3

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Agravado** : Maria Eugênia Pedreira de Freitas

**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha

**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, ficando, conseqüentemente, sobrestado o exame da revista da reclamante.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Recurso de revista tempestivo. O art. 528 prevê interrupção do prazo recursal.

**Processo** : AIRR 369.707/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 369708/1997.7

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira

**Agravado** : Benedito Costanari

**Advogado** : Dra. Marlene Ricci

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento que se nega provimento, na medida em que não logrou demonstrar admissibilidade da Revista, nos moldes do artigo 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 372.047/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 372048/1997.0

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Agravante** : Maria Aparecida Marcelino

**Advogado** : Dra. Jalvas Paiva Filho

**Agravado** : Ingrid Maria Gomes Leal Silva

**Advogado** : Dra. Carla Gusman  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado nº 272/TST).

**Processo** : AIRR 373.455/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 373456/1997.5  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Antônio Firmino Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Agravado** : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

**Processo** : RR 373.456/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 373455/1997.1  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Aço Minas Gerais S.A. - AçOMINAS  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
**Recorrido** : Antônio Firmino Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou no término da jornada de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS-EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a Reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-AIRR 373.634/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Flávio de Almeida Júnior  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 373.678/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Indústria Romi S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
**Embargado** : Sueli dos Santos  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Martinelli  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI- MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 377.487/1997.8 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 377488/1997.1  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Agostinho Helmer Wolkers  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Planeta Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Musiello  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPIDO DE PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

**Processo** : RR 377.488/1997.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 377487/1997.8  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Planeta Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Musiello  
**Recorrido** : Agostinho Helmer Wolkers  
**Advogado** : Dr. Rogério Faria Pimentel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990 e URP de fevereiro de 1989, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC e da URP referida e seus reflexos.  
**EMENTA** : PLANOS BRESSER E VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. IPC de março/90. A jurisprudência desta Corte, orientada a partir do Supremo Tribunal Federal, culminou na aprovação do Enunciado 315/TST, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de março de 1990. Revista conhecida e provida nestes aspectos.

**Processo** : ED-AIRR 380.379/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cíntia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Sindicatos dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. José Augusto Alves Freire  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI- MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de

omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 380.998/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
**Embargado** : Aparecido Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI- MENTO. Rejeitam-se Embargos Declara- tórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 380.999/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : José Roberto de Souza  
**Advogado** : Dr. Franklin da Costa Moura  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI- MENTO. Rejeitam-se Embargos Declara- tórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 381.900/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Mineira de Metais  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : João Balbino Pereira Filho e Outros  
**Advogado** : Dra. Vanessa Versiani Fernandes  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI- MENTO. Rejeitam-se Embargos Declara- tórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 382.655/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Genelice de Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI- MENTO. Rejeitam-se Embargos Declara- tórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 382.967/1997.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 382968/1997.5  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Luís Mário Lobo Cardoso  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo, no efeito devolutivo, para melhor exame de sua Revista, ficando sobrestado o exame do Recurso de Revista do Reclamado, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, no efeito devolutivo. Sobrestado o recurso extremo do Reclamado.

**Processo** : ED-AIRR 383.628/1997.7 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May  
**Embargado** : Gildenor Xavier Medeiros  
**Advogado** : Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMEN- TO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 384.009/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 384010/1997.7  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Romeu Bohlke  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST. Tendo o E. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : RR 384.010/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 384009/1997.5  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Romeu Bohlke  
**Advogado** : Dr. João Régis Fassbender Teixeira  
**DECISÃO** : à unanimidade conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento a fim de autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão

judicial e para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT. A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : ED-AG-AIRR 384.727/1997.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito.  
**Embargante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Claudson José Pereira dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO DEPENDENTE DA OCORRÊNCIA DE VÍCIOS A SANAR - REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS - CONFIGURAÇÃO DE INTUITO PROTETATÓRIO. Se o Juízo enfrenta a totalidade dos temas controvertidos e fundamentadamente apresenta seu convencimento em relação a cada qual, em termos compreensíveis e coerentes, não há falar em imperfeição a sanar pela via declaratória. Se a parte inconformada, por sua vez, insiste em reiteradamente apresentar os mesmos argumentos já refutados pelo Órgão Julgador, a pretexto de omissão, caracteriza-se a conduta protetatória ensejadora da multa legal. Embargos Declaratórios rejeitados, com imposição de multa ao Embargante, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**Processo** : AIRR 386.097/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 386098/1997.5  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Sankyu S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Agravado** : Luiz José do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados n.ºs 296 e 333 desta Corte.

**Processo** : RR 386.098/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 386097/1997.1  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Luiz José do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Recorrido** : Sankyu S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR 180" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja aplicado o divisor 180 na apuração do salário-hora.  
**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR 180. Em decorrência da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, o divisor a ser aplicado para o cálculo do salário-hora deve ser o 180, conforme disposto no inciso XIV, do art. 7º, da CF/88. A limitação constitucional da jornada de trabalho atrai a aplicação do referido divisor. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : ED-AIRR 386.792/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : BMG - Banco Comercial S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 387.079/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : José Eduardo da Cunha Claro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 388.329/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 388330/1997.8  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado** : Vanderlei Gonçalves Bernardes  
**Advogado** : Dra. Cláudia Rocha  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente, sobrestada a Revista Obreira.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a demonstração de divergência jurisprudencial no que diz respeito ao tema da responsabilidade subsidiária, no efeito devolutivo. Sobrestada a Revista Obreira.

**Processo** : ED-AIRR 389.001/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa

**Embargado** : Banco Pecúnia S.A.

**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 389.216/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : Celso Mussi Motta

**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão apontada, acrescer ao Acórdão embargado os fundamentos constantes no voto.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO - Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 391.031/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : Elizabeth Nunes Sumares

**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias

**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 391.657/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 391656/1997.8

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado** : Manoel João da Silva e Outros

**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 391.689/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 391690/1997.4

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado** : Maurício Nisi Gonçalves

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 391.690/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 391689/1997.2

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Embargante** : Maurício Nissi Gonçalves

**Advogado** : Dr. Sílio Alcino Jatubá

**Embargado** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 392.654/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 392653/1997.3

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Embargante** : Companhia Santo Amaro Automóveis e Outro

**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**Embargado** : Maria da Conceição Ramos Brito

**Advogado** : Dr. Walter Augusto Teixeira

**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios a fim de, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - DECISÃO EMBARGADA CALCADA EM PREMISSA EQUIVOCADA - DOCUMENTO NO QUAL APONTADO VÍCIO A QUE DEU CAUSA O TRIBUNAL DE ORIGEM. Uma vez reconhecido que o documento em relação ao qual foi aplicado o Enunciado 272/TST para não conhecer do Agravo de Instrumento da parte era de responsabilidade do Tribunal de origem, tendo sido por este elaborado e admitido que a irregularidade em questão não constitui óbice à aferição da tempestividade da insurgência, impõe-se conferir o pretendido efeito modificativo aos Embargos Declaratórios para conhecer da insurgência e, em face dos princípios da celeridade e economia que regem o processo trabalhista, apreciar-lhe de imediato o mérito, para negar-lhe provimento, verificado que a Revista trancada na origem ventila matéria irremediavelmente alcançada pela preclusão (En. 297/TST) e de natureza eminentemente fática (Enunciado n.º 126/TST).

**Processo** : AIRR 393.103/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 393104/1997.3

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Agravante** : Pedro Ortiz dos Santos

**Advogado** : Dr. Luiz Salvador

**Agravado** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE

**Advogado** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sendo incabível o Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo** : ED-AIRR 393.887/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro  
**Embargado** : Darcino Alves Martins  
**Advogado** : Dr. Edy Coutinho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 393.889/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Roberto Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Guido Luiz M Bilharinho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 393.891/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Flávio Pereira  
**Advogado** : Dr. Adivar Geraldo Barbosa  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 393.903/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Lani Maria de Oliveira e Outra  
**Advogado** : Dra. Taline Dias Maciel  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão apontada, acrescer ao Acórdão embargado os fundamentos constantes no voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão. Aplicação do art. 535, II, do CPC.

**Processo** : ED-AG-AIRR 394.131/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Sérgio Luiz da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, ante a inexistência do vício apontado.

**Processo** : ED-AIRR 395.242/1997.2 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT  
**Advogado** : Dr. André Luiz Moreira  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 395.814/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.  
**Advogado** : Dr. Dorival Fernandes Rodrigues  
**Embargado** : Gasparino dos Reis Paula  
**Advogado** : Dr. José Daniel Rosa  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 395.816/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Jair Furtado Leite  
**Advogado** : Dr. Hélio Botelho Serra  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 397.353/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : José Carlos Manoel Souto e Outros  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 398.767/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Eduardo Melciades Armellini  
**Advogado** : Dr. Dejair Matos Marialva  
**Embargado** : Zeneca Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Jussara Rita Rahal  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios, para acrescer à decisão embargada o fato de haver contraminuta a fls. 197/200 dos autos, nos termos deste voto.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se, parcialmente, os Declaratórios quando do relatório do Acórdão embargado não constou a existência de contraminuta ao Agravo, efetivamente presente nos autos.

**Processo** : ED-AIRR 399.898/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Record Produções e Gravações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Félix de Rezende  
**Embargado** : Durval Inácio Ferreira  
**Advogado** : Dr. Renato da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece dos Declaratórios se não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor.

**Processo** : ED-AIRR 401.131/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Francisco Albertini e Outro  
**Advogado** : Dr. Célia Rocha de Lima  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 401.137/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Aparecido Adão Renó  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 401.150/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Roberta Navas Barona  
**Advogado** : Dra. Cristina Maria Paiva da Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 401.170/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Otávio Brito Lopes  
**Embargado** : Cláudia Bechara Fonseca  
**Advogado** : Dr. José Bruno Wagner  
**Embargado** : Serviço de Saúde de São Vicente - SESAV  
**Advogado** : Dra. Leda Vieira de Souza  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 401.208/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco de Tokyo S.A.  
**Advogado** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : Banco de Tokyo S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 403.527/1997.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 403528/1997.1  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Wagner D. Giglio  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira  
**Agravado** : Francisca Pering Bernardo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente. Sobrestado o andamento da Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo, para melhor exame do Recurso de Revista interposto, considerando-se a possibilidade de uma decisão regional ter violado dispositivo de lei federal, no que diz respeito ao tema da responsabilidade subsidiária. Sobrestado o andamento da Revista que corre junto aos autos de Agravo de Instrumento.

**Processo** : ED-AIRR 403.781/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : José de Paula Chaves de Resende



**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 403.795/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Maria Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Olímpio Paulo Filho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 404.463/1997.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Embargado** : Jedson Machado Ximenes  
**Advogado** : Dr. Kotaro Tanaka  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 404.471/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Abel Ortiz da Silva  
**Advogado** : Dr. Alberto Luiz de Paula  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando as razões expostas na petição de interposição não guardam pertinência com o decidido no Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 405.019/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 405020/1997.8  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Florindo Mulinari  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : "RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO (REVISTA DO ENUNCIADO Nº 42/TST). Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido.

**Processo** : AIRR 405.027/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 405028/1997.7  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Expedito Samuel Bezerra  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Agravado** : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, pois intempestivo.  
**EMENTA** : Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto fora do octídio legal.

**Processo** : AIRR 405.604/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Vera Lúcia de Freitas Paiva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : ED-AIRR 405.657/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 405658/1997.3  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Aloisio Antonio Alves  
**Advogado** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**Embargado** : Aloisio Antonio Alves  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 406.245/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sara Lee Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Juscelino Bento dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR 407.205/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Adelmair Rodrigues de Figueiredo  
**Advogado** : Dra. Wanda Vieira Pontes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.207/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Raimundo Assan da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.208/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Vicente Vasques da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.593/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Acácio Medeiros Jordão  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco Bezerra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.596/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Maria Lopes Firmino  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA" (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.599/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Ângela Maria Brandão Araújo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA

CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.600/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Bernardino Amazonas de Castro Batista  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.601/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Zenaide da Silva Duarte  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.602/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitoza  
**Agravado** : Francisco Monteiro de Menezes  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.606/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Maria Suely de Nazaré Carneiro  
**Advogado** : Dr. Aldemir Almeida Batista

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.619/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Raimunda Lima Freire  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.620/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Maria de Fátima Ferreira Maquiné  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA

PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.622/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl de Oliveira Marques  
**Agravado** : Lenira Valdez Valle de Barros  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 407.624/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Aldemir Domingos da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo** : AIRR 408.101/1997.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408102/1997.0  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Banorte Passagens e Turismo S.A.  
**Advogado** : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto  
**Agravado** : Márcia Percínio Magalhães Lêdo  
**Advogado** : Dr. Ricardo Magalhães Lêdo

**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS 296 E 297 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, cuja Revista firma-se em divergência inespecífica ou que pretende discutir matéria não discutida na instância ordinária.

**Processo** : RR 408.102/1997.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408101/1997.7  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Márcia Percínio Magalhães Lêdo  
**Advogado** : Dr. Ricardo Magalhães Lêdo  
**Recorrido** : Banorte Passagens e Turismo S.A.  
**Advogado** : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Revista que ataca acórdão regional, cuja matéria foi decidida em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST ou que não se encontra fundamentada no art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 408.103/1997.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408104/1997.8  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : American Express do Brasil S.A. Turismo  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado** : Andra Lúcia Guedes  
**Advogado** : Dra. Valéria Nunes de Castro

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. (en. 272/TST) Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

**Processo** : RR 408.104/1997.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408103/1997.4  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Andra Lúcia Guedes  
**Advogado** : Dra. Valéria Nunes de Castro  
**Recorrido** : American Express do Brasil S.A. Turismo  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : AIRR 408.259/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408260/1997.6  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Sebastião Braz dos Anjos  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Michel Minassa Júnior

**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de

admissibilidade a quo. In casu, o Agravante não logrou demonstrar o preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : RR 408.260/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408259/1997.4  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes Guimarães  
**Recorrido** : Sebastião Braz dos Anjos  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deva ser calculado sobre o salário mínimo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inciso XXIII), continua a ser o salário mínimo (arts. 76 e 192 da CLT, bem como En. 228/TST). Tal decisão não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

**Processo** : AIRR 408.371/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408372/1997.3  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado** : José Otaviano Gomes  
**Advogado** : Dra. Riscalla Elias Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

**Processo** : RR 408.372/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 408371/1997.0  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : José Otaviano Gomes  
**Advogado** : Dra. Riscalla Elias Júnior  
**Recorrido** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

**Processo** : ED-AIRR 409.106/1997.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Bahorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Embargado** : Helder Falcão Torres  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 409.127/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não constatada a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 409.152/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Edward Ferreira Souza  
**Embargado** : Antônio Rodrigues Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR 410.884/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Regiane Passos Andrade  
**Advogado** : Dra. Edina Maria Rocha Lima  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de Embargos de Declaração sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Embargos de Declaração não conhecidos.

**Processo** : AG-AIRR 413.324/1997.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Labor Serviços Agrícolas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Luiz Fernandez  
**Advogado** : Dra. Juracy Maurício Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**Processo** : AG-AIRR 413.356/1997.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Rodoriber - Transportes, Importação e Comércio Ltda  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Oswaldo Leite Júnior  
**Advogado** : Dr. Nilton Severiano de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**Processo** : AIRR 414.035/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414036/1998.2  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Afonso Passos da Silva  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : RR 414.036/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414035/1998.9  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Afonso Passos da Silva  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorrido** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. Recurso de revista não conhecido em razão da exegese regional coadunada com a reiterada jurisprudência desta Corte, emanada da Eg. SDI, fazendo incidir o Enunciado 333 do TST, pelo que não há que se falar em divergência jurisprudencial em razão da função uniformizadora do TST.

**Processo** : AIRR 414.303/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414304/1998.8  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**Agravado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - ENUNCIADO 272 DO TST. Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando ausente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, conforme Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX e XI.

**Processo** : RR 414.304/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414303/1998.4  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**Recorrido** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/87, a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o piso nacional de salários.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 2.351/87 - PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. A orientação jurisprudencial da SBDI-1 tem se posicionado no sentido de que, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/87, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o piso nacional de salários. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

**Processo** : AIRR 414.982/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414983/1998.3  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Raimundo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Há impossibilidade material de se perquirir o acerto do despacho truncatório quando inexistente nos autos de agravo todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Agravo a que não se conhece nos termos do Enunciado 272/TST.

**Processo** : RR 414.983/1998.3 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 414982/1998.0  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Raimundo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Recorrente** : Raimundo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Recorrido** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende as estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

**Processo** : AIRR 418.095/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 457454/1998.4  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Mário Lúcio da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : CST - Companhia Siderúrgica de Tubarão  
**Advogado** : Dra. Elis Regina Borsoi  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que adota a sentença. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.



**Processo : AIRR 418.445/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 418446/1998.4  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante : Marileide Silva Santa Rosa  
 Advogado : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A parte que não recorreu ordinariamente e não teve sua situação jurídica alterada no julgamento do recurso ordinário da parte adversa não tem interesse em recorrer de revista adesivamente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : RR 418.446/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 418445/1998.0  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido : Marileide Silva Santa Rosa  
 Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de se manifestar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a respeito da nulidade decorrente de negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento das parcelas pecúlio e auxílio-funeral, julgando improcedente a ação.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : AIRR 418.885/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 411485/1997.7  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Célia Maria Machado  
 Advogado : Dr. José Carlos Farah  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Tendo em vista o caráter pacificador de teses insito a este Tribunal, não há como prosperar recurso de revista cuja matéria nele ventilada foi decidida, em sede regional, de forma harmoniosa com a atual e farta jurisprudência emanada da SDI do TST. Por conseguinte, resta inafastável o insucesso do agravo interposto.

**Processo : RR 411.485/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 418885/1998.2  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
 Recorrido : Célia Maria Machado  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Célia Maria Machado  
 Advogado : Dr. Jozildo Moreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, § único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

**Processo : AIRR 414.289/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 414290/1998.9  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Jorge Francisco da Silva e Outros  
 Advogado : Dra. Sandra Brandão  
 Agravado : Município de São Vicente  
 Advogado : -  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - ENUNCIADO Nº 272 DO TST. "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR 420.475/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
 Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
 Agravado : Rivalda de Araújo Trindade  
 Advogado : Dr. Ildemar Furtado de Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: "NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente descrita, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo : AG-AIRR 427.732/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Agravado : Celso Antônio Bernardes da Silva  
 Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**Processo : AG-AIRR 429.777/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : Walner Marincek  
 Advogado : Dr. Renato Rodrigues Caldas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento por não demonstrar o desacerto do despacho agravado.

**Processo : ED-AIRR 431.805/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados no Estado de Pernambuco  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões existentes. Embargos acolhidos.

**Processo : ED-AIRR 432.521/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
 Advogado : Dr. José Aramides Pereira  
 Embargado : Francisco de Assis Barros de Castro  
 Advogado : Dr. Hamílcar Oliveira de Arruda Coelho  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR 439.394/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Embargante : Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : Maria Sirlene Soares  
 Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR 440.389/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Embargante : Banco BMC S.A.  
 Advogado : Dr. Paulo Torres Guimaraes  
 Embargado : Ricardo Fulton Schimit  
 Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR 440.402/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 440403/1998.6  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Embargante : José Carlos Lopes Medrado  
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Embargado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
 Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR 440.466/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Samuel Rosa dos Santos  
 Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O STF decidiu: "Não é um direito inalienável da parte ter apreciado um Agravo de Instrumento; só pode ter se formado de acordo com a lei". Ademais, é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR 440.950/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Alfredo José Isaac  
 Advogado : Dr. José Geraldo Vieira  
 Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro  
 Advogado : Dr. Rinaldo Fontes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 440.959/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Nelson Nunes Rodrigues  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 440.991/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Martiniano Vieira Guedes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.002/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Helena Maria Franco Cezar Salgado  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Preto  
**Agravado** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.066/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Olga Mary de Souza Melo e Outros  
**Advogado** : Dr. César Romero Vianna Júnior  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Iara Costa Annibolet  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 441.068/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Julio Cesar de Albuquerque Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.096/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Edenilse Sacramento  
**Advogado** : Dr. André Thadeu Franco Bahia  
**Agravado** : Pañificadora e Supermercados Oito de Maio Ltda  
**Advogado** : Dr. Daniel Britto dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.097/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ikan Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto  
**Agravado** : Solon Nelson Dantas Santana  
**Advogado** : Dr. Helio Marcio Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 441.098/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Carlos Alberto Gonçalves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jefferson Malta de Andrade  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.107/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado** : Crispim Marinho da Rosa  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.110/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Abmael Ramos Guimarães  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.113/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Jornal Feira Hoje Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral  
**Agravado** : Luiz Alves de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Eduardo B. Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.131/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônio Alves de Jesus  
**Advogado** : Dr. Emanuel Freitas  
**Agravado** : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.132/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Supermar Supermercados S. A.  
**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Maria de Fátima Ferreira de Castro  
**Advogado** : Dr. João Miranda Python Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.133/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônio Ribeiro de Barros  
**Advogado** : Dr. Riedson Alves de Oliveira  
**Agravado** : IASA - Indústria de Azulejos da Bahia S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.522/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Albertino Borges Cunchago  
**Advogado** : Dr. Bolívar Ferreira Costa  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado** : Dr. José Dantas Lima Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.533/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Rosana Maria Ribeiro Paraizo  
**Advogado** : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 441.545/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cleusa Ribeiro Cardoso  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela



correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.547/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Supermercado e Panificadora Cabral Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Brito de Lacerda  
**Agravado** : Josias Inácio de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.593/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO  
**Advogado** : Dr. Marcos Lucio Carneiro de Mello  
**Agravado** : Alceno de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo : AIRR 441.604/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Ricardo Costa Araújo  
**Advogado** : Dra. Deborah Pietrobom Moraes

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.612/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Silvana Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Sérgio Feloniuk  
**Agravado** : Floresul Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.621/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Jonis Jado  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado** : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.625/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lídia Gil da Fonseca  
**Agravado** : Célio Batista da Silva  
**Advogado** : Dra. Othília Siqueira Ribeiro

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.630/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elenice Carvalho Fonseca  
**Agravado** : José Mário Batista Lamoso  
**Advogado** : Dr. Paulo Batista Filho

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.631/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : Humberto Alves Santana  
**Advogado** : Dr. Carlos Simões Louro Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.632/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Angélica Homsí Galesi  
**Agravado** : Berenice Silva Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.646/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : UTC Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Edna Maria Lemes  
**Agravado** : Wilson Vieira Matias  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 441.969/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fundação Salvador Arena  
**Advogado** : Dr. Mário Engler Pinto Júnior  
**Agravado** : Wladimir Domingues Moreira  
**Advogado** : Dr. Leonida Rosa de Moraes

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR 441.973/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dra. Elaine Cristina Minganti  
**Agravado** : Sônia Aparecida Alves Diogo  
**Advogado** : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
**Agravado** : Sônia Aparecida Alves Diogo  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR 441.987/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Eleodoro Alves da Costa  
**Advogado** : Dra. Denise Neves Lopes

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR 441.997/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Multiplic S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Maurício Roberto Moreira  
**Advogado** : Dr. João Inácio Batista Neto

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR 442.415/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior  
**Agravado** : Vinício Rocha Montelli  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR 442.453/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Doce Paraíso Comércio de Presentes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Fernando Oliveira Gois  
**Advogado** : Dr. Ricardo da Silva Netto

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo : AIRR 442.454/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Roberto Alves Braga  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza  
**Agravado** : Pasárgada Turismo e Transportes Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 442.622/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.

**Advogado** : Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão  
**Agravado** : Fernanda Rohbacker Lopes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 442.585/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Airton Carvalho  
**Advogado** : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o prosseguimento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : Dá-se provimento ao Agravo que logra demonstrar atendido pressuposto específico de admissibilidade do Recurso de Revista, de que trata o art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 442.656/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 442657/1998.7  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Nilo de Oliveira Neto  
**Agravado** : Sidney Pinheiro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : GRUPO ECONÔMICO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 442.657/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Corre Junto: 442656/1998.3  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Luis Antonio Vieira  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Sidney Pinheiro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incabível arguir nulidade de decisão em que não houve apreciação de dispositivos de lei mencionados em parecer pelo Ministério Público do Trabalho, por não possuir tal documento natureza recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.770/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Daniele Wotkoski  
**Advogado** : Dra. Maria Conceição Ramos Castro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 443.130/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida  
**Agravado** : Josuel Maximino de Melo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.133/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Márcio Pataro  
**Advogado** : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.168/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Impres Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda  
**Advogado** : Dr. Menaldo Montenegro  
**Agravado** : Emília Teixeira dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.169/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Dr. Álvaro Raymundo  
**Agravado** : Alcides Lopes do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 443.176/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Ferreira do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.177/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônio José de Souza  
**Advogado** : Dr. Rui José Soares  
**Agravado** : BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Fontes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.178/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Multibrás S.A. Eletrodomésticos  
**Advogado** : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques  
**Agravado** : José Gallis  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.179/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Indústria e Comércio Brosol Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**Agravado** : Milton da Silva Malvino  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.182/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dra. Deolinda Aparecida Pena  
**Agravado** : Eneida Aparecida Paschoalino  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.185/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Angélica Homsí Galesi  
**Agravado** : Alceu Ribeiro Justino  
**Advogado** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.193/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rosimeire de Souza  
**Advogado** : Dr. Oscar Alves de Azevedo  
**Agravado** : Simape - Sociedade Importadora Mercantil Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Tiseo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.198/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Manoel da Silva Souza  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**Agravado** : Cursan - Cia. Cubatense de Urbanização e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Remonte & Companhia Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.203/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Ismael Fernando da Silva  
**Advogado** : Dra. Heidy Gutierrez Molina

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.213/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : BS Continental S.A. Utilidades Domésticas  
**Advogado** : Dr. Flávio Lutaif  
**Agravado** : Paulo Fernando Gordo  
**Advogado** : Dr. Cesário Soares

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.937/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dra. Deolinda Aparecida Pena  
**Agravado** : Rosemar Martins Nunes  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Bonifácio

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 443.947/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Instituto de Línguas Magister S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Bustamante  
**Agravado** : Viviane Ribeiro Lagoa  
**Advogado** : Dr. Julio Cesar Belda

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.166/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Idalva Trombeta  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.172/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Cláudia R. de Moraes  
**Agravado** : Pedro Silvino João de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agrado de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 444.174/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Vera Eterovic e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.177/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Osvaldo Francisco Guilherme  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Tadayoshi Hirata  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Takamatsu

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela

correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.181/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Formiline S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Príncipe  
**Agravado** : Alair Francisco de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.182/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Rita de Cássia Rustici Malavaze  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.191/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Antonio Junior Bezerra Pereira  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.192/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Andréa Kushiya  
**Agravado** : Sidney Vieira Costa  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.194/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : João Amaro da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira  
**Agravado** : Sigmatronic Tecnologia Aplicada e Manutenção Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.196/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Arnaldo Yeda  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes  
**Agravante** : Arnaldo Yeda  
**Advogado** : Dr. Waldeloyr Presto  
**Agravado** : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.198/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região  
**Advogado** : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval  
**Agravado** : Lanchonete Super Lanches Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.206/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravante** : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lídia Gil da Fonseca  
**Agravado** : Arlindo Miguel de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Fábio Villas Bôas

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agrado.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças

apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 444.216/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Marcelo de Amorim Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco Dias Ferreira  
**Agravado** : Associação dos Moradores dos Bairros Visconde de Albuquerque e Pernambuco  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 444.228/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Jaime Lopes Macedo  
**Advogado** : Dr. Paulo Sanches Campoi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 445.333/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa  
**Agravado** : José Carlos Alvarenga do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Reinoso Rezende  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.347/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 445348/1998.9  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : José Carlos Crippa  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**Agravado** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO DE AGROINDÚSTRIA. ENQUADRAMENTO, REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Rural. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 445.348/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 445347/1998.5  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Carlos Crippa  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO DE AGROINDÚSTRIA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Rural. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 445.356/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Diário de Pernambuco S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Edilson de Andrade Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILUSTRADOR. JORNALISTA. Ilustrador, empregado de empresa jornalística. Não exigência de curso superior de jornalismo. Interpretação razoável. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.403/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP  
**Advogado** : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira  
**Agravado** : Dorimedonte Teixeira Ferrer Filho e Outro  
**Advogado** : Dr. Marisley Pereira Brito  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. A interpretação razoável do texto do título exequendo situa-se no plano infraconstitucional. Violação de dispositivo constitucional, portanto, não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.405/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Maria Aparecida Pereira Roseno  
**Advogado** : Dr. José Haroldo Guimarães  
**Agravado** : Banco Exel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Olivardo Guerreiro de Brito  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.407/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Conceição de Carvalho Portela  
**Advogado** : Dr. José Jackson Nunes Agostinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Concessão apenas com esteio no princípio da sucumbência. Contrariedade a Enunciado desta Corte aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 445.408/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Robério Carvalho de Mesquita e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. CONVERSÃO EM URV. Decisão em que se estabelece a impossibilidade de atualização da parcela paga em adiantamento a título de gratificação natalina. Violação de dispositivo legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.435/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Nilson Roberto Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Arivaldo de Souza  
**Agravante** : Nilson Roberto Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRETENSÃO ISONÔMICA. Decisão em que se estabelece ser indevido o pagamento de adicional de periculosidade com fundamento apenas em isonomia. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.442/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Humberto Donizeti Contin  
**Advogado** : Dra. Maria Luíza Altino  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : COMISSÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Matéria fática. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.444/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco Antônio de Queiroz S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Agravado** : Joalice Pinto Gallindo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DAS PARTES. Devido processo legal observado. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.446/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Benedito Ivan Antunes  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Pfaudler Equipamentos Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. Não-preenchimento das condições normativamente estabelecidas, que amparam a pretensão. Matéria fática. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.454/1998.4 TRT da 24ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravante** : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Jôni Vieira Coutinho  
**Agravado** : Valter Kimio Akiyama  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUITAÇÃO. Decisão aparentemente contrária a Enunciado desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 445.804/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : MIP Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Simone Deoud Siqueira  
**Agravado** : Raimundo Nonato da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, do pressuposto contido no art. 896, § 2º (antigo § 4º), da CLT e no Enunciado nº 266/TST.

**Processo** : AIRR 445.809/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Ivanil Delfino  
**Advogado** : Sem Advogado



**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a decisão regional reflete a jurisprudência pacificada da eg. SDI, que tem se reiterado no sentido de que a exposição intermitente do Obreiro a inflamáveis e/ou explosivos dá ao mesmo o direito ao adicional de periculosidade integral. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. Quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, tem-se que a decisão regional está em consonância com entendimento majoritário deste TST, consubstanciado no Verbete nº 360: " A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento como jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 ".

**Processo** : AIRR 447.059/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Márcio de Souza Basílio  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**Agravado** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.060/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Malta Carnes e Derivados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto  
**Agravado** : Reginaldo Gomes de Souza  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Maldonado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação nas peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 447.061/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Centro Trauma Ortopedia e Traumatologia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aureo Hildebrandt Júnior  
**Agravado** : Iara Teles da Rocha  
**Advogado** : Dr. José Alfredo Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.062/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Augusto Marques da Silva  
**Advogado** : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva  
**Agravado** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. André Alemany de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não se verificam as violações indicadas. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.063/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Márcia Luiza Alves Varela  
**Advogado** : Dr. Marco César de Nadai  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não se verificam as divergências ou violações apontadas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.067/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Agravado** : Fernando José Pereira  
**Advogado** : Dr. Fábio Gomes Féres  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 447.068/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Benedito Reis Belo e Outros  
**Advogado** : Dr. Fábio Gomes Féres  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. André Alemany de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 447.089/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Trombini Papel e Embalagens S.A.  
**Advogado** : Dra. Eniria Jussara dos Santos Bortolossi  
**Agravado** : Carlos Alberto Perottoni  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças

apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.100/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Cléo da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.106/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC  
**Advogado** : Dr. Elmo Miranda Carvalho  
**Agravado** : Antonio Sergio Ferreira Ribeiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Augusto César Santos Borba  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.109/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC  
**Procurador** : Dr. Enio Pavie Cardoso  
**Agravado** : Benjanita Quadros e Outros  
**Advogado** : Dr. Augusto César Santos Borba  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.125/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Valdecy Souza  
**Agravado** : Alexandre Alves Pereira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 266 deste Colendo TST, o recebimento do Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida em sede de Agravo de Petição, fica limitado à comprovação de violação direta a preceito de ordem constitucional. Deixando a parte de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo** : AIRR 447.126/1998.4 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : DALCAR - Dalban Veículos Peças e Acessórios  
**Advogado** : Dra. Sandra F. Albuquerque C. Costa  
**Agravante** : DALCAR - Dalban Veículos Peças e Acessórios  
**Advogado** : Dr. Pedro Prudêncio de Moraes  
**Agravado** : Lidemar Conceição Teixeira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.127/1998.8 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Carlos Torres Rêgo  
**Advogado** : Dra. José Maria Diniz  
**Agravado** : Oleaginosas Maranhenses S.A. - Oleama  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.132/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Mara Regina Kutchama Reque  
**Advogado** : Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula  
**Agravado** : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.196/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Nahor Gonçalves Ramos  
**Advogado** : Dr. Célio José Ferreira  
**Agravado** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.



**Processo** : AIRR 447.198/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Maria Estela Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. João Alberto Feitoza Bezerra  
**Agravado** : Belocap - Produtos Capilares Ltda.  
**Advogado** : Dr. Petronio R. F. Muniz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.200/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Centro Especializado de Pernambuco - Cespe - Unidade I  
**Advogado** : Dr. Sylvio Romero P. Viana  
**Agravado** : Maria das Graças Santana Pimental  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Guimarães Pimentel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.201/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sandra Viana Macena Botelho  
**Advogado** : Dr. José Freire de Almeida Júnior  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.215/1998.1 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Lindalva Maria Rodrigues Alves  
**Agravado** : Natália de Fátima Silva Araújo Dutra  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.227/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Honorino Luiz Bernardi  
**Agravado** : Gerson Rech  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

**Processo** : AIRR 447.230/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.  
**Advogado** : Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella  
**Agravado** : Ildefonso Moreira  
**Advogado** : Dr. Nelson Joao Pimentel Ziliotto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.231/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antenas Comunitárias Brasileiras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto  
**Agravado** : Estela Maria Rosa da Silva  
**Advogado** : Dra. Silvana Servi. Wendler  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia reprográfica.

**Processo** : AIRR 447.239/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Alvelino de Pieri da Silva  
**Advogado** : Dr. Joel Corrêa da Rosa  
**Agravado** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Roberto Bispo Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 447.241/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Adelar Day e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.242/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Boavista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Marlene Giovanela  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.263/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros  
**Agravado** : Francisco das Chagas Holanda  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.270/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA  
**Advogado** : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum  
**Agravado** : Imara Souza Leandro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.280/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Marineta Tereza Huber Antunes Maciel  
**Advogado** : Dra. Josiane Andrea Koelzer  
**Agravado** : Elegância Feminina Modas Ltda  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 447.294/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Adson Andrade de Bulhões  
**Advogado** : Dr. Edison de Aguiar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 448.565/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Hermenegildo Pinheiro  
**Agravado** : Gumercindo Tenório de Siqueira e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Guia não autenticada. Juntada do original em sede de agravo de instrumento. Deserção caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.566/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Empresas Petribú - Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Suelly Silva Campelo  
**Agravado** : Nivaldo Júlio Gonçalves Filho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. Matéria fática. SALÁRIO POR PRODUÇÃO/ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Matéria não prequestionada. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.567/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Agravado** : Eliane Alves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.568/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.  
**Advogado** : Dra. Elza Cristina Braga de Oliveira  
**Agravado** : Edmilson Alves Batista  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.570/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.

**Advogado** : Dra. Elza Cristina Braga de Oliveira  
**Agravado** : Josefa Luiza Dornelas Câmara  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO COLETIVO. CÓPIA AUTENTICADA. Documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado. Validade mesmo em fotocópia não autenticada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.572/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Paulo Eugênio Bezerra  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO . Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.573/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Companhia Editora de Pernambuco - Cepe  
**Advogado** : Dr. Jairo Victor da Silva  
**Agravado** : Wilson José Santos e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. CONFISSÃO FICTA. Possibilidade. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.574/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Galileu Empreendimentos Ltda  
**Advogado** : Dr. José Flávio Ferraz Santiago  
**Agravado** : Evandro Rufino Batista  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Jurisdição integralmente prestada. Violação de dispositivos legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.575/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto  
**Agravado** : Edilene Rocha Albuquerque Pereira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA: LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL. JUROS DE MORA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA. DIFERENÇA DO IPC ACUMULADO. Agravo em que apenas se reiteram as razões do recurso de revista, sem impugnar os fundamentos da decisão agravada. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Matéria não prequestionada. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. HONORÁRIOS PERICIAIS. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.576/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Jozilda Lima de Souza  
**Agravado** : José Carlos Ferreira de Amorim  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão aparentemente existente. Agravo a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 448.577/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Menossi  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional a não valoração de inquérito policial instaurado para apuração de falso testemunho. Violação não demonstrada. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência não demonstrada. Arguição de violação de dispositivo constitucional não prequestionado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.613/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candéia de Souza  
**Agravante** : Carmélio Antunes  
**Advogado** : Dr. Irineu Teixeira  
**Agravado** : Votorantim de Celulose e Papel S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Gris  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. (EN. 272/TST) - Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI).

**Processo** : AIRR 448.621/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candéia de Souza  
**Agravante** : Rohm And Hass Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Andreosi  
**Agravado** : Wilson Sérgio de Araújo Rocha  
**Advogado** : Dra. Maria Conceição G A Paganelli  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no

Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.622/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candéia de Souza  
**Agravante** : Altair Garcia e Outro  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Stevanelli  
**Agravado** : Mastra Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Mastra Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Noedy de Castro Mello  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : " RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST) Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.629/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 448630/1998.0  
**Relator** : Min. Juraci Candéia de Souza  
**Agravante** : João Fernando Borges Vaz  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**Agravado** : Tintas Renner São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. Agravo de Instrumento provido, considerando-se a comprovação da existência de dissenso jurisprudencial em torno do tema relativo à devolução à instância "ad quem" do conhecimento de toda a matéria.

**Processo** : AIRR 448.630/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 448629/1998.9  
**Relator** : Min. Juraci Candéia de Souza  
**Agravante** : Tintas Renner São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Sandra Calabrese Simão  
**Agravado** : João Fernando Borges Vaz  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." (Instrução Normativa nº 3, II, "b")

**Processo** : AIRR 448.673/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candéia de Souza  
**Agravante** : Basf S.A.  
**Advogado** : Dr. Hipólito Cândido Silva  
**Agravado** : Júlio Maria de Melo  
**Advogado** : Dr. Emmanuel César Alvares de Menezes  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 337 desta Corte, quanto ao não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 448.769/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado** : Simone Célia Torres Siqueira  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 448.770/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria Evandi de Lima  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 448.774/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Gustavo Rodrigues Arraes  
**Advogado** : Dr. Edmundo Pessôa Lemos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 448.778/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Israel Félix da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE

AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 448.780/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sol Embalagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gonçalves Guerra  
**Agravado** : Charley José Cavalcanti de Melo  
**Advogado** : Dr. Marcos Antonio G. Araujo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 448.783/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sistemas Reprográficos Textual Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz  
**Agravado** : Cesar Romero Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo** : AIRR 448.785/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe  
**Advogado** : Dr. José Luís Leal Libonati  
**Agravado** : Geraldo de França Viana  
**Advogado** : Dr. José Elmo da Silva Monteiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO C. TST. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Provimento negado.

**Processo** : AIRR 448.786/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônio Lucas da Silva  
**Advogado** : Dr. Affonso Rique  
**Agravado** : Rádio Manchete Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Boaviação Albuquerque Melo Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 448.793/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto  
**Agravado** : Andréa Von Linsingen Carrer e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o Agravo.

**Processo** : AIRR 448.794/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Arnaldo Machado Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**Agravado** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Ivan César Fischer  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 449.266/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Iokaanam Barcelos Mattos Góes  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Moore Formulários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Verônica Barros Arruda  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 449.267/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Gilson Prata de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 449.272/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Benedito Valentim de Santana  
**Advogado** : Dr. José Aleudo de Oliveira  
**Agravado** : Costa Brava Clube  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando

faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 449.274/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Marques da Costa  
**Agravado** : João Batista Pereira e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e também quando há falta de autenticação de peças no processo. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 449.276/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : José Paulo Machado Dias  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 449.277/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Transportes Beija-Flor Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Braz Serafim Abrantes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Marques Transportes Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o Agravo.

**Processo** : AIRR 449.282/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Marques da Costa  
**Agravado** : Miguel Parreira de Senne  
**Advogado** : Dra. Dirlene Cristina Benevides  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que o formam.

**Processo** : AIRR 449.283/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu  
**Advogado** : Dr. Maximino Gouvêa  
**Agravado** : Maria de Lourdes Camargo Penna  
**Advogado** : Dr. José Ernesto Martins Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o Agravo.

**Processo** : AIRR 449.284/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Nailson de Souza Pires  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**Agravado** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 449.286/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Rio Taparuba Investimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**Agravado** : Claudemberg Gonzales de Nunes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 450.955/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Construtora Queiroz Galvão S.A.  
**Advogado** : Dra. Vanya Maria Dias Maia  
**Agravado** : Valdir Pereira Falcão  
**Advogado** : Dr. Manoel Felizardo Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Cópia do comprovante de pagamento das custas não autenticada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.962/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Alenaldo Bastos da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo** : AIRR 450.993/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Geraldo Florêncio de Figueiredo e Outros  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Pizarro  
**Agravado** : São Paulo Transportes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Traslado deficiente (en. 272/TST). Não se conhece do Agravo para a subida de Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 da Súmula do TST e Instrução Normativa do TST nº 6/96, itens IX a XI)

**Processo** : AIRR 450.996/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Jorge Pagan  
**Advogado** : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo  
**Agravado** : Mas Informática e Serviços Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 450.997/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Maurício Nunes dos Santos  
**Advogado** : Dra. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Marina Flora Arakelian  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face do não preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 450.998/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Israel Prutchansky  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Santos  
**Agravado** : Hospital Príncipe Humberto S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : "RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST) Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 451.835/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : José Domingos Santos Costa  
**Advogado** : Dra. Neuza Cláudia Seixas André  
**Agravado** : Viação Guarujá Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 451.851/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : ITD - Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Stefani Gherardi  
**Agravado** : José Firmino da Silva Filho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 333 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : AIRR 451.852/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Luiz Carlos Delben Leite  
**Advogado** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**Agravado** : Edmar Leão da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberto Hiromi Sonoda  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 451.853/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Indústrias Gessy Leveir Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravante** : Indústrias Gessy Leveir Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Idriano de Melo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 451.854/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : São Paulo Transportes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Walter Balthazar  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Matta  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. DESPROVIMENTO - O Agravo de Instrumento objetiva a liberação do apelo obstado no Juízo de admissibilidade a quo, o que, in casu, não logrou demonstrar a Agravante.

**Processo** : AIRR 451.856/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Janir Januário da Silva e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 451.857/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Ademar de Carvalho Júnior  
**Advogado** : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
**Agravado** : Walter Geraigire & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo** : AIRR 453.445/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Sogeral S.A.  
**Advogado** : Dra. Renata Santiago Orphão  
**Agravado** : César Lopes Ramos  
**Advogado** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.475/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Washington Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Denega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão em Agravo de Petição, quando não demonstrada violação direta à Constituição Federal.

**Processo** : AIRR 453.537/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Edgard dos Santos Dias  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Silva Giareta  
**Agravado** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.538/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Edgard Porfírio Lino e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.540/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Kalil Felício José Luta e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes  
**Agravado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.544/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Realiza Assessoria, Representações e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Koshi Ono  
**Agravado** : Antonio Claudino da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.555/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Josias Soares Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.560/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing



**Agravante** : Cleusa Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos  
**Agravado** : Aros Comercial Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.561/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto**: 453562/1998.1  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sonia Maria dos Santos  
**Advogado** : Dra. Aparecida de Fátima Silva  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.562/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto**: 453561/1998.8  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Ailton Ferreira Gomes  
**Agravado** : Sonia Maria dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.622/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Carlos Prado Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Peron Ferraz  
**Agravado** : Eliane Exportadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.628/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dra. Kátia de Almeida  
**Agravado** : Osmar Dutra de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.630/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Mercedes Benz do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Osmar Bonfim dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Jose Catalan  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.716/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Valdenir Abranches da Rocha  
**Advogado** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.743/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Milton Fagundes  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.746/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins

**Agravado** : José Azevedo Flores  
**Advogado** : Dr. Fábio Tupinambá  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.816/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto**: 453817/1998.3  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Valter da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 453.817/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto**: 453816/1998.0  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Valter da Costa e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas divergência jurisprudencial ou violação legal. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.821/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Pamcary Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza  
**Agravado** : Luiz Carlos Picco  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 453.828/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Paulo Gerson Guimarães  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.829/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Elezer Cler  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : Elezer Cler  
**Advogado** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.844/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Mip Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Simone Deoud Siqueira  
**Agravado** : Raimundo Moreira Lima  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 453.848/1998.0 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Gilvan Xavier de Menezes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 453.867/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Amélia Paes de Souza e Outra  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE



**AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 453.868/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Walter Barros Cals  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique da Silva Cardoso  
**Agravado** : Araújo Abreu Engenharia S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR 453.877/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho  
**Agravado** : Luiz Camelo Filho  
**Advogado** : Dr. Jefferson Lemos Calaça  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 453.880/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Carlos Mário da Silva Neves  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**Agravado** : Aluminal Química do Nordeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Inaldo Germano da Cunha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR 453.895/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Maximiliano de Souza Almeida  
**Advogado** : Dr. Jairo Rosas dos Santos  
**Agravado** : Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo : AIRR 453.920/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Editel Listas Telefônicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alessi  
**Agravado** : Maria de Fátima Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Juarez Teixeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR 453.950/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fibrasil Têxtil S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Frederico Jorge de Farias Pereira  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 453.951/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Pedro Cicero de Luna  
**Advogado** : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 453.955/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Erenice Silva Moura  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.738/89. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E PREQUESTIONAMENTO. A falta de prequestionamento impede o processamento do recurso de revista (En. 297/TST). Ademais, em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 453.956/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Reginaldo Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**Agravado** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 455.360/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fazenda Mata Verde S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio José Novais Gomes  
**Agravado** : João Avelino dos Santos  
**Advogado** : Dr. Márcio Santana Dória  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR 455.361/1998.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto Barreto  
**Agravado** : José Prado de Carvalho Filho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR 455.465/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Jossan da Bahia S.A. - Trefilaria de ferro e aço  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno  
**Agravado** : Alfredo José dos Santos Neto e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR 455.468/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria da Paz Santos e Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ACÓRDÃO. A decisão que traz, em sua fundamentação, as razões de fato e de direito que a embasaram, não está sujeita a qualquer nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 455.469/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Arcor Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Antônio Guimarães de Meireles  
**Agravado** : Walto Ferreira de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória, nesta fase recursal, não é permitido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 455.473/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Maria Lúcia Barbosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos  
**Agravado** : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 455.474/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria José Alves de Matos Passos  
**Advogado** : Dr. André Lima Passos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ACÓRDÃO. A decisão que traz, em sua fundamentação, as razões de fato e de direito que a embasaram, não está sujeita a qualquer nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 455.477/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Manoel Balbino Costa Neto  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo quando não se verificam as divergências ou violações apontadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 455.478/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sarkis Tecidos Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa  
**Agravado** : Ederaldo Queiroz  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Deixando a agravante de satisfazer às determinações expostas na Instrução Normativa nº 03/93-TST, relativas à complementação do depósito recursal, o Recurso de Revista revela-se deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.480/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Zenilde Satana Paiva Teixeira  
**Advogado** : Dr. Renato Mário Borges Simões  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ACORDÃO. A decisão que traz, em sua fundamentação, as razões de fato e de direito que a embasaram, não está sujeita a qualquer nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.483/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus  
**Agravado** : Faísa Freire Chicourel  
**Advogado** : Dr. André Luis Pinto Sestelo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não se verificam as divergências ou violações apontadas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 455.486/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Filó S.A.  
**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Agravado** : Osana Cerqueira Ramos  
**Advogado** : Dr. Luís Carlos da Luz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo** : AIRR 455.495/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Manoel do Bonfim Filho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ACORDÃO. A decisão que traz, em sua fundamentação, as razões de fato e de direito que a embasaram, não está sujeita a qualquer nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.499/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Mirela Barreto de Araújo  
**Agravado** : Elias Vieira Leite Neto  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando a cópia das razões de Revista está incompleta. Incidência do disposto no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo** : AIRR 455.501/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Wagner Roberto Barro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 455.503/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Luiz de Barros Santos  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**Agravado** : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 455.504/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : MMC Automotores do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos H. Zelante Mazzeo  
**Agravado** : Ednaldo Emiliano dos Santos  
**Advogado** : Dr. Windsor Vieira da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 455.505/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Marizilda Silveira  
**Advogado** : Dr. Clédima Celeida Teixeira Guerra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça ilegível. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 455.694/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Savena Veículos Ltda  
**Advogado** : Dr. Taube Goldenberg  
**Agravado** : Benedito Onofre Raimundo  
**Advogado** : Dr. Douglas Aparecido Fernandes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo** : AIRR 455.903/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Maria dos Prazeres Moura Cardoso  
**Advogado** : Dr. Ana Cristina de Lemos Santos  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 455.905/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Colégio Imaculado Coração de Maria  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Maria Cristina Justino do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Raimundo Alves Quental  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não observado prequestionamento da matéria. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo** : AIRR 455.908/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria de Fátima Alencar Valença  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos Constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR 455.910/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : João Genivaldo Pereira  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. A teor do que dispõe o Enunciado nº 126 deste Colendo TST, o reexame de matéria fático-probatória, nesta fase recursal, não é permitido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.914/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Indústria Alimentícia Luditânia Ltda  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**Agravado** : Edleusa dos Prazeres Nascimento  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Agravo desprovido ante a ausência de prequestionamento de dispositivo constitucional. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo** : AIRR 455.920/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Mesbla Movimentação de Cargas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Jony Henrique Isidoro da Silva  
**Advogado** : Dr. Amílcar Barroso  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração do-subscritor do agravo.

**Processo** : AIRR 455.921/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : L.G. de Freitas Cantina  
**Advogado** : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis  
**Agravado** : Isabel Cristina de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Elizabeth da Silva Pontes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.927/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing

**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Jonildo Soares de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos Constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR 455.928/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Benedito Carneiro de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Prevendo o art. 896 da CLT a possibilidade de interposição de Recurso de Revista contra decisões proferidas em última instância, não merece ser provido o Agravo que pretende destrancar Recurso destinado a reformar sentença de primeiro grau.

**Processo** : AIRR 455.929/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Roberto Roldão Guimarães  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR 455.930/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Manoel Nilo da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência pacificada pela SDI, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 455.932/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Barico Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Lúcio André de Fontes  
**Advogado** : Dr. Edson Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADAS. DESPROVIMENTO. Não há que se dar provimento ao Agravo quando não comprovadas as exigências legais especificadas no art. 896 da CLT para o processamento do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 455.933/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Bernadete Cavalcante Valença  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo** : AIRR 455.934/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Ismael Velloso  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Cantina Tarantella Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando o agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.936/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear  
**Advogado** : Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth  
**Agravado** : Patrícia Albuquerque de Mesquita Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração da subscritora do agravo.

**Processo** : AIRR 455.939/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Açucareira Usina Barcelos  
**Advogado** : Dr. Nilson Lobo de Azevedo  
**Agravado** : José Manhães Viana  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peça que o forma.

**Processo** : AIRR 455.948/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho

**Agravado** : Cesar Manhães de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPROVIMENTO - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.953/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Alexandre Paixão da Silva  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando o agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.956/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Fernando Nunes Melo  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 455.959/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão  
**Agravado** : Ottilio Carlos Carvalho Pinto  
**Advogado** : Dra. Mariana Paulon  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

**Processo** : AIRR 455.961/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dra. Sueli Vila Gazaneo  
**Agravado** : José Dutra Martins e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração da subscritora do Agravo.

**Processo** : AIRR 455.963/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Renato de Oliveira Rodrigues  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando há peça apresentada em cópia reprográfica sem a devida autenticação. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo** : AIRR 456.163/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto  
**Agravado** : Márcio José G. dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sucessão de empresas. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AG-AIRR 479.963/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Alípio Silveira Godoy  
**Advogado** : Dr. Cláudio César Nascentes Coelho  
**Agravado** : Massa Falida de Mercantil Veículos S/A - Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Carlos Antonio Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 533.932/1999.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Massa Falida de Emilio Romani S.A.  
**Advogado** : Dr. Eugênio Luiz Lacerda B. Macedo  
**Agravado** : Marcos Aurélio Cassiano  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FALÊNCIA. CLÁUSULA PENAL. Cláusula penal fixada em acordo - judicialmente homologado - anterior à data da decretação da falência. Cabimento. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 534.065/1999.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Massa Falida Galha Azul Avícola Ltda.



**Advogado** : Dr. Nilo Norberto Nesi  
**Agravado** : Pedro Sebastião da Silva Campos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AG-RR 179.552/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**Agravado** : Tarcisio Ribeiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo Regimental desprovido ante o acerto do v. despacho trançatório, que bem aplicou, in casu, os Enunciados nºs 297, 126, 337, 296 e 221/TST.

**Processo** : AG-RR 189.643/1995.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Marcos Romeu Thirion  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista.

**Processo** : ED-RR 198.570/1995.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Lais Helena Bar Mendes  
**Advogado** : Dr. Fábio Antônio Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não ensejam acolhimento embargos declaratórios quando ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**Processo** : RR 237.596/1995.5 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**Recorrido** : Wellington Paiva e Outros  
**Advogado** : Dr. Ecio João Batista Farina  
**DECISÃO** : sem divergência, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à prescrição argüida em recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a prescrição argüida pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. Diante da expressa determinação do art. 162 do Código Civil, autorizando seja alegada a prescrição em qualquer instância durante o curso do processo, verifica-se a possibilidade de sua argüição nas razões de recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 238.305/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba  
**Advogado** : Dr. Fernando Previdi Motta  
**Recorrido** : Eliete Viana Sant'Ana  
**Advogado** : Dr. Aureo Zampronjo Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante por ocasião da liquidação da sentença.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho para autorizá-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 239.453/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Queiroz  
**Recorrido** : Gismenia Aparecida Panaggio  
**Advogado** : Dra. Rachel Verlengia Bertanha  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Em face da reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à URP de fevereiro/89, logra êxito o apelo patronal. Recurso de Revista conhecido e provido neste aspecto.

**Processo** : RR 241.959/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Recorrido** : Antônio do Carmo Alves Feitosa  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e quanto aos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989 e autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Autorizam-se, nos termos da legislação vigente e do Provimento CGJT nº 1/96, os descontos fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : AG-RR 241.133/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Agravado** : Cinthia Maria Mattar Bernardelli Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : "Para comprovação de divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso." (Enunciado nº 337/TST).

**Processo** : ED-RR - 262872/1996-1 da 3a. Região (Ac. 5ª Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Ronaldo Teixeira Lima  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar ao embargos declaratórios, impondo ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma da lei.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. - DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS - MULTA LEGAL. Se os Embargos Declaratórios são opostos unicamente com o propósito de discutir o acerto da decisão proferida, sem que esta padeça de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, cabe impor à parte embargante a multa prevista em lei, porque nitidamente tencionada protelar a formação da coisa julgada em seu desfavor e, estando assistida por profissional da área, não pode desconhecer que o instrumento processual em uso é destituído de conteúdo impugnatório.

**Processo** : ED-RR 272.983/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Maria Vitória Rodrigues Dias  
**Advogado** : Dr. Marcelino Barroso da Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e impor ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.  
**EMENTA** : embargos declaratórios - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - IMPROPRIEDADE. Não merecem sequer ser conhecidos os Embargos de Declaração opostos sem que, nem mesmo, seja objetivamente apontado qualquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, de que possa padecer o julgado, e com o nítido propósito de questionar a solução fundamentadamente apresentada pelo Juízo. Considerada, entretanto, a reprovável conduta da parte, de postergar imotivadamente a formação da coisa julgada, já que, devidamente representada por profissional do Direito, não pode alegar ignorância quanto às hipóteses legais de cabimento do instrumento processual de que faz uso, rejeitam-se os Declaratórios e impõe-se-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**Processo** : ED-RR 273.187/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto** : 273186/1996.7  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Universidade de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Nou Costa  
**Advogado** : Dra. Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras até 10/04/1987, data em que ocorreu a supressão do labor extraordinário.  
**EMENTA** : Embargos de Declaração acolhidos para sanando omissão, conceder efeito modificativo ao "decisum" para limitar a condenação ao pagamento de horas extras a 10/04/1987, data em que ocorreu a supressão da jornada extraordinária habitual.

**Processo** : ED-RR 280.072/1996.2 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Ronaldo Leite Viana Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Francisco Jose P. V. Junior  
**DECISÃO** : sem divergência, imprimindo efeito modificativo aos declaratórios, conhecer da Revista do Reclamado e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : Embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para, suprimindo omissão e sanando contradição, imprimir efeito modificativo ao julgado.

**Processo** : RR 282.656/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Usina Cresciumal S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : José Pedro Moreira  
**Advogado** : Dra. Silvia Helena de Toledo Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o reajuste do IPC referido e reflexos e os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. xxxvi do art. 5º da constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 282.860/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Transbracal Prestadora de Serviço Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins



**Recorrido** : Francisco Paim  
**Advogado** : Dr. Milton Netto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ser a base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo, e não, a remuneração do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : ED-RR 283.110/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Gilson Modesto Coelho e Outros  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omisso, obscuro ou incongruente. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 289.542/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Usina Central Olho D'água S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : José Maria de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Henrique da Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Deve ser sanada a omissão relativa a divergência colacionada na revista que, de qualquer sorte, não ensejava o conhecimento da revista.

**Processo** : RR 289.547/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Centro Médico São Leopoldo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : Simone Caldeira Silva  
**Advogado** : Dr. Alzir Cogorni  
**DECISÃO** : por maioria, conhecer do recurso por violação, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios, sanando a contradição e as omissões apontadas, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Recurso de Revista conhecido e provido, tendo em vista a subsistência de contradição e omissão na decisão regional, não obstante a regular provocação declaratória.

**Processo** : AG-RR 291.022/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May  
**Agravado** : Carlos Affonseca Netto  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Carlos Affonseca Netto  
**Advogado** : Dr. Ovidio Lopes Guimaraes Junior  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expostos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo** : RR 291.493/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraçá Candeia de Souza  
**Recorrente** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Bresan  
**Recorrido** : Ronaldo Silva do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, por violação legal, e quanto à multa do art. 477 da CLT - aviso prévio e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da condenação e autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial.  
**EMENTA** : 1. MULTA - ART. 477 DA CLT. Devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Se a quitação das verbas rescisórias ocorreu posteriormente ao décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indeniza-se o empregado do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sem restrição ao fato de o empregado ter pedido demissão. 2. DESCONTOS FISCAIS. Autorizam-se, nos termos da legislação vigente e do Provimento CGJT nº 1/96, os descontos fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial. Revista parcialmente conhecida e provida, em parte.

**Processo** : RR 292.280/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraçá Candeia de Souza  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento para, reformando, em parte, as instâncias recorridas, determinar o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que esta prossiga no julgamento da ação, afastada a prescrição quanto ao tópico "URP de fevereiro de 1989".  
**EMENTA** : 1. RECURSO DO SINDICATO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Verificada a ocorrência de violação ao art. 515 do CPC pelo TRT, é de se prover o apelo para que retorne os autos à Junta e esta prossiga no julgamento dos temas ainda não enfrentados. Revista conhecida pela prefacial, e provida. Prejudicado o exame dos demais temas dela constantes. 2. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO BANCO. Prejudicado o

exame momentâneo ante o provimento dado ao apelo do Sindicato, por supressão de instância caracterizada no TRT de origem.

**Processo** : RR 293.221/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraçá Candeia de Souza  
**Recorrente** : Município de Mandirituba  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Chaves  
**Recorrido** : Maria Neuza dos Santos Vernich  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. ENUNCIADO 333 DO TST Não se conhece de Recurso de Revista que ataca decisão regional que se encontra em conformidade com a orientação jurisprudencial da SBDI-1, nos termos do Enunciado 333 do TST.

**Processo** : RR 293.426/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva  
**Recorrido** : Cláudia Maria Azevedo Souza  
**Advogado** : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; conhecer da Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional seja calculado com base no salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO A orientação jurisprudencial pacífica do TST é no sentido de que, mesmo na vigência da Carta Política de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. "honorários advocatícios. artigo nº 133 da constituição da república de 1988 Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 294.574/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Embargado** : Fábio Lourenço da Silva  
**Advogado** : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. O ordenamento jurídico repele entendimento que consagre a irresponsabilidade e o menosprezo, a princípio, tão elementar, mormente quando está em discussão a satisfação de parcelas salariais de natureza tipicamente alimentar e, por isso mesmo, insuscetíveis de desoneração por parte de quem se beneficiou de sua fonte geradora, ou seja, do trabalho prestado. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 294.699/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banestado S.A. Informática  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : RONALDA ANTONIA DA SILVA  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo empregatício - estagiária, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicados os demais itens do recurso.  
**EMENTA** : VÍNCULO DE EMPREGO - ESTAGIÁRIO - INFRAÇÃO AOS ARTS. 37, II DA CF/88. O estudante contratado como estagiário não cria vínculo de emprego com o reclamado, uma vez que não cumpre a exigência dos arts. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido quanto ao tema.

**Processo** : AG-RR 295.788/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado** : José Alves de Almeida  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nege-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

**Processo** : RR 296.555/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco CCF Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Orlando José de Almeida  
**Recorrido** : Helena Maria dos Santos  
**Advogado** : Dra. Jane Vieira de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação - 2ª rescisão - projeção do aviso-prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do reajuste ao salário do dia 1º de março de 1995, incidindo sobre as demais verbas rescisórias.  
**EMENTA** : AVISO-PRÉVIO. PROJEÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA RESCISÃO. O período do aviso-prévio indenizado é computável para todos os efeitos legais, inclusive no tocante ao reajuste salarial. Concedido o aviso prévio em 30 de janeiro de 1995, seu tema final, ocorreu no dia 1º de março de 1995, sendo devido o reajuste pleiteado. O reajuste somente deve incidir sobre o período posterior, isto é, a partir da data em que seria exigível (que, no caso, seria 1º de março de 1995) e sobre as parcelas rescisórias. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo** : ED-RR 296.642/1996.4 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Embargado** : Francisco Xavier Sobrinho

**Advogado** : Dr. Francisco Soares de Queiroz  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. O ordenamento jurídico repele entendimento que consagre a irresponsabilidade e o menosprezo, a princípio, tão elementar, mormente quando está em discussão a satisfação de parcelas salariais de natureza tipicamente alimentar e, por isso mesmo, insuscetíveis de desoneração por parte de quem se beneficiou de sua fonte geradora, ou seja, do trabalho prestado. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 296.751/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Felix Sady Romanzini  
**Recorrido** : Clever Olavo Resende  
**Advogado** : Dr. Edilson Rodrigues dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista por ofensa constitucional e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para que julgue a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, à luz do melhor direito, sobrestada a análise dos demais temas.

**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar as questões que envolvam os descontos previdenciários e fiscais e já possui até orientação jurisprudencial acerca do tema veiculada pela egrégia SDI/TST (nº 32). Preliminar de incompetência afastada. Revista conhecida por ofensa à Constituição Federal de 1988 e provida para retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria relativa aos descontos. Ficam sobrestadas as análises dos outros tópicos constantes do Recurso de Revista.

**Processo** : RR 297.706/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Rocha Ferman  
**Recorrido** : Aguida Ferreira Marques das Chagas  
**Advogado** : Dr. Geraldo Batista Xavier  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : ED-RR 298.434/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Ildo de Campos  
**Advogado** : Dra. Miriam Padilha  
**Embargado** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Advogado** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Devem ser acolhidos os embargos que visam esclarecer contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado.

**Processo** : RR 300.012/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Teresinha Azevedo Hens  
**Recorrido** : Oiara de Quadros Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Celso Giovanni Masutti  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento à Revista, para excluir da condenação as diferenças salariais pela URP de fevereiro/89 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - DIREITO ADQUIRIDO QUE NÃO SE CONFIGURA. Segundo entendimento atual e reiterado do Eg. TST, à luz da jurisprudência do Excelso Pretório, o reajustamento de salários pela URP de fevereiro/89 não encontra respaldo na legislação salarial vigente na época de sua concessão, nem no instituto do direito adquirido, o qual, na hipótese, não chegou a configurar-se. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 298.995/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Ronnier José Vieira Gouveia  
**Advogado** : Dra. Maristela Avelino  
**Recorrido** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dra. Claudia Helena Magalhaes Nunes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, bem como seus reflexos, no período em que o trabalhador esteve exposto ao risco.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. É devido de forma integral o pagamento de adicional de periculosidade, independente do tempo de exposição do trabalhador na área de risco. Recurso provido.

**Processo** : RR 300.982/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Joaquim João de Arruda  
**Advogado** : Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono da obra por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória apenas com relação a CENIBRA - ora Reclamada, permanecendo a condenação estabelecida pela sentença com relação as demais Reclamadas.  
**EMENTA** : DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Não havendo

na lei qualquer imputação de responsabilidade por obrigações trabalhistas - quer solidária, quer subsidiária - ao dono da obra, não há por que a impor, via judicial, pelo fato não-jurídico da insuficiência econômica do empreiteiro ou subempreiteiro. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : AG-RR 300.983/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Alexandre Moreira Macedo  
**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.  
**EMENTA** : Agravo desprovido em face do acerto do r. despacho trancatório, que aplicou, in casu, o Verbete nº 333/TST.

**Processo** : AG-RR 301.047/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Matozinhos das Gracas Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Morais Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

**Processo** : RR 302.052/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : Rogério Gomes Clemente  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos tópicos "honorários advocatícios" e "reflexos das horas extras realizadas aos sábados", por contrariedade aos Enunciados 219 e 113/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas honorárias e os reflexos das horas extras realizadas aos sábados.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. REFLEXOS DAS HORAS EXTRA NOS SÁBADOS. BANCÁRIO. SÁBADO. DIA ÚTIL. O SÁBADO DO BANCÁRIO É DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E NÃO DIA DE REPOUSO REMUNERADO, NÃO CABENDO, ASSIM, A REPERCUSSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO. Recurso conhecido e provido quanto aos temas.

**Processo** : RR 302.070/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Anívio Menezes  
**Advogado** : Dr. José Francisco Gomes D'ávila  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.358/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Evilasio Ferreira do Vitoria  
**Advogado** : Dr. Vladimir Lage  
**Recorrido** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO. A continuidade da prestação laboral, após o requerimento de aposentadoria, revela-se como novo contrato, cujo tempo anterior não pode ser computado para fins de cálculo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face do art. 453 da CLT e o cancelamento do Enunciado 21/TST: O "desligamento" de que trata a Lei 8.213/91, em seu art. 49, não se confunde com "extinção contratual". Recurso do reclamante conhecido mas não provido.

**Processo** : RR 303.701/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Marlene Ciqueira  
**Advogado** : Dr. Nobuiqui Kato  
**Recorrido** : Cacique Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cláudia Coli de Almeida Camargo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade provisória da gestante por contrariedade ao Enunciado 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de salários e demais vantagens trabalhistas, bem como os seus reflexos, referentes ao período da estabilidade provisória da gestante, ou seja, da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. O direito aos salários e demais vantagens trabalhistas decorrentes da estabilidade provisória da empregada gestante não está vinculado a pedido de reintegração ao empregador, ou à Justiça, nem ao prévio aviso do estado gravídico ao empregador. Enunciado nº 244 e Orientação Jurisprudencial nº 88 do TST. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR 303.712/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior

**Recorrido** : Alfredo Amaral  
**Advogado** : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - uso do BIP e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes do estado de sobreaviso, bem como autorizar os descontos previdenciários.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - USO DO BIP - O fato de o empregado portar o aparelho BIP durante e após a jornada laboral não implica na caracterização do estado de sobreaviso ou de disponibilidade ao empregador. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e provido, nestes aspectos.

**Processo** : RR 303.878/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Walber Gomes  
**Advogado** : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte  
**Recorrido** : Grottera - Serviços A Marketing S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laor da Conceição  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ESTABILIDADE. SERVIÇO MILITAR. Se o autor não indica o período em que estaria acobertado por esta estabilidade, inviável o seu deferimento. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 304.784/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Sonia Maria Favacho de Araujo  
**Advogado** : Dra. Adelia E. N. de Mello  
**Recorrido** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Francisco Soares Napoleão  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar o reclamado ao pagamento dos salários vencidos e reflexos no período da referida estabilidade. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.  
**EMENTA** : GESTANTE. ESTABILIDADE. ART. 10, II, "b", DO ADCT. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR. O referido dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veda a dispensa arbitrária da empregada gestante desde a confirmação da gravidez. De sua redação, deflui-se que a referida norma visa proteger a obreira quando da sua gestação, independentemente da divulgação do seu estado, porque não lhe impôs a obrigação de comunicar ao empregador, salvo se esta obrigação tiver sido imposta por norma coletiva (hipótese não cogitada em sede ordinária). A este compete garantir àquela empregada o período de estabilidade, uma vez comprovado que a demissão ocorreu quando já iniciada a gravidez. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 304.904/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Ricci  
**Recorrido** : Marcos de Souza Castro  
**Advogado** : Dr. Fernando Tristão Fernandes  
**DECISÃO** : sem divergência, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 13 do CPC, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário, como entender de direito.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Irregularidade sanável, em face da existência de mandato tácito nos autos, comprovado através da participação do advogado que subscreve o recurso nas audiências. Violação do art. 13 do CPC caracterizado. Recurso conhecido e provido para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

**Processo** : RR 305.039/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Confab Montagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite  
**Recorrido** : Airton Ferreira da Luz  
**Advogado** : Dr. Silas de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de julgamento extra petita por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao vale-transporte.  
**EMENTA** : JULGAMENTO EXTRA PETITA. EXISTÊNCIA. Havendo a ocorrência de julgamento extra petita pela decisão regional, deve-se conhecer do recurso por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, excluindo da condenação a verba extra. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.227/1996.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Ana Lourdes Nogueira Bessa e Outros  
**Advogado** : Dr. Augusto César Pereira da Silva  
**Recorrido** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antonio G R de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A transposição do regime celetista para o estatutário decorreu de imposição legal e constitucional, acarretando, com isso, a imediata extinção do antigo contrato celetista e automática modificação na estrutura contratual do ex-empregado, que passou a desfrutar de todas as prerrogativas a ela inerentes, inclusive o devido levantamento do FGTS. O início da contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos (art. 7º, XXIX, a, da CF/88), e não 5 (cinco), coincide com a mudança do regime jurídico, equivalendo essa a ruptura do contrato de trabalho.

**Processo** : ED-RR 305.596/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Tereza Maria Santos Pereira de Sena

**Advogado** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que desservem os declaratórios como meio de mera irrisignação e de reexame do decidido.

**Processo** : RR 305.612/1996.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Alina Gomes de Queiroz  
**Advogado** : Dra. Lillian de Oliveira Rosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total, julgar improcedente o pedido de auxílio-funeral. Sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante.  
**EMENTA** : " COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria" (Enunciado 326/TST). Recurso da reclamada conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.802/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Joaquim Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Jorge Griz  
**Recorrido** : Usina Matary S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade objetiva compensar o trabalhador que presta serviço em local insalubre. O trabalho rural a céu aberto não se enquadra na hipótese acima, posto que benéfico à saúde, considerando ser nosso país de clima tropical, onde o verão praticamente perdura por quase o ano inteiro, isto somado ao fato de que os rurícolas possuem à sua disposição EPI's adequados, os quais diminuem a ação nociva da longa exposição, além do que tal exposição ao sol é inerente à própria atividade, resultando na adaptação do trabalhador às ditas intempéries. Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : RR 306.184/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra  
**Recorrido** : Lino Dias Rodrigues e Outro  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987 por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 316 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : RR 306.258/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Mario Ferreira de Moraes  
**Advogado** : Dr. Glener Pimenta Stroppa  
**Recorrido** : Companhia Têxtil Ferreira Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso quanto à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.204, de 29/4/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado aposentou-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa. Recurso de Revista conhecido, e desprovido.

**Processo** : RR 306.502/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Município de Guarujá  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido** : Guaracy Pedro Moraes  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Valente  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URPF/fev/89, com seus reflexos.  
**EMENTA** : URPF DE FEVEREIRO DE 1989 - "PLANO VERÃO" Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94.

**Processo** : RR 306.508/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Dirivaldo Aluisio Esteffes  
**Advogado** : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do



equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, que, na hipótese, não foram pedidos na inicial. Revista não conhecida ante o óbice do En. 333/TST.

**Processo : RR 306.509/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**Recorrido** : Luiz Carlos Rosa  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio de Sousa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo : RR 306.510/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Município de Guarulhos  
**Advogado** : Dr. Antônio Veloso de Paula  
**Recorrido** : Djalma Oliveira Vicente  
**Advogado** : Dr. João Carlos Biagini  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DIREITO ADQUIRIDO. LEIS MUNICIPAIS. Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR 306.511/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Rosa Maria Mangoni Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro  
**Recorrido** : Município de São Vicente  
**Procurador** : Dr. Márcia Ibraim Scanavacca  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI MUNICIPAL. Não cabimento. Arguição de violação de dispositivos constitucionais não prequestionados: Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR 306.533/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Recorrido** : Ronaldo de Paula Moreira  
**Advogado** : Dra. Eliana Helena Monteiro das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à redução da hora noturna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : HORA NOTURNA. DURAÇÃO. O disposto no art. 73, § 1º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR 306.537/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Ademar Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. Madelon de Mello Ravazzi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVOS. Direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos não assegurado. Violação de dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR 306.539/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Universidade Estadual de Londrina -UEL  
**Advogado** : Dra. Marinete Violin  
**Recorrido** : Geraldo Gregório Matias  
**Advogado** : Dra. Shirley M. Munhoz  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à necessidade de inquérito judicial para apuração de falta grave de servidor público, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. ESTABILIDADE. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. O servidor estável por força do disposto no art. 19 do ADCT somente pode ser despedido por cometimento de falta grave, apurada em inquérito judicial e não, administrativo. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR 306.540/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido** : Dalton Fernando da Costa  
**Advogado** : Dr. Emir Maria Secco da Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao valor do salário mínimo profissional para o engenheiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido constante do item 5 da petição inicial (fls. 08).  
**EMENTA** : Engenheiro. Jornada de trabalho. Na Lei nº 4.950/66 não se estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas se estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR 306.596/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Expresso Transamazonas S.A.  
**Advogado** : Dra. Nivea Simone G. Alves  
**Recorrido** : Salvador Pereira da Silva  
**Advogado** : Dra. Andréa Mara Ribeiro V. Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo intrajornada após a vigência da Lei 8923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Intervalo intrajornada após a vigência da Lei 8923/94. A Lei 8923, de 27/07/94, acrescentou o parágrafo 4º ao art. 71 da CLT,

obrigando o empregador a remunerar o obreiro com um acréscimo de, no mínimo, 50% o período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não concedido de acordo com o previsto na lei, sobre o valor da remuneração da hora normal. Ora, o intervalo para refeição e descanso se faz necessário para que o organismo refaça suas energias, a bem da higidez física do trabalhador. Se tal não foi observado pelo empregador, deve remunerar como extra o período correspondente. Revista parcialmente conhecida e não provida.

**Processo : RR 306.871/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : ACESITA - Energética S.A.  
**Advogado** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**Recorrido** : Manoel Ananias da Silva  
**Advogado** : Dr. Joao Otavio de Noronha  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e adicional de periculosidade - exigibilidade de perícia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Texto Constitucional, em seu art. 114, estabeleceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar demandas decorrentes da relação de trabalho, como a verificada na hipótese dos autos. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXIGIBILIDADE DE PERÍCIA. Por mais notória que seja a atividade de risco desempenhada pelo empregado, é necessária a realização de perícia técnica para adequar os níveis da periculosidade, nos termos do art. 195, caput, § 2º, do Texto Consolidado. O direito ao adicional pleiteado pressupõe a classificação da atividade desempenhada pelo empregado e o risco acentuado do trabalho desenvolvido, que só pode se verificar pelo laudo pericial e, conseqüentemente, leva ao entendimento de que jamais pode ser dispensada a prova pericial, quando argüida a periculosidade em juízo. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR 306.875/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Monica Malucelli (Pre-Escola Cantinho do Ceu)  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio César Villatore  
**Recorrido** : Ana Delssi dos Santos  
**Advogado** : Dra. Alcione Roberto Toscan  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre as parcelas de natureza salarial devidas à obreira, observando-se o disposto nos Provimentos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral do Trabalho.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR. A Lei nº 8.212/91, de 24 de julho de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 5 janeiro de 1993, estatuiu que, nos processos trabalhistas em que se apurar parcela integrante do salário de contribuição, em virtude de sentença condenatória ou de transação homologada, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social (art. 43). Incumbe-lhe ainda velar pela observância dessa norma, expedindo notificação ao INSS para ciência do teor da sentença ou "acordo celebrado" (art. 44). A citada lei instituiu dever administrativo ao juiz, ou juízo, para cumprimento independente de ocorrer dissídio entre empregado e empregador, especificamente no tocante ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre parcelas reconhecidas e pagas no processo trabalhista. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR 306.878/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Carlos Pugliese Junior-Pr  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**Recorrido** : Leonardo Alves dos Santos  
**Advogado** : Dra. Marcie Rosseli Moreira Dantas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida.

**Processo : RR 307.229/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Indústria de Molas Aço Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walter de Moraes Fontes  
**Recorrido** : Severino Ramos da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdir Pereira de Miranda  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da revista integralmente.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo : RR 307.231/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Ana Lúcia de Santana Pereira  
**Advogado** : Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva  
**Recorrido** : Robertshaw do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Firmino Alves Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 82/84.  
**EMENTA** : "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (A RT. 10, II, B, ADCT)." (O.J. nº 88 da SDI) Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 307.427/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Djalma Valentin Alves  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Recorrido** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ENUNCIADO 333 DO TST.



Não se conhece de Recurso de Revista que pretende reformar decisão que se encontra em consonância com a jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1.

**Processo** : RR 307.525/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Fundação de Acao Social  
**Advogado** : Dra. Valdenice Amalia Furtado  
**Recorrido** : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO TOTAL - TRANSPOSIÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A transposição do regime celetista para o estatutário decorreu de imposição legal e constitucional, acarretando, com isso, a imediata extinção do antigo contrato celetista e automática modificação na estrutura contratual do ex-empregado, que passou a desfrutar de todas as prerrogativas a ela inerentes, inclusive o devido levantamento do FGTS. O início da contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos (art. 7º, XXIX, a, da CF/88) coincide com a mudança do regime jurídico, equivalendo essa como ruptura do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.532/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Giovana D'Arc Rodrigues Maia e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**Recorrido** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogado** : Dr. César Braga de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. ACORDO COLETIVO. São inaplicáveis aos servidores empregados de autarquia estadual normas convencionais coletivas. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 307.914/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Walter Machado  
**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho  
**Recorrido** : Lucas Diesel do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Intervalos Intra-jornadas - Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Art. 71, § 4º, da CLT. A previsão legal de horas extras relativas a intervalo para repouso e alimentação não concedido pelo empregador decorreu da Lei 8.923, de 27.07.94, que acrescentou o § 4º do art. 71 da CLT. O contrato de trabalho encerrado antes da Lei 8.923/94 não se socorre da previsão de horas extras para intervalos concedidos, porque à época não havia previsão legal para tal, sob pena de ofender-se o art. 5º, II, CF/88. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 307.927/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Sandra Aparecida Dias Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Francisco Gomes D'Ávila  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 307.931/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira  
**Recorrido** : Airco Cândido da Silva  
**Advogado** : Dra. Sirlêne Damasceno Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para em sintonia com o Enunciado nº 349/TST, ter como válido o acordo de compensação de jornada de trabalho em local insalubre, restabelecendo a r. sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE DO ACORDO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 60, DA CLT. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (En. 349/TST) R EVISTA CONHECIDA E PROVIDA.

**Processo** : RR 307.933/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Aíde Trindade de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente de ambas as Revistas.  
**EMENTA** : RECURSOS DE REVISTAS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando as Revistas não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, delas não se conhece.

**Processo** : RR 307.941/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Rubem Vasconcelos Imóveis Ltda.

**Advogado** : Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda  
**Advogado** : Dr. Fernando Barrêto Ferreira Dias  
**Recorrido** : Lourdes Sueli Prati  
**Advogado** : Dra. Andrea Maria Freire Reis  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITOS TRABALHISTAS. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando, então, será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.942/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Sebastião Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Antenor de Paula  
**Recorrido** : Sesi - Serviço Social da Indústria e Outra  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que excluiu o SESI - 2º Reclamado, da lide, por ilegitimidade passiva ad causam.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. Inexistente responsabilização decorrente de lei ao dono da obra, tanto solidária, quanto subsidiária, impossível é impô-la via judicial. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.943/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Cláudio Custódio Vieira  
**Advogado** : Dra. Maria da Penha Silva Alves  
**Recorrido** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Rocha Ferman  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ÁREA DE RISCO - VIGILANTE. Somente é devido o adicional de periculosidade nas condições especiais e estritamente delineadas na Lei nº 7.369/85 e Decreto-Lei 93.412/86. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**Processo** : RR 307.947/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
**Recorrido** : Juarez Amorim Faleiro  
**Advogado** : Dra. Iraíldes Gomes Liduario  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGUIDA EM "EX-OFFÍCIO". "b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." (IN 3, II, b /TST) Revista não conhecida, por deserta.

**Processo** : RR 308.164/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Maria Aparecida de Jesus  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido** : Ciaom - Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 535, inc. II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 123/124 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissões existentes. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 308.179/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Ezequias José do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli  
**Recorrido** : Pisa Engenharia Transportes e Montagens Ltda.  
**Advogado** : Dra. Fabíola Vieira Barreto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : CIPA. EXTINÇÃO DA EMPRESA. DISPENSA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. ESTABILIDADE. Tratando-se de empreiteiras, o término da obra - cessação de atividade no estabelecimento - equivale ao fechamento da empresa. Cancelamento do registro da CIPA correspondente. Estabilidade inexistente. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 308.230/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dra. José Maria Pessoa Brum  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Maria Ana da Conceição da Silva  
**Advogado** : Dr. Alberico Moura C Albuquerque  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau neste aspecto. Quanto ao recurso da empresa, dele não conhecer.  
**EMENTA** : Adicional de insalubridade. Rurícola. TRABALHO REALIZADO A Céu aberto. O direito à percepção do adicional de insalubridade, para os rurícolas, se dá quando o trabalho realizado exige exposição ao agente agressor superior ao tolerado, nos termos da NR 15. Logo, não se trata de se discutir se o obreiro está devidamente acostumado a tal exposição, visto que o organismo humano sofre com os agentes nocivos à saúde de forma gradativa, ainda que não apresente sintomas imediatos. Ademais, se não restou provado nos autos o fornecimento de equipamentos de proteção, indiscutível se torna o direito ao referido adicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 308.236/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Simone Elizabeth de Lima Araujo  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "multa convencional - não pagamento de horas extras e adicional" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 308.237/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Luiz Flávio Guerra Lage  
**Advogado** : Dr. Elder Guerra Magalhães  
**Recorrido** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira  
**Recorrido** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Geraldo C. Braga  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista, integralmente.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 308.247/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Altivo Ruviano  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes  
**Recorrido** : Companhia de Empreendimentos Minas Gerais  
**Advogado** : Dr. Carlos Humberto R. Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : RR 308.249/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Eronildes Maciel dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Viacao Rapido Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Oswaldo de Paula Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 126, 296 E 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios; ou o apelo almeja revisão de provas; ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 308.252/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Maria Stela Menezes Barreto e Outros  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. INESPECIFICIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ART. 896, ALÍNEA "b", DA CLT. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. Não se conhece de Recurso de Revista que ataca decisão relativa à interpretação de regulamento empresarial e não atende à alínea "b" do art. 896 da CLT; ou que acosta jurisprudência inespecífica, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST; ou que se insurge contra decisão regional consonante com enunciado do TST; ou que pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST).

**Processo** : RR 308.259/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**Recorrido** : Manoel da Hora Gomes  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Manoel da Hora Gomes  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 308.260/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Fernafela S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho  
**Recorrido** : Maria Amelia de Souza  
**Advogado** : Dra. Claudete Ribeiro Pires  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 308.550/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
**Recorrido** : Lauriano Santos Souza

**Advogado** : Dr. Sérgio Mendes Valim  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 461, caput, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 67/69, julgando improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - LOCALIDADE DIVERSA. De acordo com o disposto no caput do art. 461 da CLT, o termo "mesma localidade" para configuração de equiparação salarial deve ter interpretação restrita, alcançando apenas o local de trabalho entre o reclamante e o paradigma na mesma cidade. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 308.555/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Valdivio Pereira Pratis  
**Advogado** : Dra. Ayala de Castro Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau neste aspecto.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 329/TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso conhecido e provido, neste aspecto.

**Processo** : RR 308.573/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Companhia Santista de Papel  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**Recorrido** : Moises Campos de Souza  
**Advogado** : Dra. Luna Angélica Delfini  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 185/187 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões existentes. Violação de dispositivos legais e constitucional demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 308.574/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Maria José da Silva Carvalho  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Responsabilidade subsidiária inexistente, tratando-se de entidade integrante da Administração Pública. Divergência jurisprudencial, contrariedade a Enunciado desta Corte e violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.050/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Hamilton de Figueiredo Silva  
**Recorrido** : Geraldo Oliveira Braga e Outros  
**Advogado** : Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à Companhia Vale do Rio Doce.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Entidade integrante da Administração Pública, ainda que indireta, não responde, por expressa vedação legal, por débitos trabalhistas de empresa que lhe presta serviços. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.058/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica Pains  
**Advogado** : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire  
**Recorrido** : José Fidelis de Souza  
**Advogado** : Dra. Helena Sá  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EVENTUAL EM ÁREA DE RISCO. O enquadramento conceitual dos fatos, realizado pela Corte Regional, não vincula o grau extraordinário de jurisdição. Fatos que evidenciam presença eventual em área de risco. Adicional de periculosidade indevido. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.059/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Cimcop S.A. - Engenharia e Construções  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**Recorrido** : Edson Rodrigues Vieira  
**Advogado** : Dr. Edson de Oliveira Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Irrecorribilidade por ora. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.062/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Lúcio Mendes Ramos e Outros  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrido** : Credireal - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Não cabimento. Cláusula normativa restringindo a

vantagem aos empregados em atividade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.068/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.  
**Advogado** : Dra. Ilma Cristine Sena  
**Recorrido** : Nilvania Marques Toledo  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. COMPENSAÇÃO INEXISTENTE. Salário em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.069/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Márcio da Assunção Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Palmeira  
**Recorrido** : Sm Gomes Equipamentos e Participações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DESCONTOS. DIFERENÇAS DE CAIXA. Autorização prévia. Cabimento. Divergência não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.081/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Foseco - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Angela Fortuna  
**Recorrido** : Jesuino José Pereira  
**Advogado** : Dr. Edison Urbano Mansur  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade do acordo de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.  
**EMENTA** : " Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.162/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Agnaldo Antônio Polleto  
**Recorrido** : Junia Oliveira Rodrigues Pereira e Silva  
**Advogado** : Dr. Mário César Zucolim Belasque  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, § único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

**Processo** : RR 309.164/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Recorrente** : Flavia Viotti Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Quanto ao apelo da reclamante, conhecê-lo apenas quanto à multa do art. 477 da CLT - decisão judicial - reconhecimento de vínculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. É entendimento pacificado neste C. TST: " O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Apelo conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. Multa prevista no art. 477 da CLT. Decisão judicial. Reconhecimento de vínculo. A multa prevista no art. 477 Consolidado é uma sanção pelo atraso ou inadição do empregador em cumprir sua obrigação de quitar todas as verbas a que a obreira tem direito. Ora, o reconhecimento do vínculo empregatício opera-se extunc, ou seja, para o passado, de modo que todos os valores pagos pelo reclamado à reclamante, em contraprestação a seus serviços, são considerados como salário - mesmo quando não mencionava aquele manter qualquer ajuste laboral com a obreira. Se o liame empregatício foi reconhecido, é porque, na realidade, já existia e, assim, também as verbas que foram deferidas em juízo. Nesse passo, deve o reclamado arcar com o pagamento da referida multa. Apelo conhecido e provido, neste aspecto.

**Processo** : RR 309.182/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Fertimport S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batista de Oliveira  
**Recorrido** : Paulo César de Almeida Souza  
**Advogado** : Dr. Christiniano de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por afronta legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reposição salarial nele embutido, face a mudança implantada na política salarial governamental. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.184/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Morgante do Brasil Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Recorrido** : Antônio Augusto Martins  
**Advogado** : Dr. Gerson Serra Branco Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados no salário do empregado para seguro de vida.  
**EMENTA** : " Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.185/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes  
**Recorrido** : Maria Aparecida da Costa  
**Advogado** : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às deduções legais referentes ao Imposto de Renda e Previdência Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais do crédito obreiro.  
**EMENTA** : Deduções legais. Previdência Social. Esta Colenda Corte tem-se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

**Processo** : RR 309.190/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Transbracal Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Waldeir Antônio da Costa  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade observe o salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade tem valor estipulado por lei, ou seja, um salário base no qual se aplicam os percentuais objetivando o pagamento da parcela, enquanto a norma contida no texto constitucional tem como fim a proibição do salário mínimo como unidade monetária, isto é, reveste-se a regra disposta na Carta Magna de fim puramente econômico. No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há razão para a aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia do art. 133 da Constituição Federal que tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continue regida pela Lei nº 5584/70, interpretada pelo Enunciado 219 do TST e, mais recentemente, pelo Enunciado 329 do TST. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.191/1996.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado** : Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves  
**Recorrido** : Vanderley Nonato Dias  
**Advogado** : Dra. Marta Batista Landim  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 315 e 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : IPC de março/90. A jurisprudência desta Corte, orientada a partir do Supremo Tribunal Federal, culminou na aprovação do Enunciado 315/TST, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de março de 1990. " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.193/1996.6 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Wallace Ferreira de Andrade  
**Advogado** : Dr. Mário de Andrade Macleira  
**Recorrido** : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão  
**Advogado** : Dr. Joao Ferreira Calado Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REENQUADRAMENTO. Há flagrante distinção entre ausência de fundamentação e ausência de tese expressa acerca de todas as indagações feitas pela parte no apelo. Inadmissível, na atual fase, rever matéria assente em provas, cuja análise se esgotou na instância percorrida. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 309.194/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido** : Gercionita Ribeiro do Nascimento  
**Advogado** : Dr. José Adolfo Melo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre no quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.375/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Recorrido** : Wilson Luis Moreschi  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA** : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. Sendo incontroverso, nos autos, que a transferência deu-se em caráter definitivo (sentença de fls. 306/307), indevido é o pagamento do adicional de transferência, de acordo com a inteligência do § 3º do art. 469 da CLT, visto que tal adicional foi criado para atender a situações provisórias ou transitórias. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.395/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Flávio Poyares Baptista  
**Recorrido** : Arlindo Nery dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Cirilo Barreto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.397/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Recorrido** : Rogério Correa Barbosa  
**Advogado** : Dr. Jorge Y Hayashi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : AVISO PRÉVIO "CUMPRIDO EM CASA". PARCELAS RESCISÓRIAS. Prazo para pagamento: até o 10º dia da notificação da despedida. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.400/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Recorrido** : Sidney de Lima  
**Advogado** : Dr. Marcos Abílio Domingues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prestação jurisdicional integralmente prestada. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.482/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**Recorrido** : Fausto Shoji Akasaka  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MULTAS NORMATIVAS. Descumpridas as cláusulas convencionais ao longo do pacto laboral, estas são devidas a cada período de vigência, sob pena de o reclamado beneficiar-se das infrações, já que continuaria a adotar os procedimentos contrários àqueles estabelecidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, sabendo que tal procedimento seria punido uma única vez. Ademais, a multa por descumprimento da CCT tem natureza penal, e não indenizatória, sendo devida cumulativamente, sem que se fale em bis in idem. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo** : RR 309.488/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Recorrido** : Elaine de Carvalho Vieira Lima  
**Advogado** : Dra. Maria Lucia Fabbres de Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE REGISTRO NA CTPS. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.489/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Francisco Nogueira Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**Recorrido** : Center Norte S.A. Construção, Empreendimentos, Administração e Participação  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Trabalho intermitente em área de risco. Adicional integral devido. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 309.490/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Valeria Araujo Marola  
**Advogado** : Dr. Nilson de Oliveira Moraes  
**Recorrido** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Recorrido** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 309.502/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da preliminar de carência de ação - substituição processual; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987; DIREITO ADQUIRIDO. O Decreto-Lei nº 2302/86 foi revisado pelo Decreto-Lei nº 2335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho/87. Precedentes do Excelso STF e do TST. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.505/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Tiioco Kobayashi  
**Advogado** : Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau neste aspecto.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais dos salários devidos ao obreiro, face ao disposto na Lei 8212/91 e no Provimento da Corregedoria Geral do Trabalho nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

**Processo** : RR 309.510/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Recorrido** : Reginaldo José Rampazzo Oliveira  
**Advogado** : Dr. Gerson Serra Branco Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. USO DO BIP. NÃO CARACTERIZADO O "SOBREAVISO". O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido de que o uso do BIP pelo empregado não caracteriza o "sobreaviso", não sendo devido o pagamento de horas extras sobre tal período, na medida em que o obreiro não permanece, necessariamente, à disposição do empregador. Recurso de revista empresarial conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.511/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Plasco Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ari Possidonio Beltran  
**Recorrido** : Simone Fachini de Mello Lopes  
**Advogado** : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com seus reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 309.535/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Polyacqua - Assessoria, Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira da Rosa  
**Recorrido** : Bento Pereira  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt

**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção do recurso de revista e de nulidade de citação, argüidas pelo recorrido em contra-razões; conhecer do recurso da reclamada por contrariedade ao Enunciado 86/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA** : MASSA FALIDA. DEPÓSITO RECURSAL. ENUNCIADO 86 DO TST. "INOCORRE DESERÇÃO DE RECURSO DE MASSA FALIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS OU DE DEPÓSITOS DO VALOR DA CONDENÇÃO". O privilégio de a massa falida ser isenta do pagamento de custas ou de efetuar o depósito recursal não está previsto em nenhuma lei. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 309.540/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza



**Recorrente** : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Normando A. Cavalcante Júnior  
**Recorrente** : Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Recorrido** : Maria Emilia de Souza  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer ao recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida verba e seus reflexos.

**EMENTA** : "PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. E-RR-83241/93, Ac. 2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, Decisão unânime; E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR-72288/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; e E-RR-56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime." (Orientação Jurisprudencial nº 59/SDI) Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : RR 309.978/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Maria Aparecida Altieri  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Recorrente** : Maria Aparecida Altieri  
**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves  
**Recorrido** : Banco Crefisul S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos, em decorrência da nulidade da pré-contratação de jornada suplementar.

**EMENTA** : "BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) " (Enunciado 199/TST). Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 309.982/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Recorrido** : Raimundo Gonçalves de Souza  
**Advogado** : Dr. José Ademir Pires  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. ACORDO TÁCITO. Não cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 310.733/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. José Maria Riemma  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba  
**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida URP e seus reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorre nte da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido, neste aspecto.

**Processo** : RR 310.735/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dra. Elis Regina Borsoi  
**Recorrido** : Arnaldo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "URP de fevereiro/89", "IPC de março/90", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial em relação aos primeiro e terceiro tópicos e contrariedade aos Enunciados 315 e 329/TST, no que pertine aos segundo e quarto itens, respectivamente. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e restabelecer a sentença de 1º Grau quanto aos demais temas.

**EMENTA** : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República (Enunciado 315/TST)". "honorários advocatícios. artigo nº 133 da constituição da república de 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho (Enunciado 329/TST)". PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO. Recurso de revista conhecido e provido nestes aspectos.

**Processo** : RR 310.736/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dra. Ana Paula Tauceda Branco

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 310, VIII, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUTO PROCESSUAL. Quando o sindicato for autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios. Inteligência do Enunciado 310, VIII, do TST. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

**Processo** : RR 310.837/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Marcos Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia  
**Recorrido** : Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR  
**Advogado** : Dr. Lydio Antonio Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "impossibilidade jurídica do pedido - extinção do feito", por ofensa ao art. 267, VI, do CPC e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC.

**EMENTA** : Impossibilidade jurídica do pedido - extinção do feito. Contrato nulo. A possibilidade jurídica do pedido reclama que a pretensão seja admitida no ordenamento jurídico, não havendo vedação, no direito posto, do que se pleiteia na ação. No caso em exame, postulou o reclamante verbas decorrentes de contrato de trabalho, que, todavia, encontrou óbice no art. 37, II e IX, da Carta da República. Destarte, sendo juridicamente impossível o pedido, porque nulo o contrato, deve ser aplicável o art. 267, VI, do CPC, que rege a matéria. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 311.263/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.  
**Advogado** : Dr. Laercio A. Spagnuolo  
**Recorrido** : Manoel Alexandre de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcos Lobo Felipe  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 311.268/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Construcap - Ccps - Engenharia e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes  
**Recorrente** : Construcap - Ccps - Engenharia e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Juarez Ayres de Alencar  
**Recorrido** : João Januário Filho  
**Advogado** : Dr. Jair José Monteiro de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. Constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 311.279/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : José Câmara Trindade e Outros  
**Advogado** : Dra. Rejane Gabriel Ferreira  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procurador** : Dr. Cleide Marisa de A. Mesquita  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : VALE-ALIMENTAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. O vale-refeição, concedido de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, tem natureza indenizatória, razão por que não é devido no lapso do afastamento de empregado reintegrado. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 311.384/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Recorrido** : Roque Sinfrônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliasibe de Carvalho Simões  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 535, inc. II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 186 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão relativa à renúncia articulada na petição de embargos declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 311.391/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : José Acácio da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pinheiro Coelho  
**Recorrido** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS. PRESCRIÇÃO. Declaração de prescrição de ação ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 338.720/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 338719/1997.7  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : Olinda Cleb Borsatto e Outra  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Francisco Rocha dos Santos  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo omissão a sanar, os embargos devem ser acolhidos somente para prestar esclarecimento, sem, entretanto, modificar o julgado.

**Processo** : RR 347.682/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma).  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco Pontual S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães  
**Recorrido** : Elisa Aparecida Oliveira  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a r. sentença, no particular, deferir os descontos referentes ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, não o conhecer integralmente.  
**EMENTA** : I - RECURSO DO BANCO-RECLAMADO. DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A orientação jurisprudencial da SBDI-1 é no sentido de que são devidos os descontos legais relativos às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda nas sentenças trabalhistas. Entretanto, tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Revista conhecida parcialmente e provida. II - RECURSO DA RECLAMANTE. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 369.708/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 369707/1997.3  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Benedito Costanari  
**Advogado** : Dra. Marlene Ricci  
**Recorrido** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : Aposentadoria espontânea. levantamento do fgts. Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que da continuidade da prestação de serviço surge um novo contrato. Nessa linha, a multa fundiária de 40% tem incidência apenas sobre o valor depositado após a aposentadoria do trabalhador. Revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 372.048/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 372047/1997.6  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Ingrid Maria Gomes Leal Silva  
**Advogado** : Dra. Carla Gusman  
**Recorrido** : Maria Aparecida Marcelino  
**Advogado** : Dra. Jalvas Paiva Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 121/123, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios, entregando a completa prestação jurisprudencial. Prejudicado o exame das demais matérias.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recusando-se o Egrégio Regional a entregar a devida prestação jurisdicional, rejeitando os Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os julgou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão apontada. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : ED-ED-RR 388.698/1997.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 388697/1997.7  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : João Ferreira do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOINHAMENTO. Embargos acolhidos tão-somente para afastar a possibilidade de conhecimento da revista por afronta aos arts. 7º, incisos XI e XXIX da Constituição Federal e 303 do CPC.

**Processo** : RR 393.104/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 393103/1997.0  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Zaninotti Oliveira  
**Recorrido** : Pedro Ortiz dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Pedro Ortiz dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do apelo da União apenas quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus de sucumbência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, determinando a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. AFRONTA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da atual Carta Magna, pelo que é nula de pleno direito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. Determinada a remessa de cópias ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

**Processo** : RR 405.020/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 405019/1997.6  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido** : Florindo Mulinari  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista do reclamado apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria a partir da qual deve incidir a correção monetária é após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. É entendimento pacífico do TST que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 405.028/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 405027/1997.3  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU  
**Advogado** : Dr. Salvador Oliva Neto  
**Recorrido** : Expedito Samuel Bezerra  
**Advogado** : Dr. Flávio Dionísio Bernartt  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar quitadas as parcelas objeto do termo de fl. 122 e não ressalvadas, além de restabelecer a sentença quanto às devoluções dos descontos efetuados a título de assistência médica e associação.  
**EMENTA** : "QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO NÚMERO Nº 41. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado nº 330/TST). "DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 406.794/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Adail Silva dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos V. Martins  
**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para esclarecer que a decisão desta Turma está de acordo com a jurisprudência do STF e do TST e que não ocorreu julgamento ultra petita.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. UNIÃO FEDERAL. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. ALCANCE. O entendimento que tem prevalecido no Supremo Tribunal Federal e nesta Corte é no sentido de que os 7/30 avos de 16/19% incidem sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 406.962/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Vasco Pellacani Neto  
**Recorrido** : Mahnke Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cloris Garcia Toffoli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE. Trata-se de demanda visando haver para os substituídos diferenças salariais em função da redução da carga horária. Não há amparo legal que autorize o sindicato a agir na qualidade de substituto processual na espécie sub judice. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 414.290/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Corre Junto**: 414289/1998.7  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Município de São Vicente  
**Procurador** : Dr. Paulo Fernando Alves Justo  
**Recorrido** : Jorge Francisco da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Sandra Brandão  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. FGTS. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, todos os trabalhadores passaram a ter direito ao FGTS (art. 7º, inciso III). De sorte que o servidor público celetista não optante faz jus ao FGTS, após 05.10.88, não obstante o fato de possuir estabilidade no emprego. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 424.629/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan  
**Advogado** : Dr. Lauri Junges  
**Recorrido** : Julita Maria Kleinschmitt de Souza  
**Advogado** : Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 446.552/1998.9 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
**Advogado** : Dr. Eulino Gomes da Silva  
**Recorrido** : Éliada Maria Rego Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Silva Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos

honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

**EMENTA** : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST) Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 457.454/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 418095/1998.1

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dra. Elis Regina Borsoi

**Recorrido** : Mário Lúcio da Silva

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : à unanimidade, deixar de apreciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a prefacial de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial no tocante às diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990 e por conflito com o Verbete nº 228/TST quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de março de 1990 e determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Prejudicada, em consequência, a análise do recurso no que diz respeito à limitação dos reajustes salariais à data-base subsequente da categoria.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Salário-mínimo, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 459.314/1998.3 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candela de Souza

**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte

**Procurador** : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira

**Recorrido** : Josélia Silva de Oliveira

**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer o recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO 296/TST. Inespecífica a divergência acostada aos Autos, não se veicula a Revista nos termos do Enunciado 296/TST. Revista não conhecida.

**Processo** : ED-RR 461.196/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Embargante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado** : Ronaldo Ferraz da Cruz

**Advogado** : Dr. Antônio Mendes Santos

**DECISÃO** : sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios apenas quando o julgado estiver omissivo, obscuro ou incongruente; não é meio para atacá-lo em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 462.974/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Embargado** : Alziro Assumpção Valejo da Silva

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os Declaratórios, e impor ao Banco multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO: Não se prestam os Embargos de Declaração a questionar a justiça e o acerto da decisão contra a qual são opostos. Uma vez apreciados todos os temas controvertidos e expostos com clareza e coerência os fundamentos da conclusão sobre cada qual, inexistem vícios a sanar por essa via. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : RR 478.872/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candela de Souza

**Recorrente** : União Federal

**Procurador** : Dr. Francisco José de Arruda Coelho

**Recorrido** : Antônio Aguiar Nobre

**Advogado** : Dr. Pedro Samuel S Araripe

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 479.112/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente** : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.

**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior

**Recorrido** : Murilo Alves

**Advogado** : Dr. Nobuiqui Kato

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa constante do § 8º do art. 477 também da CLT.

**EMENTA** : FALÊNCIA. MULTA E DOBRA SALARIAL PREVISTAS NOS ARTS. 477 E 467 DA CLT, RESPECTIVAMENTE. Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 480.704/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso

**Recorrido** : João Bosco Rodrigues dos Santos e Outro

**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à sucessão de empresas, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Inexistiu vulneração ao direito adquirido dos trabalhadores quando foram suprimidos o IPC de junho/87 e a URP de fevereiro/89. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 482.799/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Luiz Pereira Neto

**Advogado** : Dr. Frederico de Andrade Gabrich

**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Nelson José Rodrigues Soares

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PERCEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS CONSECUTIVOS - SUPRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE. Segundo a jurisprudência pacificada da Eg. SDI, a gratificação percebida por mais de dez anos consecutivos não pode ser suprimida, ainda que seja o empregado destituído do exercício da função que lhe constitui o fato gerador. Recurso de Revista do Reclamante conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 483.788/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Embargante** : Seimone Farina

**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler

**Embargante** : Seimone Farina

**Advogado** : Dr. José Pedro Pedrassani

**Embargado** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. A omissão que autoriza a oposição de Embargos Declaratórios e que, caso não suprida, configura negativa de prestação jurisdicional, é aquela a respeito de tema objeto de controvérsia e não a que se verifica relativamente a argumentos da parte nitidamente rechaçados pelo Juízo. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : RR 486.080/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Ruy Souza da Silva e Outros

**Advogado** : Dr. Alexandre Sanches Júnior

**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dra. Daniella B. Barretto

**DECISÃO** : conhecer do recurso apenas quanto à parcela meia-diária por divergência jurisprudencial, vencidos parcialmente os Exm's

Ministros Gelson de Azevedo e Nelson Antônio Daiha, que não conheciam integralmente da revista e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema relativo à meia-diária, com ressalvas do Exmº Ministro Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA** : PARCELA "MEIA-DIÁRIA". SUPRESSÃO DO PAGAMENTO. ART. 468 DA CLT. Independentemente da natureza jurídica da parcela - questão já decidida em sede ordinária - a supressão do pagamento da "meia-diária", paga há 10 anos na proporção de 50% para os deslocamentos que não exijam pernoite, revela vedada alteração contratual, na medida em que restaram mantidas as condições de deslocamento, deixando-se de pagar a parcela. Tal representará uma redução no salário do empregado. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

**Processo** : RR 488.948/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Marydalva Maria Lima Teixeira

**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso

**DECISÃO** : à unanimidade, não pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar prescrito o direito de ação referente aos créditos anteriores ao biênio em que se ajuizou a reclamação.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE PENSÃO. A parcela relativa à pensão envolve pedido de prestações sucessivas asseguradas não por preceito de lei, mas pela norma empresarial. Assim, se a pensão jamais foi paga, deve incidir a prescrição total. O que não ocorre quando persegue-se diferenças de complementação oriunda de norma regulamentar, hipótese, similar à dos autos, em que a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, apenas, as parcelas devidas anteriormente a dois anos da data de ajuizamento da ação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 491.193/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Enterpa Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

**Recorrido** : Lemos Leandro dos Santos

**Advogado** : Dra. Josenilda Bernardo da Silva

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se admite recurso de revista que, sob a alegação de ter havido decisão injusta ou equivocada, não atende às estritas hipóteses elencadas no art. 896 Consolidado.

**Processo** : RR 491.255/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito

**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

**Recorrido** : Gilberto Antoninho Duquesne

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao acordo de compensação - horas



extras e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - limitar a condenação relativa à jornada extraordinária ao pagamento das horas trabalhadas aos sábados e das horas extras que excederem a 44ª semanal ou a dez horas diárias; II - expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DESCUMPRIMENTO. O cumprimento de jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que nos locais onde vigore o regime de compensação possa haver necessidade de trabalho extra, extrapolando a jornada normal hebdomadária, independentemente da forma como essa jornada esteja distribuída nos dias da semana. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**Processo** : RR 498.127/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Serclo Serviços e Administração S.C. Ltda.

**Advogado** : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana

**Recorrido** : José Luciano de Oliveira

**Advogado** : Dr. Enrico Caruso

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : Trabalho por produção. Adicional de horas extras. Extrapolação da jornada prevista legalmente. Incontroverso é o fato de que o legislador constituinte, examinando as vertentes que lastreiam a vida do trabalhador, estipulou um limite de jornada; assim, o labor desenvolvido além de tal limite deve ser acrescido do respectivo adicional, sob pena de se sobrepor o valor do trabalho ao valor do ser humano. Revista conhecida e não provida.

**Processo** : RR 498.778/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso

**Recorrido** : Edgar Francisco dos Santos Filho

**Advogado** : Dr. Abílio Almeida dos Santos

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que responda aos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem direito de esclarecer, através de embargos de declaração, os elementos que considera decisivos para o provimento de seu recurso de revista. O silêncio a respeito desses elementos ofende o direito de recorrer. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 499.296/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza

**Recorrente** : Massa Falida de Genovesi e Companhia S.A.

**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior

**Recorrido** : Roseli Barbosa Luz

**Advogado** : Dra. Márcia Regina Marsola Miguel

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto a multa do art. 477 da CLT e quanto a dobra do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e a parcela referente à dobra salarial.

**EMENTA** : DOBRA SALARIAL (ART. 467/CLT). Em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação à dobra salarial, se o sindicato não efetua o pagamento do saldo salarial em audiência, já que dependente de autorização judicial, mercê do levantamento geral da situação, a ser realizado. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 500.090/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

**Procurador** : Dra. Maria Helena Leão

**Recorrido** : Denise Maria Aloi

**Advogado** : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli

**Recorrido** : Município de São Bernardo do Campo

**Procurador** : Dr. Milton Guidetti

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema desvio de função, por ofensa ao art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e inverter o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO - O reconhecimento de desvio de função e reequilíbrio da Empresa constitui investi-la em outro cargo público sem a prévia aprovação em concurso público, em desobediência ao art. 37, II, da CF/88. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : RR 500.120/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza

**Recorrente** : Ceauto Motores Peças e Serviços Ltda.

**Advogado** : Dr. José Vidal Silva Neto

**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza

**Advogado** : Dr. João Bandeira Acioly

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA** : PLANO BRESSER. IPC JUN/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 503.134/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza

**Recorrente** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.

**Advogado** : Dra. Miriam Cipriani Gomes

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido** : Elisa Edi Rosa

**Advogado** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso da Massa Falida de Orbram por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação. Quanto ao recurso do Banco do Brasil, conhecer apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Licitude da Contratação", por violação ao art. 71 da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco, julgar improcedente a ação em relação ao mesmo. Prejudicado o tema pertinente à correção monetária.

**EMENTA** : I-REVISTA DA MASSA FALIDA DE ORBRAM CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT. A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida. II-REVISTA DO BANCO DO BRASIL REPOSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LICITUDE DA CONTRATAÇÃO Licita a contratação; o art. 71 da Lei nº 8666/93 impede que se responsabilize o Reclamado Banco do Brasil, integrante da administração pública indireta, por débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços contratada.

**Processo** : RR 503.722/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Flávio Kretzer

**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes

**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Roland Rabelo

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que condenou a empresa ao pagamento das diferenças salariais concernentes ao período em que ocorreu o desvio funcional.

**EMENTA** : DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O empregado, durante o desvio funcional, tem direito à diferença salarial, ainda que o empregador possua quadro organizado em carreira.

**Processo** : RR 503.755/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza

**Recorrente** : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

**Advogado** : Dr. Erasto Soares Veiga

**Recorrido** : Eduardo Yoshikuni Missaka

**Advogado** : Dr. José Lúcio Ciconelli

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso, integralmente.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

**Processo** : RR 503.761/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente** : Viação Itapemirim S.A.

**Advogado** : Dr. Robison Alonço Gonçalves

**Recorrido** : Sérgio Rodrigues Santos

**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Volpini

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. FGTS. Trintenária, na hipótese de ação ajuizada no lapso de dois anos contados da data da extinção do contrato de trabalho. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 503.770/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Casa Mater - Casa de Saúde e Maternidade de Teresina Ltda.

**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo

**Recorrido** : Adalgiza Cavalcante da Silva

**Advogado** : Dra. Ivani Fausto Gomes

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas vale-transporte por divergência de julgados e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte, bem como a verba de honorários advocatícios.

**EMENTA** : VALE-TRANSPORTE. Estabelece a Lei nº 7619/87 o direito do empregado ao vale-transporte, que fica condicionado ao que contém o art. 7º do Decreto 95.247/87, devendo o obreiro informar por escrito ao empregador o endereço residencial e os serviços ou meios de transporte adequados ao seu deslocamento através de declaração atualizada anualmente. Logo, não pode o reclamante ser indenizado pelo período em que a empresa não lhe forneceu o vale-transporte, na hipótese de o autor não ter comprovado a solicitação do referido benefício ao empregador. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O entendimento que tem prevalecido neste C. Tribunal é no sentido de que os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho são devidos apenas na hipótese da Lei 5584/70 interpretada pelo Enunciado 329/TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso conhecido e provido nestes aspectos.

**Processo** : RR 503.781/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo

**Recorrente** : Homine Vip - Moda Masculina Ltda.

**Advogado** : Dr. Geraldo Gregório Jerônimo

**Recorrido** : Simone Cristina Andrade

**Advogado** : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema quebra de caixa/natureza e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : QUEBRA DE CAIXA. Natureza salarial. Reflexos devidos nas demais parcelas remuneratórias e rescisórias. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 509.616/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**Recorrido** : José Elias Chaia

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art.



832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine as teses veiculadas nos declaratórios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.  
**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional delinear perfeitamente as circunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional, por falta de prequestionamento. Recurso profissional provido para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, analisando todas as questões neles abordadas.

**Processo** : RR 513.852/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Jair Marçal de Moraes  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**Recorrido** : Serviço Social da Indústria- SESI  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PRESCRIÇÃO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Da data da extinção passa a fluir o prazo previsto no art. 7º, XXIX, a, parte final, da CF/88. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 513.949/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Cibran Companhia Brasileira de Antibióticos  
**Advogado** : Dra. Vera Maria de Freitas Alves  
**Recorrido** : Eurico Varricchio  
**Advogado** : Dr. Alexandre Soares Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO PERMANENTE. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo** : RR 517.086/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dra. Tania Maria Vaz  
**Recorrido** : Moacir Miotto  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau neste aspecto.  
**EMENTA** : "ADICIONAL - PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais" (Enunciado 191/TST). Recurso de revista provido para restabelecer a sentença de primeiro grau neste aspecto.

**Processo** : RR 519.457/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : NEC do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido** : Michel Mariano  
**Advogado** : Dr. Hélio Rubens B. R. Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a Recorrente da condenação ao pagamento referente a horas de sobreaviso, restabelecer a decisão de primeiro grau.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. USO DO BIP. Não caracterizado o "sobreaviso". Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 522.572/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : EMBRAUTO - Empresa Brasileira de Automóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Campos  
**Recorrido** : Leonardo Nery de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "intervalos intrajornada", por contrariedade ao Enunciado 346/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as horas extras, restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA** : "DIGITADOR. INTERVALOS INTRAJORNADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez (10) minutos a cada noventa (90) de trabalho consecutivo" (Enunciado 346/TST). Recurso de revista conhecido e provido neste aspecto.

**Processo** : RR 523.455/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Roque Nunes da Cruz  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT.  
**EMENTA** : MULTA DO ART. 477.DA CLT, § 8º DA CLT - MASSA FALIDA Em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos subordinados ao Juízo Universal falimentar. A dispensa do Autor se deu com o encerramento das atividades da Reclamada(quebra da empresa), a qual ficou impossibilitada de dispor de numerário para o pagamento das verbas rescisórias. Ocorrendo a a falência, restam suspensos os pagamentos subordinados ao juízo universal falimentar, não se justificando a condenação à multa do art. 477 da CLT. Revista conhecida e provida.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Joao Marmo Martins  
**Agravado** : Francisco Ronaldo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do apelo revisional, no efeito devolutivo.

**REPUBLICAÇÃO** : Processo: RR 306.534/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Emílio Paulo Lopes Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro  
**Recorrido** : Município de Vicoso  
**Advogado** : Antônio Cesar Gonçalves Pereira.  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS. PRESCRIÇÃO. Declaração de prescrição de ação, ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

**REPUBLICAÇÃO** : Processo: AIRR 373.461/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Edson Maia dos Reis  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS PARA CASSI E PREVI. BANCO DO BRASIL S/A. "OS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A CASSI E PREVI SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, CONSIDERANDO-SE OS INÍMEROS BENEFÍCIOS ADVINDOS DESTAS ENTIDADES E DADA A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL RELATIVA A TAIS DESCONTOS". (E-RR-4.964/89, Rel. Ministro Afonso Celso). Agravo não provido, visto que o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado 333/TST.

**REPUBLICAÇÃO** : Processo: AIRR 445.801/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)  
**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.  
**Advogado** : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena  
**Agravado** : Elisser Alex Miranda  
**Advogado** : Eliana Maria Henriques Scapin  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido, no efeito devolutivo, para melhor exame do Recurso de Revista interposto, tendo em vista a orientação jurisprudencial da SBDI-1 e considerando a possibilidade de afronta direta a dispositivo consolidado (art. 458 da CLT) em torno da integração do salário-utilidade pela utilização do veículo durante a semana e aos finais de semana.

\* Republicado por haver saído com incorreção no DJ de 09/04/99.

**PROCESSO Nº TST ED-RR-262872/96.1 3ª REGIÃO**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE MINAS GERAIS ( EXTINTA MINASCAIXA)  
**ADVOGADO** : Misabel Abreu Machado Derzi/Ronaldo Maurílio Cheib  
**EMBARGADO** : RONALDO TEIXEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : Jose Eymard Loguercio

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 24317/99.0 em 30/03/99, em que o embargante requer "retificação da autuação para constar a presença do Estado de Minas Gerais; o recebimento das intimações processuais na pessoa do Procurador do Estado e o prosseguimento do feito, na forma da lei.", foi exarado o seguinte despacho:

- I- Juntar aos autos.
- II- As providências requeridas já foram adotadas.
- III- Proceda-se como nos demais feitos em que é parte o Estado de Minas Gerais como sucessor da Minascaixa.
- IV- Publique-se.

Em 14/04/99.

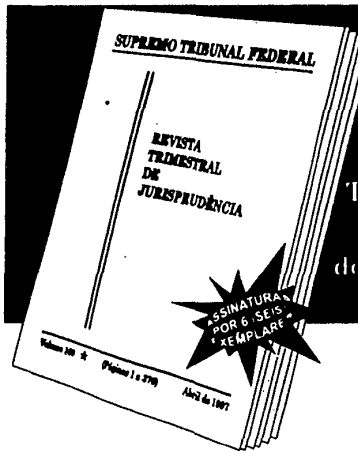
RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da 5a Turma "

Brasília, 16 de abril de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma



## Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal  
 A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acordãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905

IMPRENSA NACIONAL  
 SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000  
 CEP 70604-900, Brasília-DF

**REPUBLICAÇÃO** : Processo: AIRR 445.775/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza